Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE
Quarta-feira, 7 de outubro de 2026 - n.º 3042 - Ano XXX - Caderno B
Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 228 páginas
Secretaria de Cultura

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 10.804/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

Após a análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção, a Secretaria Municipal de Cultura da Estância de Atibaia torna público o Resultado Final da Etapa de Seleção do Edital nº 02/2026, contemplando as alterações decorrentes das decisões proferidas em sede recursal, quando aplicáveis, e contendo as pontuações finais atribuídas pela Comissão de Seleção, composta por 03 (três) pareceristas credenciados por meio do Edital nº 013/2024 – Processo Administrativo nº 54.756/2024, em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital.

Os projetos aptos não contemplados em razão do limite de vagas disponíveis permanecerão na condição de suplentes, observada a ordem de classificação, podendo ser convocados para a Etapa de Habilitação na hipótese de inabilitação de projeto contemplado, nos termos do Edital.

CATEGORIA 1 – R$40.000,00

		PROPONENTE	Protocolo	COTA	20%- Projetos para área periférica rural/urbana ou comunidades tradicionais	Pontuação Parecerista 1	Pontuação Parecerista 2	Pontuação Parecerista 3	Pontuação Bônus	Pontuação total	Média + P. Bônus	Situação
AMPLA CONCORRÊNCIA	1	ANIELA FERNANDA BORELLA ROVANI	23.839	NÃO	SIM	84	83	85	2	252	86,00	CONTEMPLADA
	2	CAIQUE ARAÚJO DA SILVA	26.540	NEGRA	SIM	85	84	85	1	254	85,67	CONTEMPLADO
	3	THAÍS HELENA COSTA	26.340	NEGRA	SIM	81	84	85	2	250	85,33	CONTEMPLADA
	4	RENATA DUARTE MARTINS	26.361	NÃO	SIM	81	84	85	2	250	85,33	CONTEMPLADA
	5	TAINÁ BADIALLI GONÇALVES	26.560	NEGRA	SIM	81	84	85	2	250	85,33	CONTEMPLADA
COTAS	6	BEATRIZ EVANGELISTA NEVES DA SILVA	26.365	NEGRA	SIM	81	83	85	2	249	85,00	CONTEMPLADA
	7	RUY MIRANDA REIS	26.338	NEGRA	SIM	81	84	85	1	250	84,33	CONTEMPLADO
	8	THIAGO CERVAN MARTINS	25.520	NEGRA	SIM	81	84	85	1	250	84,33	CONTEMPLADO
	9	OSNI TADEU DIAS	24.354	INDÍGENA	SIM	81	82	85	0	248	82,67	CONTEMPLADO
	10	IARA CAVALCANTE DE LIMA - COLETIVO CAMELLIAS	26.368	PCD	SIM	80	76	85	1	241	81,33	CONTEMPLADA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SISTEMA NACIONAL DE CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

SUPLENTES	11	CAMILLE BITTENCOURT	26.360	NÃO	SIM	85	82	85	1	252	85,00	SUPLENTE
	12	ARIANA ALVES DUARTE CARDOSO	26.327	NÃO	SIM	78	82	85	3	245	84,67	SUPLENTE
	13	ASSOCIAÇÃO INCUBADORA DE ARTISTAS	26.241	NÃO	SIM	85	81	85	1	251	84,67	SUPLENTE
	14	KELLY A. DA S. LUZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	26.636	NÃO	SIM	81	84	85	1	250	84,33	SUPLENTE
	15	RUTH RUBBO DOS SANTOS REIS - GRUPO RAÍZES ATIBAIA	26.362	NÃO	SIM	81	84	85	1	250	84,33	SUPLENTE
	16	LEONARDO G. GONÇALVES PROD. TEATRAIS ME	26.168	NEGRA	SIM	81	79	85	2	245	83,67	SUPLENTE
	17	LUISA RINALDI PETRUCCI	26.374	NÃO	SIM	81	79	85	2	245	83,67	SUPLENTE
	18	ADRIANA COSTA TEIXEIRA	26.620	NÃO	SIM	76	83	85	2	244	83,33	SUPLENTE
	19	KARINA ILIESCU COSTA	25.392	NÃO	SIM	81	78	85	2	244	83,33	SUPLENTE
	20	RAFAEL FEITOSA CARDOSO	26.426	NÃO	SIM	81	84	85	0	250	83,33	SUPLENTE
	21	RAFAEL BECK DÁVILLA MELLO	26.643	NÃO	SIM	81	83	85	0	249	83,00	SUPLENTE
	22	THIAGO TADEU CASTRO MATOS	26.552	NEGRA	SIM	81	81	85	0	247	82,33	SUPLENTE
	23	BEATRIZ SILVA COSTA	26.307	NÃO	SIM	75	81	85	2	241	82,33	SUPLENTE
	24	TIANE TESSAROTO	26.534	NÃO	SIM	81	75	85	2	241	82,33	SUPLENTE
	25	GIANMARCO BISAGLIA	26.446	NÃO	SIM	81	80	82	1	243	82,00	SUPLENTE
	26	MARIANA BOUJADI	26.630	NÃO	SIM	81	77	85	1	243	82,00	SUPLENTE
	27	MARIANA POLO GAROTTI	26.603	NÃO	SIM	81	74	85	2	240	82,00	SUPLENTE
	28	DIEGO VINÍCIUS DA SILVA (COLETIVO - ACEITA)	26.017	NÃO	SIM	81	79	82	1	242	81,67	SUPLENTE
	29	LAURA BARILE	26.353	NÃO	SIM	81	76	85	1	242	81,67	SUPLENTE
	30	REGINA NUNES	26.314	NÃO	SIM	79	78	85	1	242	81,67	SUPLENTE
	31	RAQUEL COSTA DA SILVA	26.609	NEGRA	SIM	74	82	85	1	241	81,33	SUPLENTE
	32	MARINA BERENSTEIN TIBECHRANI SALGADO	26.647	NÃO	SIM	81	72	85	2	238	81,33	SUPLENTE
	33	ROSA MARIA MACEDO CRUZ	26.539	NÃO	SIM	81	81	79	1	241	81,33	SUPLENTE
	34	VITOR CARVALHO SILVA	25.529	NÃO	SIM	81	78	85	0	244	81,33	SUPLENTE
	35	SILAS NATANAEL NEVES DA SILVA	26.373	NEGRA	SIM	81	74	85	1	240	81,00	SUPLENTE
	36	JACKELINE CLARO DA SILVA	26.382	NÃO	SIM	79	72	85	2	236	80,67	SUPLENTE
	37	VANDERLY REGINA DE PAULA LOUREIRO	26.310	NEGRA	SIM	81	70	85	2	236	80,67	SUPLENTE

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

	38	MÁRCIO EMÍLIO ZAGO	26.235	NÃO	SIM	81	76	82	1	239	80,67	SUPLENTE
	39	GABRIELA ISADORA TITTO GONÇALVES BONILLO	26.376	NÃO	NÃO	79	70	85	2	234	80,00	SUPLENTE
	40	LILIAN VOGEL	26.343	NÃO	SIM	81	77	73	3	231	80,00	SUPLENTE
	41	FILIPE RAFAELI DA SILVA	26.341	NÃO	SIM	81	74	82	1	237	80,00	SUPLENTE
	42	MÁRCIA CECÍLIA GASPAR SILVEIRA	26.363	NÃO	SIM	79	69	85	2	233	79,67	SUPLENTE
	43	ROBERTA DO AMARAL FORTE - ATELIÊ CÊNICO MUSICAL	26.315	NÃO	SIM	76	75	85	1	236	79,67	SUPLENTE
	44	THOMAS ESDRAS DA SILVA	26.369	NEGRA	SIM	81	72	85	0	238	79,33	SUPLENTE
	45	BARBARA ASTOLFO DE LIMA	26.642	NÃO	SIM	73	76	85	1	234	79,00	SUPLENTE
	46	MARÍLIA ABRÃO REZENDE	26.615	NÃO	SIM	81	65	85	2	231	79,00	SUPLENTE
	47	DURVAL DE CAMPOS MANTOVANINNI JÚNIOR	26.354	NÃO	SIM	81	72	82	0	235	78,33	SUPLENTE
	48	YURI CARLOS GARFUNKEL	26.283	NÃO	SIM	81	69	85	0	235	78,33	SUPLENTE
	49	VIVIANI MIRAGAIA - VR CIA DE DANÇA	26.007	NÃO	SIM	81	68	82	1	231	78,00	SUPLENTE
	50	BRUNO PEREIRA DE OLIVEIRA	26.380	NÃO	SIM	72	79	82	0	233	77,67	SUPLENTE
	51	ANA CLÁUDIA FERREIRA SANTANA	26.367	NEGRA	SIM	68	74	82	3	224	77,67	SUPLENTE
	52	LEONARDO SANTANA DE MEDEIROS	26.312	NÃO	SIM	79	68	85	0	232	77,33	SUPLENTE
	53	GRAZIELLA APARECIDA VETRELLA MATOS	26.529	NÃO	SIM	79	70	73	2	222	76,00	SUPLENTE
	54	MARCELO JOSÉ LEITE VERDI	25.973	NÃO	SIM	81	69	72	0	222	74,00	SUPLENTE
	55	CLODOALDO DE ALMEIDA SIMÕES	26.342	NEGRA	SIM	82	69	63	1	214	72,33	SUPLENTE
DESCLASSIFICADOS	56	PEDRO HENRIQUE GEBARA MALHEIROS	25.933	PCD	SIM	0	72	75	1	147	50,00	DESCLASSIFICADO
	57	ANDRÉ CASSIANO VERONEZI	26.563	NÃO	SIM	0	73	75	0	148	49,33	DESCLASSIFICADO
	58	DANIELA RAMIREZ CASTELLANOS	26.457	NÃO	SIM	0	62	75	1	137	46,67	DESCLASSIFICADO
	59	LUCIANA CRAVEIRO DA SILVA	26.330	NÃO	SIM	0	64	72	1	136	46,33	DESCLASSIFICADO
	60	WESCLEY ARAÚJO CARDOSO	26.331	NÃO	SIM	0	57	60	1	117	40,00	DESCLASSIFICADO
	61	CASA MOVER-SE	26.648	NÃO	SIM	0	60	56	1	116	39,67	DESCLASSIFICADO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SNC Sistema Nacional de Cultura
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

CATEGORIA 2 – R$20.000,00

		PROPONENTE	Protocolo	COTA	20%- Projetos para área periférica rural/urbana ou comunidades tradicionais	Pontuação Parecerista 1	Pontuação Parecerista 2	Pontuação Parecerista 3	Pontuação Bônus	Pontuação total	Média + P. Bônus	Situação
AMPLA CONCORRÊNCIA	1	NATÁLIA OLIVEIRA DE CAMARGO	26.313	PCD	SIM	81	83	85	3	249	86,00	CONTEMPLADA
	2	LUIZA IZULINA CATENACI GUERRA	25.881	NÃO	SIM	81	84	85	2	250	85,33	CONTEMPLADA
	3	ROSANA GUIMARÃES GONÇALVES	26.371	NEGRA	SIM	81	81	85	2	247	84,33	CONTEMPLADA
	4	MARCO ANTONIO DA SILVA	26.450	NEGRA	SIM	81	84	85	1	250	84,33	CONTEMPLADO
	5	TAIANA FERRAZ DE FARIAS	26.646	NÃO	SIM	81	83	85	1	249	84,00	CONTEMPLADO
	6	PABLO MEDINA DIAS	26.616	NÃO	SIM	81	84	85	0	250	83,33	CONTEMPLADO
	7	PEDRO FERNANDES DINIZ	26.356	NÃO	SIM	81	82	85	0	248	82,67	CONTEMPLADO
	8	ALEJANDRA DAWIDOWICZ	24.605	NÃO	SIM	85	70	85	2	240	82,00	CONTEMPLADA
COTAS	9	ANA CAROLINA ROLIM GRANJA	26.390	PCD	SIM	79	71	85	3	235	81,33	CONTEMPLADA
	10	DAIANE OLIVEIRA SOUZA	26.364	INDÍGENA	SIM	76	71	85	2	232	79,33	CONTEMPLADA
	11	AMANDA SIQUEIRA ROMERO	26.532	NEGRA	SIM	71	68	85	2	224	76,67	CONTEMPLADA
	12	DIEGO PEREIRA CRUZ	26.359	NEGRA	SIM	70	71	85	0	226	75,33	CONTEMPLADO
	13	ELIANI TENÓRIO CAVALCANTE	26.622	NEGRA	SIM	69	66	75	1	210	71,00	CONTEMPLADO
SUPLENTES	14	MATER DEI CAM - CASA DE APOIO A MENINA	26.551	NÃO	SIM	78	79	85	1	242	81,67	SUPLENTE
	15	GIOVANNA PATRÍCIO QUEIROLO	24.922	NÃO	SIM	83	70	85	1	238	80,33	SUPLENTE
	16	ANA PAULA BELAZ SERVILHA	26.645	NÃO	SIM	82	67	83	2	232	79,33	SUPLENTE
	17	ALLINE ALVES NAKAMURA	26.578	NÃO	SIM	82	72	81	1	235	79,33	SUPLENTE
	18	JULIANA GONÇALVES GOBBE	26.325	NÃO	SIM	83	83	67	1	233	78,67	SUPLENTE
	19	ANNA LUIZA CALIXTO AMARAL	22.846	NÃO	SIM	75	74	83	1	232	78,33	SUPLENTE
	20	GRCEST FIEL ATIBAIA	26.427	NÃO	SIM	81	69	85	0	235	78,33	SUPLENTE
	21	GARGANTUA PRODUÇÃO E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	23.279	NÃO	SIM	83	68	82	0	233	77,67	SUPLENTE
	22	BÁRBARA MARIAH MARTINS	26.462	NÃO	SIM	73	70	83	2	226	77,33	SUPLENTE
	23	FLÁVIO RODRIGUES	26.334	NÃO	SIM	78	74	80	0	232	77,33	SUPLENTE
	24	ELIANA OBIS ROCHA	26.146	NÃO	SIM	72	71	82	2	225	77,00	SUPLENTE

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

	25	MILTON MORALES FILHO	26.504	NÃO	SIM	78	75	75	1	228	77,00	SUPLENTE
	26	GABRIELLI CARDOSO SARVUCHI	26.372	NÃO	SIM	69	70	80	2	219	75,00	SUPLENTE
	27	FLÁVIA AMARAL REZENDE E-Trivium Serviços de Criação Ed. Ltda	26.391	NÃO	SIM	81	66	71	2	218	74,67	SUPLENTE
	28	JÚLIA C. F. HOLZHAUSER DE CARVALHO	26.611	NÃO	SIM	73	84	52	1	209	70,67	SUPLENTE
DESCLASSIFICADOS	29	ELAINE CRISTINA SILVA DA COSTA	26.332	NÃO	SIM	73	68	59	2	200	68,67	DESCLASSIFICADO
	30	LÚCIA HELENA MARQUES	26.196	NÃO	SIM	70	74	50	1	194	65,67	DESCLASSIFICADO
	31	ISIS GONÇALVES	26.357	NÃO	SIM	0	73	75	2	148	51,33	DESCLASSIFICADO
	32	SILVIA MASULO	26.624	NÃO	SIM	0	73	75	2	148	51,33	DESCLASSIFICADO
	33	LAYLA DOS SANTOS LUCIO LIMA	26.536	NEGRA	SIM	0	72	75	2	147	51,00	DESCLASSIFICADO
	34	MARJORIE CAROLINE TIEMI M. MARIANO	26.576	NÃO	SIM	0	69	75	2	144	50,00	DESCLASSIFICADO
	35	IAN THOMAS BARBOSA DE AZEVEDO	26.640	NÃO	SIM	0	72	75	0	147	49,00	DESCLASSIFICADO
	36	AMARO JOSÉ DA SILVA - Terreiro de Candomblé INZO MUSAMBU MUTAKLAMBO E DANDALUNDA	26.195	NEGRA	SIM	0	63	75	2	138	48,00	DESCLASSIFICADO
	37	BEATRIZ HELENA BOUJADI	26.612	NÃO	SIM	0	53	63	2	116	40,67	DESCLASSIFICADO

CATEGORIA 3 – R$15.000,00

		PROPONENTE	Protocolo	COTA	20%- Projetos para área periférica rural/urbana ou comunidades tradicionais	Pontuação Parecerista 1	Pontuação Parecerista 2	Pontuação Parecerista 3	Pontuação Bônus	Pontuação total	Média + P. Bônus	Situação
CONTEMPLADOS												
AMLA CONCORRÊNCIA	1	MARIA LUISA CATENACCI	25.282	NÃO	SIM	77	81	85	3	243	84,00	CONTEMPLADA
	2	PATRÍCIA AMATO	25.508	NÃO	SIM	78	82	83	2	243	83,00	CONTEMPLADA
	3	MANUELLA VIEIRA REALE	26.428	NÃO	SIM	77	81	85	2	243	83,00	CONTEMPLADA
	4	JAMIL SCATENA CULTURA E EVENTOS	24.710	NÃO	SIM	78	83	84	1	245	82,67	CONTEMPLADO
COTAS	5	PAULO CÉSAR DIAS	24.692	NEGRA	SIM	81	82	83	1	246	83,00	CONTEMPLADO
	6	LUIZ AUGUSTO LINS JUNIOR	26.610	NEGRA	SIM	71	80	84	1	235	79,33	CONTEMPLADO
SUPLENTES	7	ELISABETH MARIA ECATERINA ILIESCU	26.163	NÃO	SIM	78	77	83	2	238	81,33	SUPLENTE
	8	NAHUEL CARAN DA SILVA GUIMARÃES	26.323	NÃO	SIM	77	81	85	0	243	81,00	SUPLENTE
	9	DANIEL PEREIRA	26.629	NÃO	SIM	76	81	80	0	237	79,00	SUPLENTE

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

DESCLASSIFICADOS												
DESCLASSIFICADOS	10	RUTE DONIZETE DE FREITAS SOUZA	26.378	NÃO	SIM	81	76	48	1	205	69,33	DESCLASSIFICADA
	11	PEDRO LUIZ CATENACI GUERRA	25.260	NÃO	SIM	79	83	0	0	162	54,00	DESCLASSIFICADO
	12	VANDA BEZERRA CAVALCANTE	25.231	PCD	SIM	0	74	75	3	149	52,67	DESCLASSIFICADA

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Nos termos do item 12 do Edital nº 02/2026, os agentes culturais contemplados deverão apresentar os documentos referentes à Etapa de Habilitação no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção.

A Etapa de Habilitação **é eliminatória**, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada pela Comissão de Análise e Verificação de Documentos, que conferirá se a documentação obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

Os documentos deverão ser anexados no mesmo protocolo aberto para a inscrição, na plataforma https://atibaia.1doc.com.br/atendimento.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

1. PESSOA FÍSICA:

a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União.
c) Certidão negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA).
d) Certidão negativa de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, a ser solicitada por meio da plataforma https://atibaia.1doc.com.br/atendimento, conforme passo a passo do **Anexo 14**. Observação: o prazo para emissão da CND municipal é de no mínimo 10 (dez) dias úteis;
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
g) Comprovante de residência do município de Atibaia, por meio da apresentação de cópia simples de contas relativas à residência (conta de consumo de energia elétrica, água/saneamento, gás, telefone fixo ou móvel, IPTU ou condomínio), emitido há, no máximo, 03 (três) meses, em nome do proponente ou por meio da apresentação de autodeclaração, conforme modelo do Anexo 8, assinada pelo agente cultural.

2. PESSOA JURÍDICA e MEI:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil:
b) Atos constitutivos: contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), nos casos de MEI;
c) Documento pessoal do representante legal da pessoa jurídica que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, CNH, Carteira de Trabalho etc.);

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos:
e) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
f) Certidão negativa de débitos inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
g) Certidão negativa de débitos tributários não inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo:
h) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, solicitada por meio da plataforma https://atibaia.1doc.com.br/atendimento, conforme passo a passo do **Anexo 14**. Observação: o prazo para emissão da CND municipal é de no mínimo 10 (dez) dias úteis;
i) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
j) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
k) Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica no município de Atibaia, por meio da apresentação de cópia simples de contas relativas à sede (conta de consumo de energia elétrica, água/saneamento, gás, telefone fixo ou móvel, IPTU ou condomínio), emitido há, no máximo, **03 (três) meses**, em nome do proponente ou por meio da apresentação de autodeclaração, conforme modelo do **Anexo 8.**

3. GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

Os documentos deverão ser apresentados em nome do representante legal do grupo ou coletivo, conforme segue:

a) Documento pessoal do representante que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, CNH, Carteira de Trabalho etc.);
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
c) Certidão negativa de débitos inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
d) Certidão negativa de débitos tributários não inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, solicitada por meio da plataforma https://atibaia.1doc.com.br/atendimento, conforme passo a passo do **Anexo 14**. Observação: o prazo para emissão da CND municipal é de no mínimo 10 (dez) dias úteis;
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
g) Comprovante de residência do município de Atibaia, por meio da apresentação de cópia simples de contas relativas à residência (conta de consumo de energia elétrica, água/saneamento, gás, telefone fixo ou móvel, IPTU ou condomínio), emitido há, no máximo, **03 (três) meses**, em nome do proponente ou por meio da apresentação de declaração, conforme modelo do **Anexo 8**, assinada pelo agente cultural.

VALIDADE DAS CERTIDÕES

Todas as certidões apresentadas devem estar **válidas dentro do período de habilitação**. Não serão aceitas certidões cuja **data de expedição ou validade**, quando aplicável, esteja fora do prazo estabelecido para habilitação.

CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidões positivas com efeito de negativa poderão ser consideradas como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Quarta-feira, 7 de outubro de 2026 - n.º 3042 - Ano XXX - Caderno B
Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

DÉBITOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos previstos neste edital.

Atenção! Na hipótese de inabilitação de algum contemplado, serão convocados outros agentes culturais para apresentação dos documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

Atenção! A ausência de qualquer documento obrigatório, assim como documentos ilegíveis ou com acesso bloqueado por senha acarretará em inabilitação do agente cultural.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 06 de outubro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SISTEMA NACIONAL DE CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

DECISÃO DE RECURSOS

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, **ACOLHO** a manifestação da Comissão de Seleção referente aos recursos interpostos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), e **DOU PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelos agentes culturais **Leonardo G. Gonçalves Prod. Teatrais ME, Milton Morales Filho**, **Ruth Rubbo dos Santos Reis e Thiago Cervan Martins** com a consequente alteração do resultado da Etapa de Seleção, nos termos das respectivas decisões proferidas nos autos.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 06 de outubro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

DECISÃO DE RECURSOS

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, **ACOLHO** a manifestação da Comissão de Seleção referente aos recursos interpostos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), e **DOU PROVIMENTO PARCIAL** aos recursos interpostos pelo agente cultural **Filipe Rafaeli da Silva**, com a consequente alteração do resultado da Etapa de Seleção, nos termos das respectivas decisões proferidas nos autos.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 06 de outubro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

DECISÃO DE RECURSOS

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ACOLHO a manifestação da Comissão de Seleção referente aos recursos interpostos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), e NEGO PROVIMENTO aos recursos interpostos pelos agentes culturais Amaro José da Silva, Ana Paula Belaz Servilha, André Cassiano Veronezi, Ariana Alves Duarte Cardoso, Beatriz Silva Costa, Daniela Ramirez Castellanos, Durval de Campos Mantovaninni Júnior, Gabriela Isadora Titto Gonçalves Bonillo, Graziella Aparecida Vetrella Matos, Ian Thomas Barbosa de Azevedo, Ísis Gonçalves, Layla dos Santos Lucio Lima e Pedro Luiz Catenaci Guerra, mantendo-se, em relação aos recorrentes, o resultado da Etapa de Seleção publicado em 12 de setembro de 2026.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 06 de outubro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

ATA DE REGISTRO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA DOS RECURSOS

Procedeu-se à conferência dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, com a finalidade de verificar, além das matérias submetidas à reanálise técnica dos pareceristas, a existência de questionamentos de natureza administrativa que demandassem manifestação complementar da Secretaria Municipal de Cultura.

Após a análise dos recursos e das respectivas manifestações dos pareceristas, verificou-se que, em relação aos recursos abaixo relacionados, **não foram identificadas questões administrativas autônomas pendentes de esclarecimento ou decisão**, uma vez que os argumentos apresentados se referem predominantemente à avaliação de mérito cultural, atribuição ou revisão de notas, fundamentação dos critérios de avaliação e/ou matérias já apreciadas pelos pareceristas ou esclarecidas no âmbito do processo administrativo:

1. **Ana Paula Belaz Servilha**;
2. **André Cassiano Veronezi**;
3. **Ariana Alves Duarte Cardoso**;
4. **Beatriz Silva Costa**;
5. **Durval de Campos Mantovaninni Júnior**;
6. **Gabriela Isadora Titto Gonçalves Bonillo**;
7. **Ian Thomas Barbosa de Azevedo**;
8. **Ísis Gonçalves**;
9. **Pedro Luiz Catenaci Guerra**;
10. **Milton Morales Filho**;
11. **Ruth Rubbo dos Santos Reis**;
12. **Thiago Cervan Martins**;
13. **Filipe Rafaeli da Silva**.

Dessa forma, quanto aos recursos acima relacionados, **consideram-se suficientes as manifestações emitidas pelos pareceristas responsáveis pela avaliação**, não havendo necessidade de manifestação administrativa complementar da Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo da consolidação das respectivas decisões no julgamento dos recursos e no Resultado Final da Etapa de Seleção.

Registra-se, ainda, que os recursos nos quais foram identificados questionamentos de natureza administrativa que demandaram apreciação específica receberam **manifestações administrativas**

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

individualizadas, referentes aos seguintes agentes culturais: **Leonardo G. Gonçalves Produções Teatrais ME, Amaro José da Silva – Terreiro de Candomblé Inzo Musambu Mutaklambo e Dandalunda, Graziella Aparecida Vetrella Matos, Layla dos Santos Lucio Lima e Daniela Ramirez Castellanos**, cujas análises integram o processo administrativo.

Por fim, ficam registradas as providências adotadas quanto à análise dos recursos interpostos na Etapa de Seleção, para fins de instrução e regular prosseguimento do certame.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 06 de outubro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO – ETAPA DE SELEÇÃO

Proponente: Leonardo G. Gonçalves Produções Teatrais ME
Protocolo: 26.168/2026

Em atenção aos questionamentos de natureza administrativa apresentados no recurso, esclarece-se que o **1 (um) ponto de pontuação bônus constante do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção, publicado em 12/09/2026, correspondia ao critério N**, referente à composição majoritária da pessoa jurídica por pessoas LGBTQIAPN+, aferido pela Comissão responsável com base nas informações e documentos apresentados no ato da inscrição.

Quanto ao **critério Q**, referente à notória atuação nas temáticas previstas no Edital, sua aferição foi realizada pelos pareceristas responsáveis pela análise de mérito cultural, considerando-se, para fins de consolidação da pontuação bônus, o reconhecimento pela maioria dos avaliadores, ou seja, por pelo menos **2 (dois) dos 3 (três) pareceristas**.

Na análise do recurso, **2 (dois) dos 3 (três) pareceristas reconheceram o atendimento ao critério Q**, restando atendido o requisito adotado para sua consolidação.

Dessa forma, foi acrescido **1 (um) ponto referente ao critério Q**, que, somado ao **1 (um) ponto já atribuído pelo critério N**, resultou em **2 (dois) pontos de bonificação**, com a consequente alteração da nota final da candidatura de **82,67 para 83,67 pontos** e atualização de sua classificação no Resultado Final da Etapa de Seleção.

As fundamentações técnicas relativas à análise do critério Q constam das manifestações individuais dos pareceristas responsáveis pela apreciação do recurso.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 06 de outubro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO – ETAPA DE SELEÇÃO

Proponente: Amaro José da Silva – Terreiro de Candomblé Inzo Musambu Mutaklambo e Dandalunda
Protocolo: 26.195

Em atenção aos questionamentos de natureza administrativa apresentados no recurso, esclarece-se que, embora na Planilha Orçamentária apresentada no ato da inscrição conste a indicação de **"TOTAL GERAL DO PROJETO: R$ 20.000,00"**, a soma dos valores efetivamente discriminados nas respectivas rubricas perfaz o montante de **R$ 18.000,00**, resultando em divergência em relação ao valor correspondente à Categoria 2.

O item 9.3 do Edital estabelece que o valor solicitado não poderá ser superior nem inferior ao valor destinado a cada projeto, conforme previsto no Anexo 1. Do mesmo modo, o item 18.1, inciso 6, prevê a desclassificação dos projetos que apresentarem planilha orçamentária cujo valor total esteja em desacordo com o valor proposto para o projeto.

Quanto ao pedido de saneamento da divergência apontada, verifica-se que sua correção demandaria a alteração dos valores originalmente discriminados na planilha, uma vez que seria necessário acrescer **R$ 2.000,00** às despesas apresentadas para que estas alcançassem o valor de R$ 20.000,00 correspondente à categoria.

Nesse sentido, as disposições editalícias relativas ao saneamento restringem essa possibilidade às falhas formais que não impliquem alteração do conteúdo essencial da proposta, sendo expressamente vedada a alteração do orçamento originalmente apresentado. Dessa forma, a divergência identificada não se caracteriza como mera correção formal ou aritmética passível de saneamento, pois sua regularização exigiria modificação da composição orçamentária da proposta.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Plano de Trabalho informa que o projeto **não possui recursos financeiros provenientes de outras fontes**, não havendo indicação, na documentação originalmente apresentada, de fonte complementar que justifique a diferença existente entre o valor das despesas discriminadas e o total declarado.

Quanto à pontuação bônus, foram mantidos os **2 (dois) pontos** atribuídos administrativamente à candidatura, correspondentes às declarações apresentadas para os critérios relativos à **composição majoritária por pessoas LGBTQIAPN+** e à **composição majoritária por pessoas idosas**. O Anexo 9 apresentado pelo proponente assinala expressamente essas duas hipóteses e contém a relação dos

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

integrantes utilizada para a respectiva aferição.

Quanto às notas atribuídas aos critérios de mérito cultural e à pontuação bônus relativa à notória atuação temática, a análise compete aos pareceristas responsáveis pela avaliação, cujas manifestações em sede recursal integram o processo administrativo.

Diante do exposto, **permanecem os fundamentos para a manutenção da desclassificação da candidatura**, em razão da divergência entre o valor das despesas efetivamente discriminadas na Planilha Orçamentária e o valor correspondente à categoria, não sendo possível sua regularização mediante saneamento por implicar alteração do orçamento originalmente apresentado.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 06 de outubro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO – ETAPA DE SELEÇÃO

Proponente: Graziella Aparecida Vetrella Matos
Protocolo: 26.529

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado no recurso quanto à aplicação das vagas de ampla concorrência e das cotas, informa-se que a **Categoria 1 – Projetos de R$ 40.000,00** dispõe de 10 (dez) vagas, sendo **5 (cinco) destinadas à ampla concorrência, 3 (três) reservadas para pessoas negras, 1 (uma) para pessoas indígenas e 1 (uma) para pessoas com deficiência**, conforme distribuição estabelecida no Anexo 1 do Edital.

Nos termos do item 8.2 do Edital, os agentes culturais optantes pelas cotas concorrem concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência. Assim, quando a pontuação obtida pelo candidato cotista é suficiente para sua classificação dentro do número de vagas da ampla concorrência, sua contemplação ocorre pela ampla, sem ocupação da respectiva vaga reservada, que permanece destinada ao próximo candidato optante pela mesma modalidade de cota, observada a ordem de classificação.

Essa sistemática foi aplicada ao Resultado Preliminar publicado em 12/09/2026. Na Categoria 1, dentre os cinco candidatos contemplados pela ampla concorrência, havia candidatos também optantes por cota que, em razão de sua pontuação, alcançaram posição suficiente para ocupar vaga da ampla, não sendo contabilizados nas vagas reservadas.

Quanto à candidatura de **Graziella Aparecida Vetrella Matos**, verifica-se que a proponente **não concorreu na condição de optante por cota**. Dessa forma, sua candidatura participou da classificação pela ampla concorrência, de acordo com a pontuação final obtida e a ordem classificatória resultante da aplicação das regras do Edital.

No Resultado Preliminar de 12/09/2026, a candidatura obteve **76,00 pontos**, permanecendo classificada, porém fora do número de vagas disponíveis para contemplação na Categoria 1. A aplicação das cotas, portanto, **não alterou nem prejudicou sua posição na ampla concorrência**, uma vez que as vagas reservadas foram preenchidas segundo as modalidades e regras previstas no Edital.

Quanto aos questionamentos relativos às notas e às divergências entre as avaliações, estes foram

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

submetidos aos três pareceristas responsáveis pela análise de mérito cultural, que procederam à reanálise da candidatura e mantiveram as respectivas avaliações, conforme manifestações constantes do processo.

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos administrativos solicitados, **sem alteração da situação da candidatura em decorrência da aplicação das regras de ampla concorrência e cotas**.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 06 de outubro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO – ETAPA DE SELEÇÃO

Proponente: Layla dos Santos Lucio Lima
Protocolo: 26.536

Em atenção aos questionamentos de natureza administrativa apresentados no recurso, especialmente quanto à possibilidade de saneamento da divergência identificada na planilha orçamentária, esclarece-se que a candidatura foi apresentada na **Categoria 2, correspondente ao valor de R$ 20.000,00**, enquanto a soma dos valores efetivamente discriminados nas rubricas da planilha orçamentária apresentada no ato da inscrição perfaz **R$ 19.912,00**, resultando em diferença de **R$ 88,00**.

Embora se trate de diferença de pequena expressão em relação ao valor global do projeto, o Edital não estabelece margem percentual de tolerância para divergências dessa natureza. O item 9.3 determina que o valor solicitado não poderá ser superior ou inferior ao valor destinado à respectiva categoria, e o item 18.1 prevê a desclassificação quando a planilha orçamentária apresentar valor total em desacordo com o valor proposto para o projeto.

Quanto ao pedido para que a diferença seja considerada erro material passível de saneamento, verifica-se que a soma dos valores individualmente lançados na planilha resulta efetivamente em R$ 19.912,00. Assim, não se trata de mero erro de soma ou transcrição do total, cuja correção pudesse ocorrer sem interferência no conteúdo da proposta.

Para que o orçamento alcançasse R$ 20.000,00, seria necessário **alterar o valor de uma ou mais rubricas originalmente apresentadas ou incluir nova despesa no montante de R$ 88,00**, o que implicaria modificação da composição orçamentária após o encerramento das inscrições. Tal providência não se enquadra nas hipóteses de falha formal passível de saneamento previstas no Edital.

Ressalta-se, ainda, que o Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição declara expressamente que o projeto **não possui outras fontes de recursos financeiros**, não havendo indicação documental de fonte complementar que pudesse justificar a diferença entre o valor das despesas discriminadas e o valor correspondente à categoria.

A reduzida expressão financeira da diferença, portanto, não afasta a incidência da regra editalícia, uma vez que admitir a complementação ou redistribuição posterior do orçamento implicaria alteração de

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

elemento da proposta originalmente submetida à seleção, em desacordo com as regras aplicáveis ao saneamento e com a necessária observância da isonomia entre os participantes.

Quanto às notas atribuídas aos critérios de mérito cultural, a matéria foi submetida aos pareceristas responsáveis pela avaliação, que procederam à reanálise da candidatura. As manifestações apresentadas convergiram pela manutenção da desclassificação em razão da desconformidade orçamentária identificada.

Diante do exposto, não se acolhe o pedido de saneamento da planilha orçamentária, mantendo-se a desclassificação da candidatura, uma vez que a regularização da diferença de R$ 88,00 exigiria alteração do orçamento originalmente apresentado, providência não admitida pelas regras do Edital.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 06 de outubro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO – ETAPA DE SELEÇÃO

Proponente: Daniela Ramirez Castellanos – Lussol Circo & Arte
Protocolo: 26.457/2026

Em atenção aos questionamentos de natureza administrativa apresentados no recurso, especialmente quanto ao pedido de acolhimento das retificações referentes à planilha orçamentária, composição da equipe e dados cadastrais, esclarece-se que a análise da candidatura deve considerar os documentos e informações apresentados no período de inscrição, observadas as hipóteses de saneamento expressamente admitidas pelo Edital.

No que se refere à **planilha orçamentária**, a documentação originalmente apresentada registrou valor total de **R$ 40.050,00**, superior ao valor de **R$ 40.000,00 estabelecido para a Categoria 1**. O item 9.3 do Edital estabelece que o valor solicitado não poderá ser superior nem inferior ao valor destinado a cada projeto, enquanto o item 18.1 prevê hipótese de desclassificação quando a planilha orçamentária estiver em desacordo com o valor proposto para o projeto.

Em sede recursal, a proponente apresentou **nova planilha revisada e recalculada**, com valor total ajustado para R$ 40.000,00, requerendo que as alterações fossem consideradas correções de erros materiais de digitação, multiplicação e alinhamento de colunas.

Entretanto, o acolhimento da nova planilha implicaria substituir a composição orçamentária originalmente submetida à seleção por outra apresentada após o encerramento das inscrições. Tal providência ultrapassa a correção de falha meramente formal, uma vez que interfere nos valores e na distribuição das despesas que integram a análise de viabilidade e coerência financeira do projeto.

Da mesma forma, o recurso apresenta pedido de retificação de informações relativas à **composição da equipe**, especificando posteriormente oito profissionais e suas respectivas funções, bem como retificação de informação cadastral referente à escolaridade da proponente.

Nos termos das regras de saneamento previstas no Edital, não é admitida, após o encerramento das inscrições, a inclusão ou complementação de informações que deveriam constar da candidatura original, tampouco alterações do orçamento ou da equipe técnica que modifiquem os elementos originalmente submetidos à avaliação.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Ressalta-se que o próprio Plano de Trabalho originalmente apresentado já continha a identificação da equipe técnica e suas respectivas funções, razão pela qual eventual reorganização ou redefinição posterior dessas informações deve ser analisada à luz da documentação efetivamente apresentada no período de inscrição.

Quanto às notas atribuídas aos critérios de mérito cultural, a matéria foi submetida aos pareceristas responsáveis pela avaliação, que procederam à reanálise da candidatura e mantiveram a avaliação e a desclassificação decorrente da irregularidade orçamentária.

Diante do exposto, **não se acolhem** as retificações apresentadas em sede recursal quanto à planilha orçamentária e à composição da equipe para fins de alteração da candidatura originalmente inscrita, **mantendo-se a desclassificação** em razão da incompatibilidade entre o valor da planilha orçamentária originalmente apresentada e o valor estabelecido para a Categoria 1.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 06 de outubro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail **ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>**

Recurso: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – ANEXO X - Formulário de Apresentação de Recurso da Etapa de Seleção

2 mensagens

Paula Belaz
Para: ALDIR [redacted]baia@gmail.com> 17 de setembro de 2026 às 19:37

Prezados senhores,

Prezados,

Venho, respeitosamente, solicitar que seja recebido e analisado o recurso que encaminho novamente em anexo, referente ao meu projeto no edital [número/nome do edital].

Tenho ciência de que é responsabilidade do proponente acompanhar as publicações oficiais e os prazos estabelecidos pelo edital. No entanto, neste caso específico, gostaria de solicitar que seja considerada uma circunstância que acabou prejudicando o exercício do meu direito de recurso.

Anteriormente, apresentei recurso em razão de inconsistências identificadas nas avaliações. Após a análise desses questionamentos, o edital foi suspenso e, durante esse período, a Secretaria de Cultura utilizou também um grupo de WhatsApp destinado aos proponentes para comunicar os procedimentos e atualizações relacionados ao processo.

A nova avaliação foi posteriormente publicada, porém **essa nova publicação e a abertura do respectivo prazo para recurso não foram comunicadas no referido grupo**, como vinha ocorrendo com os demais procedimentos. Dessa forma, tomei conhecimento da nova avaliação somente hoje, quando o prazo para apresentação do recurso já havia se encerrado.

Reconheço, novamente, que o acompanhamento das publicações oficiais é de responsabilidade do proponente. Entretanto, entendo que houve, neste caso, uma **falha na comunicação institucional**, considerando a prática de comunicação que vinha sendo adotada pela própria Secretaria durante a suspensão do edital e que fazia parte da forma como os participantes estavam sendo informados sobre o andamento do processo.

Diante dessa circunstância excepcional, encaminho novamente o recurso que havia preparado e solicito, respeitosamente, que ele seja recebido e analisado, ainda que apresentado após o prazo, considerando a situação acima relatada.

Meu pedido não pretende desconsiderar as regras do edital, mas apenas possibilitar que o recurso seja apreciado diante de uma circunstância concreta que não decorreu de desinteresse ou de falta de acompanhamento do processo, mas da ausência da comunicação que vinha sendo utilizada pela própria Secretaria para informar os participantes.

Agradeço a atenção e espero que a Comissão possa considerar o pedido e analisar o recurso anexo.

Atenciosamente,
Ana Paula

Em sex., 4 de set. de 2026 às 20:27, ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> escreveu:

> Em sex., 4 de set. de 2026 às 20:20, ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> escreveu:
> Prezada,
>
> Segue o AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL 02.
>
> Devido a suspensão temporária dos prazos do Edital, esse e-mail será desconsiderado.
>
> At.te,
>
> Equipe PNAB
>
> Em sex., 4 de set. de 2026 às 20:20, ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> escreveu:
> Prezada,

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Segue o AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL 02.

Devido a suspensão temporária dos prazos do Edital, esse e-mail será desconsiderado.

At.te,

Equipe PNAB

Em sex., 4 de set. de 2026 às 09:48, Paula Belaz [redacted] escreveu: Muito obrigada!

Em sex., 4 de set. de 2026 às 09:30, ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> escreveu:

Prezada,

Recurso recebido.

Após o julgamento e análise dos recursos, a decisão e o resultado final da etapa de seleção serão divulgados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, e as atas completas dos recursos no site oficial, conforme cronograma estabelecido no edital.

Após esta etapa, não caberá mais recurso.

Atenciosamente,

Equipe PNAB

Em qui., 3 de set. de 2026 às 16:54, Paula Belaz [redacted] escreveu:

Prezados(as),

Encaminho, em anexo, recurso administrativo referente à avaliação do projeto **"Mantrar, Respirar e Preservar"**.

Solicito, respeitosamente, a revisão do parecer emitido pelo **Parecerista 2**, conforme fundamentação apresentada no documento anexo.

Agradeço pela atenção e pela análise do recurso.

Atenciosamente,

ANEXO_10_projetos_assinado.pdf
415K

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> 17 de setembro de 2026 às 20:23
Para: Paula Belaz [redacted]

Prezada,

Em relação às divulgações das etapas dos editais, esclarecemos que o **canal oficial para publicação de todas as etapas dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc** – PNAB é a **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Atibaia**, onde são publicados os resultados, comunicados, rerratificações e demais atos referentes aos certames.

Conforme estabelecido no edital**, é responsabilidade do proponente o acompanhamento das referidas publicações**.

A página da Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura funciona como canal complementar de divulgação. Neste momento, a aba específica da PNAB encontra-se temporariamente desativada para as adequações necessárias durante o período de defeso eleitoral, conforme orientações do Ministério da Cultura.

Os documentos anteriormente disponibilizados nessa página continham as logomarcas institucionais utilizadas antes do início do período de defeso e, por esse motivo, estão sendo atualizados e adequados às orientações aplicáveis ao período, para posterior disponibilização. Essa situação não interfere no andamento dos editais, uma vez que as

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

publicações oficiais de todas as etapas continuam sendo realizadas normalmente por meio da Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Em relação ao grupo WhatsApp desativado na data de hoje, como foi esclarecido no próprio grupo, se deu em razão da grande demanda de trabalho da Secretaria de Cultura e da equipe reduzida disponível para manter as atualizações de forma contínua.

Ressaltamos que o canal oficial sempre foi a Imprensa Oficial Eletrônica do Município, não há obrigatoriedade de divulgação em grupos de whatsapp de qualquer ato oficial da secretaria em relação aos editais.

Desta forma, informo que seu recurso foi recebido pois ainda estamos dentro do prazo estabelecido, sendo hoje o último dia.

Após o julgamento e análise dos recursos, a decisão e o resultado final da etapa de seleção serão divulgados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Após esta etapa, não caberá mais recurso.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Cultura
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 10 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Ana Paula Belaz Servilha [redacted]

NOME DO PROJETO INSCRITO: Mantrar, Respirar e Preservar CATEGORIA: 2 – R$20.000,00

RECURSO:

À Comissão de Seleção (Parecerista 02)

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital Chamamento Público 02/2026 – Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Venho, mui respeitosamente, solicitar a **revisão do parecer emitido pelo Parecerista 2**, especialmente quanto às pontuações atribuídas aos critérios **A, B, F e G**, considerando alguns aspectos da fundamentação apresentada que, a meu ver, merecem ser reconsiderados à luz do conteúdo efetivamente apresentado no projeto e dos critérios estabelecidos no edital.

O pedido não se fundamenta na diferença entre as avaliações realizadas pelos pareceristas, uma vez que se reconhece a autonomia de cada avaliação técnica, mas na necessidade de reexaminar determinados fundamentos utilizados para a redução da pontuação, especialmente quando esses fundamentos parecem não considerar integralmente a concepção e a estrutura da proposta.

1. CRITÉRIO A – QUALIDADE E COERÊNCIA DO PROJETO

No critério A, o parecer reconhece que o projeto é compreensível, apresenta boa relação entre objetivos, justificativa e metas e possui metas objetivas. A redução da pontuação ocorre, entretanto, sob o argumento de que a proposta poderia diferenciar melhor atividade cultural, prática de bem-estar e ação ambiental, tornando mais claro seu eixo artístico.

Gostaria de esclarecer que a integração desses elementos não representa falta de definição do objeto cultural, mas constitui justamente a **concepção central do projeto**.

O eixo artístico da proposta é a apresentação musical do grupo **TriDevi – Mantras e Cantos Sagrados**, a partir da qual são articuladas outras vivências relacionadas à cultura indiana e às tradições contemplativas presentes no universo artístico do grupo.

As atividades de Yoga, pranayama, meditação, Japa Mala e Mala (Colar) de Flores não são propostas como serviços de saúde ou atividades terapêuticas. São vivências culturais relacionadas

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

a tradições indianas, permitindo ao público um contato mais amplo com diferentes elementos dessa cultura por meio da música, do canto, do corpo, da respiração, da contemplação e dos objetos tradicionais.

Portanto, não se trata de um projeto que "oscila" entre uma apresentação artística e uma atividade de saúde integrativa. Trata-se de uma **proposta de vivência cultural interdisciplinar**, na qual a apresentação musical constitui o eixo artístico e as demais atividades ampliam a experiência cultural oferecida ao público.

A relação com o meio ambiente também não é um elemento acessório. Ela é parte estruturante da proposta.

O projeto foi concebido para aproximar a população de um patrimônio natural de Atibaia por meio da cultura, utilizando a música, as vivências culturais, a acessibilidade e a educação ambiental como formas de aproximação e sensibilização.

O território não foi escolhido apenas como cenário para a apresentação: ele integra a experiência cultural proposta.

Essa compreensão encontra respaldo na discussão contemporânea sobre políticas culturais. A UNESCO reconhece a cultura como uma dimensão transversal do desenvolvimento sustentável, relacionando-a a inclusão social, valorização do patrimônio, cidades sustentáveis, cultura de paz e sustentabilidade ambiental. UNESCO – Culture and Sustainable Development

A UNESCO também vem destacando especificamente a relação entre cultura e ação climática, reconhecendo a contribuição das práticas culturais, dos conhecimentos e das expressões criativas para a sensibilização ambiental, a resiliência das comunidades e a construção de ações coletivas. UNESCO – Culture and Climate Action

Assim, a presença da dimensão ambiental no projeto não deve ser entendida como uma perda de foco artístico, mas como um dos principais diferenciais da proposta.

2. CRITÉRIO B – RELEVÂNCIA CULTURAL PARA ATIBAIA

No critério B, o parecer reconhece a relevância de ocupar um importante espaço ambiental do município, estimular a presença da população no Parque da Grota Funda, oferecer uma experiência cultural gratuita e estabelecer relação com agentes e espaços locais. A redução ocorre, principalmente, sob o argumento de que o conteúdo cultural estaria mais relacionado à cultura indiana, à meditação e ao bem-estar do que às manifestações culturais próprias de Atibaia.

Considero importante esclarecer que o projeto **não pretende representar ou substituir manifestações tradicionais de Atibaia**. Sua contribuição cultural é de outra natureza.

Trata-se de promover, dentro do próprio município, uma experiência de contato com uma cultura diferente, estimulando o conhecimento, a convivência, o respeito à diversidade e a ampliação do repertório cultural da população.

A proposta parte de uma compreensão muito simples: **conhecer e vivenciar uma cultura diferente também pode ampliar nossa capacidade de reconhecer, respeitar e valorizar a nossa própria cultura e o nosso próprio território.**

Por isso, a cultura indiana não afasta o projeto da realidade de Atibaia. Ela é justamente o elemento cultural que será apresentado à população local, em diálogo com o patrimônio natural do município.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

O projeto propõe que as pessoas tenham contato com uma tradição cultural diferente daquela que lhes é familiar e, a partir dessa experiência, desenvolvam relações de respeito, escuta, convivência e cultura de paz.

Essa dimensão dialoga com a própria concepção contemporânea de cultura como instrumento de diálogo entre diferentes culturas, inclusão, paz e desenvolvimento sustentável.

Além disso, a relação entre cultura e meio ambiente vem ganhando espaço na agenda cultural contemporânea e também encontra correspondência na atuação institucional recente de Atibaia.

Em 2026, o secretário municipal de Cultura, **Samuel Quinto**, representou Atibaia em Paris no **ChangeNOW Summit**, fórum internacional dedicado ao desenvolvimento sustentável, em uma agenda apresentada pela própria Prefeitura como oportunidade de articulação nas áreas de **cultura, economia criativa, inovação e desenvolvimento sustentável**. Prefeitura de Atibaia – Atibaia projeta parcerias estratégicas após missão em Paris

Não se pretende afirmar que essa iniciativa institucional seja equivalente ao projeto apresentado, mas destacar que **a integração entre cultura e sustentabilidade é uma perspectiva que também vem sendo incorporada à agenda cultural do próprio município**.

Nesse contexto, levar uma ação cultural gratuita para um espaço de preservação ambiental, possibilitando que diferentes públicos conheçam e vivenciem esse patrimônio, é precisamente uma das contribuições culturais da proposta.

3. CULTURA, CULTURA DE PAZ E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

A proposta foi concebida para ir além da experiência de assistir a uma apresentação.

O objetivo é proporcionar uma vivência coletiva baseada em **escuta, respeito, contemplação, convivência e abertura para conhecer uma cultura diferente**, criando condições para uma experiência concreta de cultura de paz.

Acreditamos que o contato respeitoso com outra cultura não diminui a importância da cultura local. Pelo contrário: pode ampliar a capacidade de reconhecer a diversidade cultural e, consequentemente, valorizar também a própria cultura e o próprio patrimônio.

Nesse projeto, essa experiência acontece em um espaço especialmente significativo para Atibaia: o Parque Natural Municipal da Grota Funda.

Dessa forma, existe uma relação intencional entre:

cultura → diversidade → cultura de paz → território → patrimônio natural → preservação → participação da comunidade.

A escolha do parque é, portanto, parte da concepção cultural da proposta.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

4. CRITÉRIO F – COMPATIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

Quanto ao critério F, o próprio parecer reconhece que a equipe é compatível com as atividades previstas, mas reduz a pontuação sob o argumento de que parte da capacidade técnica estaria apoiada em parceiros e na atuação da produtora Réka Dartte, enquanto a trajetória da proponente seria mais recente.

Neste ponto, considero importante distinguir **trajetória da proponente** de **capacidade técnica da equipe**.

A proponente não apresentou o projeto como uma produção individual, na qual deveria concentrar todas as competências necessárias para sua execução.

Ao contrário, a proposta foi estruturada justamente a partir da composição de uma equipe complementar, reunindo profissionais com diferentes experiências e competências relacionadas às atividades previstas.

A participação de profissionais mais experientes não representa uma fragilidade da equipe. **É justamente uma estratégia de composição técnica responsável.**

No caso específico deste projeto, a proponente buscou trabalhar em parceria com profissional com ampla experiência em produção cultural, elaboração e execução de projetos, gestão de equipes e direção artística, justamente para oferecer suporte técnico à realização da proposta.

A experiência dos profissionais da ficha técnica não deve, portanto, ser compreendida como uma substituição da trajetória da proponente, mas como aquilo que efetivamente representa: **a capacidade técnica coletiva da equipe responsável pela execução do projeto.**

O critério F trata justamente da compatibilidade da ficha técnica com as atividades propostas, considerando as carreiras e currículos dos profissionais envolvidos.

Dessa forma, solicito que a pontuação seja reconsiderada levando em conta a **equipe em sua integralidade**, suas diferentes competências e a forma como essas experiências foram distribuídas entre as funções necessárias à execução do projeto.

5. CRITÉRIO G – TRAJETÓRIA DA PROPONENTE

No critério G, a pontuação de 7 pontos foi fundamentada principalmente na compreensão de que a trajetória cultural da proponente ainda seria inicial e estaria em consolidação, considerando os 2,5 anos de experiência informados no formulário.

Gostaria de esclarecer que a atuação *profissional* de Paula Belaz na área cultural é, de fato, mais recente, especialmente no campo específico de produção cultural e elaboração de projetos para editais.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Entretanto, isso não significa ausência de trajetória cultural.

A proponente possui histórico anterior de envolvimento com fotografia, eventos e apoio a atividades de produção. Parte dessa experiência foi desenvolvida paralelamente a outra trajetória profissional e, por essa razão, não possui a mesma documentação formal disponível para o período mais recente.

Após encerrar sua carreira profissional anterior, Paula passou a dedicar-se de maneira intensa à área cultural, participando ativamente da vida cultural de Atibaia, integrando projetos, ações e produções e construindo uma trajetória que vem sendo efetivamente apresentada e comprovada.

Não se pretende atribuir à proponente uma experiência que ela não tenha comprovado. Ao contrário: **a trajetória apresentada no projeto corresponde à atuação cultural que ela vem construindo profissionalmente (e no município) e que pode ser documentalmente demonstrada.**

O fato de essa profissionalização ser recente não deve ser confundido com ausência de atuação cultural.

Além disso, a trajetória da proponente deve ser analisada conjuntamente com a própria estratégia de composição da equipe: reconhecendo sua fase de consolidação profissional e, justamente por isso, contando com profissionais experientes que complementam suas competências.

Trata-se de uma escolha consciente e responsável para garantir a qualidade da execução do projeto.

Por esse motivo, solicito a reconsideração da pontuação atribuída ao critério G, considerando a trajetória cultural efetivamente apresentada e comprovada pela proponente, sem desconsiderar o fato de que sua atuação profissional na área esteja em processo de consolidação.

6. PEDIDO FINAL

Diante do exposto, solicito respeitosamente a **revisão do parecer do Parecerista 2**, especialmente das pontuações atribuídas aos critérios **A, B, F e G**, considerando:

- a natureza essencialmente cultural e artística da proposta;
- a apresentação musical do TriDevi como eixo artístico do projeto;
- a integração entre música, cultura indiana, práticas contemplativas, acessibilidade, natureza e educação ambiental como elementos estruturantes de uma única experiência cultural;
- a cultura de paz e o respeito à diversidade cultural como objetivos efetivos da proposta;
- a importância de aproximar a população de um patrimônio natural do município por meio de uma ação cultural gratuita e acessível;
- a relação contemporânea entre cultura, sustentabilidade, território e preservação ambiental;
- a composição complementar da equipe técnica e a experiência dos profissionais responsáveis pelas diferentes etapas do projeto;
- e a trajetória cultural efetivamente comprovada pela proponente.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Reitero que este recurso não pretende questionar a autonomia da avaliação técnica, mas solicitar que os pontos acima sejam **reexaminados à luz da concepção integral do projeto e dos critérios estabelecidos no edital**.

O **"Mantrar, Respirar e Preservar"** nasceu justamente da intenção de criar uma experiência em que cultura, natureza, acessibilidade, diversidade e convivência possam se encontrar.

Mais do que levar uma apresentação musical a um espaço ambiental, a proposta pretende **levar pessoas a um patrimônio natural de Atibaia por meio da cultura**, permitindo que conheçam uma tradição cultural diferente, experimentem novas formas de convivência e desenvolvam uma relação mais consciente e respeitosa tanto com outras culturas quanto com o próprio patrimônio cultural e natural do município.

É justamente essa integração que considero ser um dos maiores diferenciais da proposta e, respeitosamente, solicito que seja novamente considerada na avaliação.

Atenciosamente,

Ana Paula Belaz Servilha
Proponente do projeto
"Mantrar, Respirar e Preservar"

Atibaia, 03/09/2026



Assinatura Agente Cultural

ANA PAULA BELAZ

SERVILHA

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

RECURSO – Edital nº 02/2026 – André Cassiano Veronezi – Protocolo 26.563

2 mensagens

O Juh [redacted] 17 de setembro de 2026 às 17:06
Para: aldirblancatibaia@gmail.com

Prezada Comissão de Seleção,

Eu, **André Cassiano Veronezi**, proponente inscrito no **Edital nº 02/2026**, protocolo nº **26.563**, venho, respeitosamente, apresentar **RECURSO em relação ao Resultado Preliminar da Etapa de Seleção**, publicado na Imprensa Oficial do Município em 12/09/2026.

Conforme consta na publicação, minha proposta recebeu as seguintes pontuações:

Parecerista 1: 0 pontos
Parecerista 2: 73 pontos
Parecerista 3: 75 pontos
Bônus: 0 pontos
Pontuação total: 148 pontos
Média: 49,33 pontos

Diante da expressiva divergência entre as avaliações, especialmente pela atribuição de **0 pontos por um dos pareceristas**, enquanto os outros dois pareceristas atribuíram **73 e 75 pontos**, venho solicitar a **revisão da avaliação e da pontuação atribuída à proposta**, com a verificação da correta aplicação dos critérios estabelecidos no Edital nº 02/2026.

Solicito, ainda, o envio das **fichas de avaliação dos pareceristas**, incluindo as respectivas notas e fundamentações, especialmente quanto à avaliação que resultou na atribuição de pontuação zero, para que seja possível compreender os fundamentos utilizados na análise da proposta.

Ressalto que o presente pedido é apresentado dentro do prazo recursal estabelecido na publicação e que a solicitação das fichas de avaliação é realizada conjuntamente ao recurso, conforme orientação publicada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Diante do exposto, solicito a análise do presente recurso, a verificação da regularidade da avaliação e, caso seja identificada qualquer inconsistência na aplicação dos critérios ou na atribuição das notas, a **revisão da pontuação e do resultado**.

Atenciosamente,

André Cassiano Veronezi
Protocolo nº **26.563**

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> 17 de setembro de 2026 às 20:12
Para: O Juh [redacted]

Prezado,

Recurso recebido.

Após o julgamento e análise dos recursos, a decisão e o resultado final da etapa de seleção serão divulgados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Após esta etapa, não caberá mais recurso.

Atenciosamente,

Equipe PNAB
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

Recurso do resultado do Edital nº 02/2026 – PNAB – CICLO 2

1 mensagem

Ariana Alves Duarte Cardoso [redacted] 17 de setembro de 2026 às 11:11
Para: "aldirblancatibaia@gmail.com" <aldirblancatibaia@gmail.com>

Venho, por meio deste e-mail apresentar recurso referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do edital 02/2026.

Anteriormente, as avaliações haviam somado maior nota do que está última, então, teria sido possível ser contemplada, porém, a nota atual está baixa. Gostaria de compreender as divergências entre as notas e solicitar a revisão de avaliação por parte dos pareceristas.

Além disso, é importante reafirmar minha trajetória é consolidada na área cultural e na cultura de terreiro, sou Iyalorixá e meu terreiro existe no território de Atibaia há 10 anos, contribuindo para diversas vivências comunitárias em consonância com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no que se refere ao conhecimento de cultura popular e tradicional, de cultura voltada aos povos de terreiro e suas matrizes, do povo negro, das mulheres e crianças.

Solicito por meio deste e-mail, tanto entrar com recurso do resultado preliminar, quanto as fichas de avaliação para compreender a diferença entre as notas anteriores e as atuais.

Atenciosamente,

Ariana Duarte
Ìyálòrisá & Sacerdotisa
Jogo de Búzios, Cursos e Palestras
[redacted]

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO – Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – PNAB Ciclo 2

3 mensagens

Bia Costa <
Para: ALDIR[redacted]ancatibaia@gmail.com> 17 de setembro de 2026 às 14:21

RECURSO ADMINISTRATIVO – NOVO RESULTADO PRELIMINAR
Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – PNAB Ciclo 2
Categoria 1 – Projetos de R$ 40.000,00
Proponente: Beatriz Silva Costa
Protocolo: nº 26.307
Projeto: Festival Brinquerê

À Secretaria Municipal de Cultura de Atibaia,

Venho apresentar recurso administrativo referente ao novo Resultado Preliminar da Etapa de Seleção do Edital nº 02/2026, publicado após a suspensão temporária do processo.
Inicialmente, registro que o novo resultado foi publicado na Imprensa Oficial no sábado, 12/09/2026. Contudo, até o momento, não tive conhecimento de sua divulgação pelos canais de comunicação que vinham sendo utilizados para informar os proponentes sobre as etapas do edital, incluindo os canais de comunicação da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Cultura.

Considerando que o próprio comunicado estabelece novo prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, apresento esta manifestação tão logo tomei conhecimento do novo resultado, requerendo que seja recebida e analisada, especialmente diante da ausência de comunicação ampla e tempestiva aos proponentes.

No resultado anterior, o Festival Brinquerê havia obtido nota final de 89 pontos. No novo resultado, após a revisão das avaliações, a nota passou para 82,33 pontos, composta pelas seguintes notas:
Parecerista 1: 75 pontos
Parecerista 2: 81 pontos
Parecerista 3: 85 pontos
Pontuação bônus: 2 pontos

Considerando a redução de 6,67 pontos após a revisão, solicito a disponibilização das fichas individuais de avaliação, com as notas atribuídas em cada critério e suas respectivas justificativas, especialmente nos critérios mencionados como objeto de revisão no novo resultado.
Solicito também esclarecimento sobre quais pontuações foram alteradas em relação à avaliação anterior e os respectivos fundamentos técnicos para essas alterações.

Ressalto ainda a diferença entre as avaliações dos pareceristas, especialmente entre as notas de 75 e 85 pontos, motivo pelo qual considero importante ter acesso às avaliações individuais para compreender os fundamentos das pontuações atribuídas.

O Festival Brinquerê possui histórico de realização, experiência comprovada, acesso gratuito e atuação voltada à valorização das brincadeiras tradicionais, da cultura popular e da transmissão de saberes entre diferentes gerações, aspectos que integram a proposta e devem ser considerados na análise dos critérios previstos no edital.
Diante disso, solicito:

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

1. O recebimento e a análise deste recurso;
2. A disponibilização das fichas individuais de avaliação;
3. O esclarecimento das alterações realizadas após a revisão e suas respectivas justificativas técnicas;
4. A revisão da pontuação, caso seja identificada alguma inconsistência na aplicação dos critérios;
5. Que seja considerada, para fins de admissibilidade deste recurso, a ausência de divulgação tempestiva do novo resultado pelos canais de comunicação utilizados para informar os proponentes.

O presente recurso busca assegurar a transparência do processo, o direito de conhecimento da avaliação realizada e a correta aplicação dos critérios previstos no edital.

Atenciosamente,
Beatriz Silva Costa
Proponente – Festival Brinquerê
Protocolo nº 26.307

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> 17 de setembro de 2026 às 14:47
Para: Bia Costa <[redacted]

Prezada,

Em relação às divulgações das etapas dos editais, esclarecemos que o **canal oficial para publicação de todas as etapas dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc** – PNAB é a **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Atibaia**, onde são publicados os resultados, comunicados, rerratificações e demais atos referentes aos certames.

Conforme estabelecido no edital**, é responsabilidade do proponente o acompanhamento das referidas publicações**.

A página da Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura funciona como canal complementar de divulgação. Neste momento, a aba específica da PNAB encontra-se temporariamente desativada para as adequações necessárias durante o período de defeso eleitoral, conforme orientações do Ministério da Cultura.

Os documentos anteriormente disponibilizados nessa página continham as logomarcas institucionais utilizadas antes do início do período de defeso e, por esse motivo, estão sendo atualizados e adequados às orientações aplicáveis ao período, para posterior disponibilização. Essa situação não interfere no andamento dos editais, uma vez que as publicações oficiais de todas as etapas continuam sendo realizadas normalmente por meio da Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Em relação aos demais esclarecimentos, conforme estabelecido na publicação do novo Resultado Preliminar da Etapa de Seleção, de 12 de setembro de 2026, **a solicitação das fichas de avaliação e a interposição de recurso constituem procedimentos distintos e independentes.**

Considerando que se encontra em curso o prazo recursal da Etapa de Seleção, eventuais questionamentos quanto às notas atribuídas, à aplicação da pontuação bônus ou aos critérios considerados na avaliação deverão ser apresentados por meio de **recurso administrativo devidamente fundamentado e específico**, dentro do prazo estabelecido, ocasião em que serão formalmente analisados no âmbito do procedimento recursal.

Ressaltamos que, na última publicação do resultado preliminar da etapa de seleção, ocorrida no dia 12 de setembro, constam todos os esclarecimentos detalhados referentes à reserva de vagas e ampla concorrência, bem como em relação às divergências de notas.

Dessa forma, neste momento, a Secretaria encaminha as fichas de avaliação solicitadas, sem prejuízo do direito do proponente de apresentar recurso nos termos do Edital e da publicação do Resultado Preliminar.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Cultura

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

3 anexos

Parecerista.1_EDITAL_02_PROJETOS_Categoria_1_Beatriz_Silva_Costa_C2_A0_.pdf
194K

Parecerista.2-26_3072026_Beatriz_Silva_Costa_FICHA_DE_AVALIACAO_EDITAL_02_Cat.1.pdf
249K

Parecerista.3-Protocolo_26_307_2026_Beatriz_Silva_Costa_02.Cat.1.pdf
204K

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> 17 de setembro de 2026 às 20:12
Para: Bia Costa <[redacted]

Prezada,

Recurso recebido.

Após o julgamento e análise dos recursos, a decisão e o resultado final da etapa de seleção serão divulgados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Após esta etapa, não caberá mais recurso.

Atenciosamente,

Equipe PNAB

Em qui., 17 de set. de 2026 às 14:21, Bia Costa [redacted] escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)
ANEXO 10 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE INSCRIÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Durval de Campos Mantovaninni Junior
[redacted]
NOME DO PROJETO INSCRITO: “O que deixo não cabe nessa maleta”
CATEGORIA: Categoria I – R$ 40.000,00

RECURSO ADMINISTRATIVO – RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

À Comissão responsável pela análise dos recursos,

Com o devido respeito, venho apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado preliminar da Etapa de Seleção do projeto **“O que deixo não cabe nessa maleta”**, requerendo a revisão da pontuação atribuída à proposta, especialmente quanto ao **Critério A – Qualidade do Projeto**.

O presente recurso fundamenta-se em questão objetiva: **a necessidade de verificar a correspondência entre a pontuação atribuída e os elementos efetivamente apresentados no Plano de Trabalho**, considerando os critérios estabelecidos no edital.

O projeto possui objeto claramente definido: a montagem teatral de **“O que deixo não cabe nessa maleta”**, dramaturgia desenvolvida a partir de pesquisa artística e acadêmica realizada entre 2019 e 2021 e posteriormente publicada em 2024. A proposta investiga a paternidade como experiência plural e relacional, articulando memória, herança simbólica, identidade, relações familiares e construção de masculinidades não violentas.

Há, portanto, um percurso claramente estabelecido entre **pesquisa, dramaturgia, publicação e montagem cênica**, acompanhado de ações de formação e diálogo com o público. Essa coerência está diretamente refletida nos objetivos e metas do projeto. Foram previstas **04 apresentações teatrais com debate, 04 oficinas e 01 leitura dramática com debate**, todas gratuitas e realizadas em Atibaia, além da montagem do espetáculo. O projeto também apresenta estimativa de público, público-alvo definido e cronograma com etapas específicas de comunicação, formação, leitura, ensaios, criação, apresentações, registro e prestação de contas.

Esses elementos correspondem diretamente ao que estabelece o **Critério A – Qualidade do Projeto: coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto**. O Plano de Trabalho apresenta esses componentes de forma relacionada e verificável, permitindo identificar o que será realizado, por que será realizado, quais são seus objetivos, quais ações serão desenvolvidas e quais resultados quantitativos são previstos.

A principal questão que fundamenta este recurso é que a redução da pontuação por **“falta de objetividade e clareza nas ideias”** não vem acompanhada da indicação de quais

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

elementos do objeto, da justificativa, dos objetivos ou das metas apresentariam falta de clareza ou comprometeriam a compreensão da proposta.

Ao contrário, a proposta apresenta informações concretas sobre **objeto, justificativa, objetivos, metas, público, território, cronograma, orçamento, equipe, divulgação e acessibilidade**, estabelecendo uma relação direta entre sua dimensão conceitual e sua execução prática.

É importante considerar também que se trata de um projeto artístico fundamentado em pesquisa sobre paternidade, memória, subjetividade, herança simbólica e relações familiares. A presença de uma elaboração conceitual própria da pesquisa artística não significa, por si só, ausência de objetividade na apresentação do projeto.

O recurso não pretende questionar a autonomia da avaliação técnica nem requerer nova avaliação individual. Busca-se apenas que a pontuação seja apreciada **à luz dos critérios do edital e dos elementos efetivamente apresentados na proposta**, verificando-se se a redução atribuída ao **Critério A** é proporcional e suficientemente fundamentada em relação à coerência demonstrada entre objeto, justificativa, objetivos e metas.

Diante do exposto, solicito respeitosamente à Comissão responsável pela fase recursal que **reexamine a pontuação atribuída ao projeto no Critério A – Qualidade do Projeto**, considerando a coerência e a objetividade demonstradas no Plano de Trabalho.

Requer-se, assim, o **provimento do presente recurso e a possibilidade de revisão da pontuação do projeto no quesito sugerido**, caso seja constatada incompatibilidade entre a fundamentação utilizada para a redução da nota e os elementos objetivos apresentados na proposta, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atibaia, 14 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DURVAL DE CAMPOS MANTOVANINNI JUNIOR
Data: 14/09/2026 15:26:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DURVAL DE CAMPOS MANTOVANININ JUNIOR

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Gmail **ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - Categoria 1

Isadora Títto <[redacted] 16 de setembro de 2026 às 23:19
Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

NOVO RECURSO
Isadora Títto
[redacted]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RECURSO ADMINISTRATIVO — ETAPA DE SELEÇÃO (1).pdf
99K

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

RECURSO ADMINISTRATIVO — ETAPA DE SELEÇÃO

NOVO RESULTADO PRELIMINAR APÓS REVISÃO

Projeto: A LETRA A
Proponente: Gabriela Isadora Títto Gonçalves Bonillo
Protocolo nº: 26.376

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026

A proponente acima identificada vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO NOVO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO**, publicado após a suspensão temporária do certame e a anunciada revisão das avaliações, requerendo a reanálise da pontuação atribuída ao Projeto **A LETRA A**, especialmente diante da redução/modificação das notas anteriormente atribuídas e da ausência, no resultado publicado, de fundamentação individualizada que permita compreender objetivamente os critérios utilizados para a alteração da pontuação.

O presente recurso é apresentado dentro do novo prazo recursal estabelecido na publicação oficial e tem por finalidade assegurar que a revisão realizada observe os critérios, limites de pontuação e fundamentos estabelecidos no Edital nº 02/2026 e em seu Anexo 4.

1. DA NOVA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO PROJETO

No novo Resultado Preliminar publicado após a suspensão temporária, o Projeto **A LETRA A**, protocolo nº 26.376, consta com as seguintes pontuações:

- Parecerista 1: **79 pontos**;
- Parecerista 2: **70 pontos**;
- Parecerista 3: **85 pontos**;
- Pontuação bônus: **2 pontos**;
- Pontuação total: **234 pontos**;
- Média final acrescida dos bônus: **80,00 pontos**.

A própria publicação informa que a revisão realizada após a suspensão compreendeu a **reavaliação da pontuação atribuída a cada critério, especialmente aos critérios D, E, F e G**, afirmando ainda que foram observados os limites máximos estabelecidos no Anexo 4.

Entretanto, a publicação do resultado apresenta apenas a pontuação global de cada parecerista, **não permitindo identificar quais critérios foram alterados, quais notas foram reduzidas ou quais fundamentos concretos justificaram eventual redução da pontuação do projeto**.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Essa ausência é particularmente relevante porque o presente recurso anterior já havia questionado especificamente as avaliações dos critérios D, E e F.

2. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO SOBRE A REVISÃO REALIZADA

O novo resultado não constitui mera publicação de uma nota já conhecida.

Trata-se de resultado expressamente apresentado pela Administração como decorrente de uma **revisão das avaliações**, realizada após a suspensão temporária da etapa de seleção.

A própria Administração informa que a revisão teve como finalidade assegurar a correta aplicação dos critérios e dos limites de pontuação previstos no Edital.

Dessa forma, é necessário que a proponente tenha acesso à fundamentação concreta dessa revisão, especialmente porque a nova publicação apresenta pontuações globais, mas não demonstra:

a) quais critérios foram efetivamente alterados em cada avaliação;

b) quais eram as pontuações anteriormente atribuídas e quais passaram a ser atribuídas após a revisão;

c) quais fundamentos técnicos determinaram cada eventual redução;

d) quais elementos do projeto foram considerados insuficientes após a revisão;

e) qual foi a correspondência entre os fundamentos utilizados e os critérios específicos do Anexo 4.

A simples indicação de que houve uma revisão não permite, por si só, verificar se a nova pontuação decorreu efetivamente da aplicação objetiva dos critérios previstos no Edital.

3. DA ESPECIAL NECESSIDADE DE REANÁLISE DOS CRITÉRIOS D, E E F

O recurso anteriormente apresentado questionou especificamente as pontuações atribuídas aos critérios **D, E e F**, demonstrando que as próprias justificativas apresentadas pelo Parecerista 2 reconheciam aspectos positivos relevantes do projeto.

No entanto, no novo resultado, o Parecerista 2 passa a apresentar **70 pontos**, sem que a tabela publicada permita identificar como essa pontuação foi composta.

Essa circunstância torna indispensável a disponibilização da respectiva ficha de avaliação integral, inclusive com a discriminação das notas atribuídas a cada critério.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Ressalte-se que os critérios D, E e F possuem limites próprios de pontuação estabelecidos no Anexo 4, devendo a avaliação observar esses limites e os elementos efetivamente previstos para cada critério.

Não é possível verificar a regularidade da redução sem que se conheça a correspondência entre:

critério → justificativa → pontuação atribuída.

Por essa razão, requer-se a revisão específica dos critérios **D, E e F**, considerando-se também os fundamentos apresentados no recurso anteriormente protocolado.

4. DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA DA NOVA PONTUAÇÃO

A própria publicação determina que os recursos devem ser **devidamente fundamentados e específicos, indicando objetivamente as razões do pedido de revisão**.

Da mesma forma, o novo resultado afirma que os projetos foram avaliados mediante atribuição fundamentada de notas aos critérios estabelecidos no Anexo 4.

Assim, se houve alteração das avaliações anteriormente realizadas, é necessário que a nova avaliação também seja suficientemente individualizada para permitir o exercício efetivo do direito de recurso.

Não se pretende interferir na autonomia técnica dos pareceristas, mas assegurar que a pontuação atribuída possa ser compreendida e confrontada com os critérios objetivos do Edital.

5. DA SOLICITAÇÃO DAS FICHAS DE AVALIAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS DA REVISÃO

Diante da alteração ocorrida após a suspensão temporária, requer-se expressamente o acesso às **fichas de avaliação integrais dos três pareceristas**, especialmente com relação aos critérios D, E, F e G, contendo as notas individualizadas e respectivas justificativas.

O próprio novo resultado prevê expressamente a possibilidade de solicitação das fichas de avaliação.

Tal solicitação é necessária para que a proponente possa verificar precisamente os fundamentos da nova pontuação e exercer o contraditório de maneira efetiva.

6. DA PONTUAÇÃO BÔNUS

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Registra-se que o novo resultado atribuiu ao projeto **2 pontos de bônus**, resultando em pontuação total de 234 pontos e média final de 80,00 pontos.

A publicação esclarece que os bônus são atribuídos adicionalmente à média dos critérios obrigatórios.

Assim, requer-se apenas que seja mantida a conferência da pontuação bônus já reconhecida, inclusive para assegurar que os dois critérios efetivamente atendidos permaneçam computados na consolidação final.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento e conhecimento do presente recurso;

b) a disponibilização à proponente das **fichas de avaliação integrais dos três pareceristas**, especialmente quanto aos critérios D, E, F e G;

c) a indicação objetiva de quais notas foram alteradas em decorrência da revisão realizada após a suspensão temporária;

d) a indicação dos fundamentos técnicos individualizados que justificaram cada eventual redução de pontuação;

e) a **reanálise dos critérios D, E e F**, à luz dos argumentos já apresentados no recurso anterior e dos critérios efetivamente estabelecidos no Anexo 4;

f) a verificação da compatibilidade entre as justificativas apresentadas pelos pareceristas e os elementos efetivamente exigidos em cada critério;

g) caso constatada qualquer inconsistência na revisão ou na consolidação das notas, a consequente **retificação da pontuação individual dos pareceristas e da pontuação final do projeto**;

h) a manutenção dos **2 pontos de bônus já reconhecidos**, salvo demonstração objetiva de eventual erro material na respectiva aferição;

i) caso mantidas as pontuações atuais, que sejam apresentadas **fundamentações individualizadas, objetivas e específicas para cada critério questionado**, permitindo identificar a correspondência entre a justificativa e a pontuação atribuída.

Termos em que,
Pede
deferimento.

Gabriela Isadora Títto Gonçalves Bonillo
Proponente — Projeto A Letra A
Protocolo nº 26.376

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

RECURSO – Edital nº 02/2026 – Ian Thomas Barbosa de Azevedo – Protocolo 26.640

2 mensagens

Vanusa Souza Lima [redacted] 17 de setembro de 2026 às 17:07
Para: aldirblancatibaia@gmail.com

Prezada Comissão de Seleção,

Eu, **Ian Thomas Barbosa de Azevedo**, proponente inscrito no **Edital nº 02/2026**, protocolo nº **26.640**, venho, respeitosamente, apresentar **RECURSO em relação ao Resultado Preliminar da Etapa de Seleção**, publicado na Imprensa Oficial do Município em 12/09/2026.

Conforme consta na publicação, minha proposta recebeu as seguintes pontuações:

Parecerista 1: 0 pontos
Parecerista 2: 72 pontos
Parecerista 3: 75 pontos
Bônus: 0 pontos
Pontuação total: 147 pontos
Média: 49,00 pontos

Diante da expressiva divergência entre as avaliações, especialmente pela atribuição de **0 pontos por um dos pareceristas**, enquanto os outros dois pareceristas atribuíram **72 e 75 pontos**, venho solicitar a **revisão da avaliação e da pontuação atribuída à proposta**, com a verificação da correta aplicação dos critérios estabelecidos no Edital nº 02/2026.

Solicito, ainda, o envio das **fichas de avaliação dos pareceristas**, incluindo as respectivas notas e fundamentações, especialmente quanto à avaliação que resultou na atribuição de pontuação zero, para que seja possível compreender os fundamentos utilizados na análise da proposta.

Ressalto que o presente pedido é apresentado dentro do prazo recursal estabelecido na publicação e que a solicitação das fichas de avaliação é realizada conjuntamente ao recurso, conforme orientação publicada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Diante do exposto, solicito a análise do presente recurso, a verificação da regularidade da avaliação e, caso seja identificada qualquer inconsistência na aplicação dos critérios ou na atribuição das notas, a **revisão da pontuação e do resultado**.

Atenciosamente,

Ian Thomas Barbosa de Azevedo
Protocolo nº **26.640**

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> 17 de setembro de 2026 às 20:13
Para: Vanusa Souza Lima [redacted]

Prezada,

Recurso recebido.

Após o julgamento e análise dos recursos, a decisão e o resultado final da etapa de seleção serão divulgados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Após esta etapa, não caberá mais recurso.

Atenciosamente,

Equipe PNAB
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail **ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>**

Re: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

1 mensagem

Ísis gonçalves [redacted]
Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA 16 de setembro de 2026 às 23:04

<aldirblancatibaia@gmail.com> Segue o novo recurso
Em sex., 4 de set. de 2026 às 20:30, ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> escreveu:

Em sex., 4 de set. de 2026 às 20:18, ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> escreveu:

Prezada,

Segue o AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL 02.

Devido a suspensão temporária dos prazos do Edital, esse e-mail será desconsiderado.

At.te,

Equipe PNAB

Em sex., 4 de set. de 2026 às 16:16, Ísis gonçalves <[redacted]> escreveu:

Solicitação de acesso aos espelhos de avaliação e pareceres individuais – Revisitando Atibaia

Prezada Equipe PNAB,

Agradeço a confirmação do recebimento do recurso referente ao projeto **"Revisitando Atibaia"**.

Gostaria, entretanto, de reiterar NOVAMENTE minha solicitação de acesso aos **espelhos de avaliação e aos pareceres individuais dos avaliadores referentes ao projeto**, encaminhada anteriormente por e-mail e ainda não respondida.

Solicito, especificamente, o acesso às avaliações individualizadas que deram origem à pontuação atribuída ao projeto, incluindo as **notas por critério e as respectivas justificativas/pareceres de cada avaliador**.

O acesso a esses documentos é necessário para que a proponente possa compreender integralmente os fundamentos da avaliação realizada e acompanhar de forma transparente o processo de seleção, inclusive em relação aos critérios de pontuação previstos no edital.

Ressalto que **não se trata de novo recurso ou de pedido de alteração nesta etapa**, mas de solicitação de acesso aos documentos que integram o processo de avaliação da candidatura.

Dessa forma, solicito, por gentileza, o envio dos referidos documentos ou a indicação de onde podem ser consultados.

Atenciosamente,

Isis Gonçalves
Proponente do projeto *Revisitando Atibaia*
Chamamento Público nº 02/2026 – PNAB Atibaia

Em ter., 1 de set. de 2026 às 20:50, Ísis gonçalves [redacted] escreveu:

Solicito as avaliações conforme no e-mail acima, pois nao foram enviadas as fichas com pareceres

II – SOLICITAR O ACESSO AO ESPELHO DE NOTAS E À FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA AVALIAÇÃO, especialmente em relação à avaliação que atribuiu **nota zero**, para que seja possível verificar a correta aplicação dos critérios estabelecidos no edital e eventual ocorrência de erro material, erro de interpretação, omissão ou desconsideração de informações constantes da proposta.
Foi solicitado dentro do prazo previsto no Diário Oficial
agradeço e envio saudações

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Em ter., 1 de set. de 2026 às 09:50, ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> escreveu:

Prezada,

Recurso recebido.

Após o julgamento e análise dos recursos, a decisão e o resultado final da etapa de seleção serão divulgados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, e as atas completas dos recursos no site oficial, conforme cronograma estabelecido no edital.

Após esta etapa, não caberá mais recurso.

Atenciosamente,

Equipe PNAB

Em seg., 31 de ago. de 2026 às 21:13, Ísis gonçalves <[redacted] escreveu:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

COM PEDIDO DE ACESSO AO ESPELHO DE NOTAS E AOS PARECERES INDIVIDUAIS

Edital nº 03/2026 – PNAB

Projeto: REVISITANDO ATIBAIA

Proponente: ISIS GONÇALVES

À

Comissão de Seleção

Secretaria de Cultura da Estância de Atibaia

ISIS GONÇALVES, proponente do projeto **REVISITANDO ATIBAIA**, vem, dentro do prazo estabelecido, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO contra a avaliação e o resultado preliminar da Etapa de Seleção**, requerendo, simultaneamente, **acesso ao espelho detalhado das notas e aos pareceres/fundamentações individuais dos pareceristas responsáveis pela avaliação da proposta**.

O presente documento possui, portanto, DOIS OBJETIVOS EXPRESSOS:

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

I – RECORRER DA AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO PROJETO, requerendo sua revisão pela Comissão de Seleção, diante da expressiva discrepância entre as avaliações realizadas;

II – SOLICITAR O ACESSO AO ESPELHO DE NOTAS E À FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA AVALIAÇÃO, especialmente em relação à avaliação que atribuiu **nota zero**, para que seja possível verificar a correta aplicação dos critérios estabelecidos no edital e eventual ocorrência de erro material, erro de interpretação, omissão ou desconsideração de informações constantes da proposta.

1. DA EXPRESSIVA DISCREPÂNCIA ENTRE AS AVALIAÇÕES

O resultado preliminar publicado apresenta uma situação que merece especial atenção desta Comissão.

O projeto **Revisitando Atibaia** recebeu avaliações extremamente distintas, incluindo **uma pontuação de 0 (zero)**, enquanto outro parecerista atribuiu ao projeto **pontuação de 90 pontos**, além de uma terceira avaliação com **73 pontos**.

Uma diferença dessa magnitude ultrapassa aquilo que se poderia compreender simplesmente como diferentes graus de apreciação subjetiva.

Estamos diante de avaliações que colocam a mesma proposta em posições absolutamente opostas: de um lado, uma avaliação que praticamente a considera sem mérito; de outro, uma avaliação que reconhece elevado grau de atendimento aos critérios.

É precisamente essa contradição que fundamenta o presente recurso.

Não se pretende questionar a autonomia técnica dos pareceristas, mas é legítimo e necessário questionar **como uma mesma proposta pode receber avaliação tão diametralmente oposta sem que a proponente tenha acesso às razões técnicas que fundamentaram cada decisão.**

2. DA NOTA ZERO E DA NECESSIDADE DE SUA REVISÃO

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

A atribuição de **nota zero** merece atenção especial.

Uma nota zero não corresponde simplesmente a uma avaliação pouco favorável. Ela representa a ausência de atendimento a determinado critério em sua integralidade, no caso, todos os critérios.

Por isso, diante de um projeto que apresenta pesquisa, relevância cultural, patrimônio, memória, circulação, formação de público, registro audiovisual e valorização da produção artística local, **é indispensável conhecer qual aspecto da proposta foi considerado inexistente ou completamente inadequado a ponto de receber pontuação zero.**

A proponente requer, portanto, que a Comissão **reavalie especificamente essa pontuação**, confrontando-a com o conteúdo efetivamente apresentado no projeto e com os critérios estabelecidos no edital.

3. DO MÉRITO CULTURAL DO REVISITANDO ATIBAIA

O *Revisitando Atibaia* não é simplesmente uma proposta de apresentação musical.

Trata-se de uma proposta de **pesquisa, reconhecimento, preservação e difusão da memória cultural do município**, construída a partir do levantamento de compositores e autores vinculados à história artística de Atibaia.

O projeto busca trazer novamente ao espaço público obras e trajetórias de artistas que integram a formação cultural da cidade, mas cuja produção encontra-se hoje pouco presente na circulação cultural contemporânea.

Ao realizar pesquisa sobre esse patrimônio, transformá-lo em espetáculo literomusical, contextualizá-lo por meio da atuação, música e imagens históricas, registrá-lo em audiovisual e levá-lo a diferentes territórios do

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

município, o projeto realiza uma ação concreta de **salvaguarda e democratização do acesso à memória cultural de Atibaia**.

Essa dimensão não é acessória ao projeto. Ela constitui seu próprio objeto e dialoga diretamente com as diretrizes municipais de valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural e da memória local, inclusive com o eixo de **Patrimônio** previsto no Plano Municipal de Cultura.

Assim, causa especial estranheza que uma proposta construída justamente para atuar sobre uma dimensão reconhecida como relevante pela política cultural municipal possa receber uma avaliação de **nota zero**, sem que, até o momento, seja possível conhecer a fundamentação que levou a tal conclusão.

4. DO PEDIDO DE ACESSO AOS PARECERES

Para que o presente recurso possa ser analisado de maneira transparente e para que a própria Comissão possa verificar a origem da discrepância apontada, requer-se o fornecimento do:

a) espelho completo das notas atribuídas ao projeto, discriminadas por parecerista e por critério;

b) parecer/fundamentação individual de cada parecerista;

c) identificação dos critérios nos quais foram atribuídas as respectivas pontuações, incluindo a nota zero.

O acesso a essas informações é indispensável para que a proponente possa compreender as razões concretas da avaliação e para que a Comissão possa verificar eventual divergência na interpretação ou aplicação dos critérios do edital.

5. DOS PEDIDOS

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Diante de todo o exposto, **REQUER**:

1. O recebimento e conhecimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar da Etapa de Seleção**;

2. A **revisão da avaliação e da pontuação atribuída ao projeto Revisitando Atibaia**, especialmente da avaliação que resultou em nota zero;

3. A disponibilização do **espelho completo das notas**, com a pontuação atribuída por cada parecerista em cada critério;

4. A disponibilização dos **pareceres e fundamentações individuais de todos os pareceristas**;

5. A verificação, pela Comissão, de eventual **erro material, erro de interpretação, omissão ou aplicação desigual dos critérios de avaliação**;

6. Caso constatada qualquer inconsistência, a **retificação da pontuação e da classificação do projeto**;

7. Que a análise do recurso considere integralmente as características e objetivos apresentados na proposta, especialmente sua dimensão de **pesquisa, patrimônio cultural, memória, valorização dos artistas locais, formação de público, circulação territorial e democratização do acesso à cultura**.

O presente recurso é apresentado com absoluto respeito à Comissão de Seleção e aos profissionais responsáveis pelas avaliações, mas também com a responsabilidade que cabe à proponente na defesa de uma proposta que trata da **memória, da história e do patrimônio cultural de Atibaia**.

Uma política pública de cultura deve ser também uma política de reconhecimento: reconhecimento dos artistas, de suas trajetórias, de suas obras e da memória que construíram no território.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

É justamente esse reconhecimento que o **Revisitando Atibaia** pretende promover.

Por essa razão, diante da discrepância excepcional entre as avaliações — especialmente entre **nota zero e pontuação de 90** —, requeremos tanto a **revisão da avaliação** quanto o **acesso integral aos fundamentos que a determinaram**, garantindo transparência, isonomia e efetivo direito de recurso no processo de seleção.

ISIS GONÇALVES
Proponente – *Revisitando Atibaia*
[redacted]

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O NOVO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO.pdf
105K

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O NOVO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

COM PEDIDO DE ACESSO INTEGRAL ÀS FICHAS, ESPELHOS DE NOTAS E PARECERES DOS TRÊS PARECERISTAS

Edital nº 02/2026 – PNAB
Projeto: REVISITANDO ATIBAIA
Proponente: ISIS GONÇALVES Protocolo nº 26.357

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026
Secretaria de Cultura da Estância de Atibaia

ISIS GONÇALVES, proponente do projeto **REVISITANDO ATIBAIA**, vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do novo Resultado Preliminar da Etapa de Seleção, publicado na Imprensa Oficial Eletrônica em 12 de setembro de 2026, requerendo, simultaneamente, **acesso integral às fichas de avaliação, aos espelhos de notas e às fundamentações individuais dos três pareceristas responsáveis pela avaliação da proposta**.

O presente recurso é apresentado dentro do novo prazo recursal de 03 (três) dias úteis estabelecido pela própria publicação do novo Resultado Preliminar. A publicação expressamente estabelece que a interposição do recurso e a solicitação das fichas de avaliação são procedimentos distintos e independentes, não estando o recurso condicionado ao recebimento prévio das fichas.

1. DO NOVO RESULTADO E DA EXPRESSIVA DISCREPÂNCIA ENTRE AS AVALIAÇÕES

No novo Resultado Preliminar, o projeto **REVISITANDO ATIBAIA**, Protocolo nº 26.357, recebeu as seguintes pontuações:

- **Parecerista 1: 0 (zero)**
- **Parecerista 2: 73 pontos**
- **Parecerista 3: 75 pontos**
- **Bônus: 2 pontos**
- **Média + bônus: 51,33**
- **Situação: DESCLASSIFICADA**
- **Fundamentação indicada: itens 18.1 (6) e 18.3 do Edital.**

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

A diferença entre a avaliação do Parecerista 1 e as avaliações dos Pareceristas 2 e 3 é excepcional e precisa ser devidamente esclarecida.

Não se trata de uma pequena divergência de interpretação ou de alguns pontos atribuídos de maneira diferente. A mesma proposta recebeu **zero de um parecerista e 73 e 75 pontos dos outros dois**.

Essa discrepância torna indispensável o conhecimento das respectivas fundamentações, sobretudo porque a nota zero possui consequência direta sobre a média final e sobre a desclassificação da proposta.

A proponente não pretende questionar a autonomia técnica dos pareceristas. O que se requer é a possibilidade de conhecer os fundamentos concretos de cada avaliação e verificar se os critérios previstos no Edital foram aplicados de maneira objetiva, coerente e individualizada.

2. DA AUSÊNCIA DE ACESSO ÀS FUNDAMENTAÇÕES DAS AVALIAÇÕES

Até o presente momento, a proponente **não teve acesso às fichas de avaliação e aos pareceres individuais dos três pareceristas**, especialmente à fundamentação que teria levado o Parecerista 1 a atribuir **nota zero** ao projeto.

Essa circunstância é particularmente relevante porque o novo resultado substituiu o resultado preliminar anteriormente publicado e, conforme consta da própria publicação oficial, abriu novo prazo integral para recurso.

A própria Administração estabeleceu que a solicitação das fichas e a apresentação do recurso são procedimentos independentes, permitindo que o interessado apresente seu recurso dentro do prazo mesmo sem ter recebido previamente as fichas.

Assim, para não perder o prazo recursal, a proponente apresenta o presente recurso desde já, **sem prejuízo do direito de acesso às avaliações e de eventual complementação de sua manifestação após o conhecimento integral dos fundamentos utilizados pelos pareceristas**.

3. DA NECESSIDADE DE ACESSO AOS TRÊS PARECERES

A proponente requer expressamente o acesso às avaliações completas dos **Pareceristas 1, 2 e 3**, e não somente à avaliação que atribuiu nota zero.

Isso porque a análise comparativa das três avaliações é essencial para compreender:

a) quais critérios foram considerados atendidos ou não atendidos por cada parecerista;

b) quais fundamentos levaram à atribuição de 0 pontos pelo Parecerista 1;

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

c) quais elementos do mesmo projeto foram considerados suficientes pelos Pareceristas 2 e 3 para a atribuição de 73 e 75 pontos;

d) se houve divergência quanto à interpretação ou aplicação dos critérios do Edital;

e) se houve eventual erro material, omissão, desconsideração de informações constantes da proposta ou aplicação inadequada dos critérios de avaliação.

Somente com o conhecimento das três avaliações será possível compreender integralmente a formação da pontuação atribuída ao projeto.

4. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA DO PROCEDIMENTO

Registra-se ainda que, ao longo do procedimento anterior, as comunicações e publicações relacionadas ao processo seletivo vinham sendo divulgadas também no grupo oficial de WhatsApp da Secretaria de Cultura, canal utilizado para comunicação com os participantes.

No presente momento, contudo, a proponente verificou que o novo resultado publicado em 12 de setembro de 2026 não foi divulgado naquele canal da mesma forma anteriormente observada.

Reconhece-se que a publicação oficial na Imprensa Oficial constitui o meio formal previsto para os atos do procedimento. Entretanto, considerando a relevância da alteração do resultado, a suspensão anteriormente ocorrida e a reabertura integral do prazo recursal, registra-se a mudança na forma de comunicação apenas para fins de transparência e documentação do ocorrido.

Da mesma forma, a proponente registra que o procedimento foi anteriormente suspenso, tendo posteriormente sido publicado novo resultado preliminar, substitutivo dos resultados anteriores.

Diante dessas circunstâncias, mostra-se ainda mais importante que todos os fundamentos das avaliações estejam acessíveis aos proponentes, permitindo o exercício efetivo do direito de recurso dentro do prazo estabelecido.

5. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA NOTA ZERO

A atribuição de **0 (zero)** pelo Parecerista 1 merece análise específica pela Comissão.

O projeto **REVISITANDO ATIBAIA** foi apresentado como proposta de pesquisa, valorização, preservação e difusão da memória cultural do município, envolvendo compositores e autores vinculados à história artística de Atibaia.

A proposta contempla pesquisa, memória, patrimônio cultural, valorização de artistas locais, formação de público, circulação, registro audiovisual e democratização do acesso à produção cultural.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Além disso, os Pareceristas 2 e 3 atribuíram à mesma proposta pontuações de **73 e 75 pontos**, respectivamente.

Diante disso, a proponente requer que a Comissão examine concretamente os fundamentos que resultaram na nota zero e verifique sua compatibilidade com o conteúdo efetivamente apresentado na proposta e com os critérios estabelecidos no Edital.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER:

1. O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo;

2. A disponibilização integral das **fichas de avaliação e dos pareceres/fundamentações dos Pareceristas 1, 2 e 3**;

3. O fornecimento do **espelho completo das notas**, discriminado por parecerista e por critério;

4. A indicação dos fundamentos específicos que levaram o Parecerista 1 à atribuição de **0 (zero)** pontos;

5. A análise, pela Comissão de Seleção, da compatibilidade da nota zero com os critérios do Edital e com o conteúdo efetivamente apresentado no projeto;

6. A verificação de eventual erro material, erro de interpretação, omissão, desconsideração de informações constantes da proposta ou aplicação inadequada dos critérios de avaliação;

7. Caso constatada qualquer inconsistência, a **revisão da pontuação atribuída ao projeto**, especialmente da avaliação que resultou em nota zero;

8. A consequente revisão da média, da situação e do resultado do projeto, caso a reavaliação demonstre alteração da pontuação;

9. Que seja assegurado à proponente o direito de **complementar ou aditar a fundamentação do presente recurso após o efetivo acesso às fichas e pareceres**, caso o conteúdo das avaliações revele fundamentos ainda não conhecidos pela proponente;

10. Que todos os procedimentos de avaliação e revisão observem os princípios de transparência, isonomia, motivação e efetiva possibilidade de exercício do direito de recurso.

Por fim, a proponente ressalta que o presente recurso não busca substituir a avaliação técnica dos pareceristas por uma apreciação subjetiva da Comissão ou da própria proponente.

Busca-se, essencialmente, **conhecer os fundamentos das avaliações, compreender a excepcional discrepância entre as pontuações atribuídas à mesma proposta e**

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

assegurar que os critérios estabelecidos no Edital tenham sido aplicados de maneira objetiva, coerente e devidamente fundamentada.

A atribuição de 0 pontos pelo Parecerista 1, em contraste com as pontuações de 73 e 75 atribuídas pelos demais pareceristas, torna imprescindível a análise integral das avaliações antes da consolidação definitiva do resultado.

Nestes termos,
Pede
deferimento.

ISIS GONÇALVES
Proponente do projeto **REVISITANDO ATIBAIA**
Protocolo nº 26.357

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail **ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>**

URGENTE RETIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSO – Chamamento Público nº 02/2026 – Protocolo 25.260 – Pedro Luiz Catenaci Guerra

Pedro Guerra [redacted] 15 de setembro de 2026 às 10:56
Para: aldirblancatibaia@gmail.com

À Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 02/2026
Processo Eletrônico nº 10.804/2026

Proponente: Pedro Luiz Catenaci Guerra, representante do coletivo Oficina Cambará
Protocolo: 25.260/2026
Projeto: "Raízes da Memória: um viveiro comunitário como espaço de museologia social"
Categoria 3 – R$ 15.000,00

Assunto: Retificação e complementação de recurso após acesso às fichas individuais de avaliação

Prezados(as) membros da Comissão,

Dentro do prazo recursal ainda em curso, apresento RETIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO ao recurso anteriormente encaminhado em relação ao novo Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 02/2026.

O recurso anterior foi apresentado antes do acesso às fichas individuais de avaliação e, portanto, sem conhecimento da fundamentação específica que levou um dos pareceristas a atribuir nota zero à proposta e, consequentemente, à sua desclassificação.

Após o envio daquele recurso, foram disponibilizados os espelhos dos três pareceristas. Somente então foi possível conhecer a motivação específica da nota zero.

Diante dessas novas informações, apresento a presente manifestação para complementar e retificar a fundamentação do recurso já apresentado, requerendo que este documento seja considerado em conjunto com o anterior e, em caso de divergência entre as fundamentações, que prevaleça a presente versão.

Não se trata de alteração do projeto, complementação de documentos da inscrição ou inclusão de novos elementos para avaliação de mérito, mas exclusivamente de impugnação da fundamentação da decisão administrativa, que somente pôde ser conhecida após o acesso às fichas individuais de avaliação.

DA FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A NOTA ZERO

O espelho do Parecerista 3 demonstra que foram atribuídos 0 pontos a todos os critérios obrigatórios, de A a G, totalizando nota 0.

A justificativa apresentada foi:

"NÃO ATENDE AO OBJETO DO EDITAL E CATEGORIA. O projeto prevê a instalação de um viveiro para a produção e manejo de no mínimo 1000 mudas de espécies nativas, frutíferas, de ervas e temperos. Portanto, objeto que não atende ao edital nem à categoria, por isso obteve no zero em todos os critérios."

O próprio parecer registra, portanto, que os sete critérios não foram individualmente considerados não atendidos. A nota zero em todos eles decorreu de uma conclusão anterior e única: a interpretação de que a implantação do viveiro não se enquadraria no objeto do edital e na Categoria 3.

É justamente essa conclusão que se contesta.

A CATEGORIA 3 NÃO ESTABELECE A RESTRIÇÃO APONTADA NO PARECER

O Anexo 1 do Chamamento Público nº 02/2026 define expressamente:

"CATEGORIA 3 – Projetos Culturais de qualquer natureza artística e/ou cultural propostos por pessoa física, MEI, grupos/coletivos sem CNPJ ou pessoa jurídica no valor de R$ 15.000,00."

O objeto geral do edital também estabelece que a seleção se destina a apoiar projetos culturais com o objetivo de "incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Atibaia".

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Não há, portanto, na descrição da Categoria 3, delimitação de linguagem artística específica ou dispositivo que exclua projetos culturais que articulem memória, cultura rural, saberes tradicionais, meio ambiente e participação comunitária.

A simples existência de um viveiro como elemento material do projeto não permite, por si só, concluir que a proposta deixa de possuir natureza cultural.

O que deve ser analisado é o projeto em sua integralidade, seus objetivos, metodologia, justificativa, metas, público, trajetória do coletivo e a finalidade atribuída ao espaço proposto.

O PROJETO NÃO CONSISTE SIMPLESMENTE NA INSTALAÇÃO DE UM VIVEIRO

A fundamentação do Parecerista 3 reduz a proposta à “instalação de um viveiro para a produção e manejo” de mudas.

Essa descrição não corresponde à integralidade do Plano de Trabalho apresentado.

A proposta foi denominada “Raízes da Memória: um viveiro comunitário como espaço de museologia social” justamente porque utiliza o viveiro como suporte para uma ação cultural e comunitária relacionada à memória do território.

O Plano de Trabalho situa a ação no bairro rural do Laranjal e articula explicitamente memória comunitária, cultura caipira, saberes tradicionais, transmissão intergeracional, participação dos moradores e as atividades desenvolvidas pela Oficina Cambará e pelo Centro de Memórias do Laranjal.

A própria trajetória apresentada pela Oficina Cambará demonstra atuação continuada em cultura, memória e museologia social. O coletivo mantém o Centro de Memórias do Laranjal e desenvolve documentários, podcasts, atividades audiovisuais, festivais, cinedebates, oficinas e outros processos culturais no território.

Portanto, pode haver legítima divergência quanto ao grau de relevância cultural da proposta ou quanto à força de sua articulação entre cultura e meio ambiente. Essa divergência pode resultar em pontuação maior ou menor.

O que não parece compatível com os critérios do próprio edital é desconsiderar integralmente a dimensão cultural apresentada e, a partir disso, considerar inexistentes todos os sete critérios obrigatórios.

OS DEMAIS PARECERES CONFIRMAM QUE A DIMENSÃO CULTURAL DO PROJETO É OBJETIVAMENTE IDENTIFICÁVEL

Não se pretende sustentar que os pareceristas devam atribuir notas idênticas. A avaliação de mérito admite diferenças de apreciação técnica.

Entretanto, os outros dois espelhos são relevantes porque demonstram objetivamente que os elementos culturais apontados neste recurso constavam da documentação originalmente apresentada e eram passíveis de avaliação.

O Parecerista 1 atribuiu 15 pontos ao Critério A, 15 ao B, 15 ao C, 8 ao D, 8 ao E, 10 ao F e 8 ao G, totalizando 79 pontos.

O Parecerista 2 atribuiu 15 pontos ao Critério A, 15 ao B, 15 ao C, 9 ao D, 9 ao E, 10 ao F e 10 ao G, totalizando 83 pontos.

Mais importante que a diferença numérica é a fundamentação apresentada pelo Parecerista 2.

Ao analisar o Critério A, registra que:

“O projeto apresenta objetivos bem definidos e coerentes com a proposta de implantação do viveiro comunitário como espaço de museologia social. A justificativa é consistente, as metas são compatíveis com as atividades previstas e existe integração entre cultura, memória, meio ambiente e participação comunitária.”

No Critério B, reconhece o fortalecimento “da memória do bairro rural do Laranjal”, “da cultura caipira” e dos “saberes tradicionais”.

No Critério C, identifica formação comunitária, convivência intergeracional, participação dos moradores e democratização do acesso às ações culturais em território rural.

Ao concluir sua avaliação, o mesmo parecerista afirma que:

“A proposta contribui para a valorização da memória local, da cultura rural e dos saberes tradicionais, promovendo participação comunitária e acesso gratuito às atividades culturais.”

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Não se invocam essas avaliações para exigir que o Parecerista 3 reproduza as mesmas notas, mas para demonstrar que os componentes culturais não são externos ao projeto nem foram apresentados posteriormente: encontram-se na documentação originalmente submetida.

DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA PARA OS SETE ZEROS

A própria orientação constante das fichas encaminhadas aos pareceristas determina que:

“Os critérios de avaliação deverão ser analisados de forma técnica, objetiva e fundamentada, registrando-se justificativas compatíveis com a nota atribuída.”

Mais adiante, a orientação é ainda mais específica:

“Destaca-se que a atribuição de nota zero em critério obrigatório deverá ser devidamente fundamentada em parecer técnico individualizado, considerando que tais critérios possuem caráter estruturante para a execução do objeto do edital.”

Entretanto, não há na ficha do Parecerista 3 fundamentação individualizada que demonstre o não atendimento dos critérios A, B, C, D, E, F e G.

Há uma única justificativa referente ao suposto não enquadramento do objeto e, em decorrência dela, todos os critérios receberam automaticamente nota zero.

Essa forma de avaliação produz situações difíceis de conciliar com o conteúdo dos próprios critérios.

Por exemplo, o Critério D avalia coerência da planilha orçamentária, cronograma, metas e viabilidade técnica. O projeto apresentou planilha e cronograma, elementos que foram efetivamente analisados pelos demais pareceristas, que atribuíram 8 e 9 pontos nesse critério.

O Critério F avalia a compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas. Há equipe técnica identificada e currículos apresentados, tendo os outros dois pareceristas atribuído 10 pontos ao critério.

O Critério G avalia a trajetória artística e cultural do proponente com base no currículo e nas comprovações apresentadas. A Oficina Cambará apresentou trajetória cultural documentada, tendo recebido 8 e 10 pontos dos demais pareceristas.

Ainda que o Parecerista 3 discordasse do enquadramento ou da qualidade do objeto proposto, seria necessária fundamentação específica para concluir que orçamento, divulgação, equipe técnica e trajetória cultural, entre outros aspectos, também configurariam “não atendimento”.

DA CONTRADIÇÃO INTERNA PRESENTE NA PRÓPRIA FICHA DO PARECERISTA 3

Há ainda um elemento particularmente relevante.

Depois de afirmar que a proposta “não atende ao objeto do edital e categoria” e atribuir zero a todos os critérios, o Parecerista 3 responde afirmativamente à seguinte questão constante da própria ficha:

“O projeto cultural apresentado contém ações de incentivo direto à programas, à projetos e à ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, ou em áreas de povos ou comunidades tradicionais?”

A opção assinalada pelo parecerista foi:

“(X) sim”.

Há, portanto, aparente contradição entre as duas conclusões registradas no mesmo documento.

De um lado, afirma-se que a proposta não atende ao objeto do edital por consistir na implantação de um viveiro.

De outro, o próprio parecerista reconhece expressamente que o projeto cultural contém ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em território rural.

Esse reconhecimento reforça a necessidade de reavaliação da conclusão que levou ao zeramento integral da proposta.

DA PRÓPRIA ESCALA DE PONTUAÇÃO PREVISTA NO EDITAL

A ficha de avaliação estabelece diferentes graus de atendimento:

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

grau pleno;
grau satisfatório;
grau insatisfatório;
não atendimento do critério – 0 pontos.

Portanto, o sistema de avaliação admite expressamente que um parecerista considere determinada dimensão do projeto frágil ou insatisfatória sem concluir pelo seu completo não atendimento.

No presente caso, a documentação apresentada contém objeto, objetivos, justificativa, metas, integração comunitária, orçamento, cronograma, plano de divulgação, ficha técnica e trajetória cultural.

Pode-se discutir tecnicamente a qualidade ou suficiência de cada elemento e, consequentemente, a pontuação que cada um merece.

Contudo, atribuir zero a todos os critérios pressupõe considerar todos eles não atendidos, conclusão que demanda fundamentação individualizada e compatível com cada critério.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

o recebimento da presente manifestação como retificação e complementação do recurso anteriormente apresentado, considerando que a fundamentação específica da nota zero somente se tornou conhecida após o acesso às fichas individuais de avaliação;
a reconsideração da conclusão do Parecerista 3 de que a proposta não atende ao objeto do edital e à Categoria 3, considerando que o Anexo 1 admite expressamente “Projetos Culturais de qualquer natureza artística e/ou cultural” e que o Plano de Trabalho apresenta dimensões de museologia social, memória comunitária, cultura rural, saberes tradicionais e participação comunitária;
a revisão da atribuição automática de nota zero aos sete critérios obrigatórios A a G, com efetiva avaliação individual de cada critério conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo 4;
que a reavaliação considere exclusivamente a documentação originalmente apresentada na inscrição, não havendo neste recurso qualquer pretensão de alteração ou complementação do conteúdo do projeto;
subsidiariamente, caso seja mantida nota zero em qualquer critério obrigatório, que seja apresentada fundamentação técnica individualizada para esse critério, demonstrando concretamente por que o conteúdo apresentado caracteriza “não atendimento”, e não atendimento insatisfatório ou parcial;
que seja considerada, na análise do recurso, a aparente contradição existente na ficha do Parecerista 3, que simultaneamente afirma que a proposta não atende ao objeto do edital e reconhece que o projeto contém ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em território rural;
sendo revista a atribuição de nota zero, que seja recalculada a pontuação final da proposta e revista sua situação na classificação do Chamamento Público nº 02/2026.

Por fim, reitero que este recurso não pretende questionar a autonomia técnica dos pareceristas nem exigir uniformidade entre avaliações. Busca-se assegurar que a avaliação observe os critérios e procedimentos previstos no próprio edital, especialmente diante do caráter eliminatório da nota zero.

Atenciosamente,

Pedro Luiz Catenaci Guerra
Representante do coletivo Oficina Cambará
Protocolo nº 25.260/2026
Projeto “Raízes da Memória: um viveiro comunitário como espaço de museologia social”

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail **ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - recurso

2 mensagens

Milton Morales [redacted] 14 de setembro de 2026 às 07:21
Para: aldirblancatibaia@gmail.com

Bom dia, segue anexo o recurso.
Att
Milton Morales Filho

anexo 10.pdf
44K

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> 14 de setembro de 2026 às 09:27
Para: Milton Morales [redacted]

Prezado,

Recurso recebido.

Após o julgamento e análise dos recursos, a decisão e o resultado final da etapa de seleção serão divulgados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, e as atas completas dos recursos no site oficial, conforme cronograma estabelecido no edital.

Após esta etapa, não caberá mais recurso.

Atenciosamente,

Equipe PNAB
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 10 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: MILTON MORALES FILHO
[redacted]
NOME DO PROJETO INSCRITO: Mini Ato - histórias de tropeiros
CATEGORIA 2 – Projetos Culturais de qualquer natureza artística e/ou cultural propostos por pessoa física, MEI, grupos/coletivos sem CNPJ ou pessoa jurídica no valor de R$20.000,00.

RECURSO:
À Comissão de Seleção (Pareceristas)
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital **Nº 02/2026**
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022), venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: Peço que revisem o resultado de Desclassificado, conforme o resultado da seleção publicado no diário oficial de Atibaia em 12/09/26.
O projeto foi inscrito conforme as regras do edital, enviados todos os anexos de comprovação de atividades, além de ser um projeto de qualidade, bem como o artista com notória trajetória, preenchendo todos os requisitos para sua classificação.
Peço então por favor que revisem o projeto e o considerem classificado.

Atenciosamente,

Assinatura Agente Cultural NOME COMPLETO
Milton Morales Filho

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Gmail **ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

2 mensagens

Ruth Rubbo [redacted] 15 de setembro de 2026 às 23:41
Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

Prezados(as),

Encaminho, em anexo, recurso referente ao Novo Resultado Preliminar da Etapa de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026.

Proponente: Ruth Rubbo dos Santos Reis – Grupo Raízes de Atibaia
Projeto: Dez Cordas: Saberes da Viola Caipira
Protocolo: 26.362

Solicito a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,
Ruth Rubbo dos Santos Reis

anexo_10_selecao_assinado.pdf
161K

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> 16 de setembro de 2026 às 10:30
Para: Ruth Rubbo [redacted]

Prezada,

Recurso recebido.

Após o julgamento e análise dos recursos, a decisão e o resultado final da etapa de seleção serão divulgados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, e as atas completas dos recursos no site oficial, conforme cronograma estabelecido no edital.

Após esta etapa, não caberá mais recurso.

Atenciosamente,

Equipe PNAB
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 10 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: RUTH RUBBO DOS SANTOS REIS

[redacted]

NOME DO PROJETO INSCRITO: Dez Cordas: Saberes da Viola Caipira

CATEGORIA: 1 (R$ 40.000,00)

RECURSO:

À Comissão de Seleção (Pareceristas)

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 02/2026 - Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

A proposta "Dez Cordas: Saberes da Viola Caipira", protocolo nº 26.362, recebeu pontuação bônus igual a zero. Entretanto, no Novo Resultado Preliminar da Etapa de Seleção, publicado em 12 de setembro de 2026, o próprio projeto foi identificado com "SIM" na coluna referente a ações realizadas em área periférica rural/urbana ou relacionadas a comunidades tradicionais.
O projeto promove formação gratuita, preservação e difusão da música caipira, manifestação pertencente ao campo das culturas tradicionais e populares, com aulas realizadas em salão paroquial situado em bairro periférico de Atibaia.

Essas características correspondem ao critério Q do Anexo 4, que atribui 1 (um) ponto a grupos ou coletivos com atuação relacionada a territórios e regiões de periferia e a povos e comunidades tradicionais.

Diante disso, solicito a atribuição de 1 (um) ponto de bônus e a retificação da nota final de 83,33 para 84,33 pontos, com a correspondente atualização da classificação.

[redacted]

Atibaia, 15 de setembro de 2026

Ruth Rubbo dos Santos Reis

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – RECURSO – THIAGO CERVAN MARTINS

2 mensagens

Thiago Cervan [redacted] 17 de setembro de 2026 às 18:40
Para: aldirblancatibaia@gmail.com

NOME DO AGENTE CULTURAL: Thiago Cervan Martins
[redacted]

RECURSO:

Com base na Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

1. DO QUE TRATA ESTE RECURSO

Este recurso trata de um único ponto: o ponto extra L da pontuação bônus para pessoas físicas, previsto no Anexo 4, no valor de 1 (um) ponto, que não me foi atribuído.

Não discuto nenhum dos critérios obrigatórios, não solicito nova análise do mérito do projeto e não apresento documentação nova. O pedido se limita à reanálise da documentação que já integrava minha inscrição, especialmente do currículo artístico e portfólio, à luz do Critério L.

2. O QUE O PONTO L PEDE E COMO SUA COMPROVAÇÃO SE DÁ

O ponto extra L, no Anexo 4, é destinado a:

“Agentes culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, territórios e regiões de periferia e de povos e comunidades tradicionais.”

A redação estabelece que o critério se refere à atuação do agente cultural em temáticas relacionadas a esses grupos e territórios, e não ao pertencimento pessoal do agente a qualquer um deles.

Há também uma diferença importante entre esse critério e os demais bônus destinados às pessoas físicas.

O Anexo 9, destinado à declaração para atribuição de pontuação bônus, apresenta campos para os critérios H a K referentes a condições pessoais do agente cultural. Não há campo correspondente ao Critério L. Da mesma forma, seu equivalente destinado à trajetória de pessoas jurídicas, grupos ou coletivos, o Critério Q, também não possui campo específico naquele formulário.

Isso é coerente com a própria natureza do critério: “notória atuação” não constitui condição pessoal passível de simples autodeclaração, mas uma característica da trajetória cultural que deve ser identificada a partir das informações e comprovações apresentadas.

No meu caso, esse material estava disponível à Comissão por meio do currículo artístico e portfólio apresentado na inscrição.

Portanto, o presente recurso não busca acrescentar comprovações que deixaram de ser entregues. Solicita que seja reconsiderada a documentação que já estava no processo e que deveria subsidiar a análise do Critério L.

3. O QUE O PORTFÓLIO PROTOCOLADO JÁ DEMONSTRAVA

O portfólio apresentado demonstra que minha atuação relacionada aos grupos, territórios e temáticas enumerados pelo Critério L não decorre de uma atividade isolada. Ela atravessa diferentes momentos de uma trajetória cultural de mais de uma década.

A atuação junto à população negra e às culturas afro-brasileiras aparece de maneira recorrente nessa trajetória.

Em 2021, passei a integrar a APAN – Associação de Profissionais do Audiovisual Negro, participação expressamente registrada no currículo apresentado.

Em “Morituro” (2013), assino o argumento original do curta-metragem sobre o Quilombo de Brotas, em Itatiba/SP.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Em “Terno, Bola, Vassoura e Viola” (2013), assino o argumento original do curta sobre Marcelo, gari e defensor das congadas de Atibaia/SP, manifestação vinculada à cultura afro-brasileira e à memória cultural do município.

O portfólio também registra “Atibaia 70”, produção dedicada à história de Damaris Lucena, mulher negra, militante política e vítima da repressão durante a ditadura civil-militar, cuja trajetória se relaciona diretamente à memória da repressão política em Atibaia.

Em “Contrabanzo” (2024), assino direção, pesquisa e roteiro do curta contemplado pela Lei Paulo Gustavo, dedicado às resistências das pessoas escravizadas em Atibaia.

No mesmo ano, fui contemplado pelo Edital Memórias do Presente, do Memorial da Resistência de São Paulo, com “JorNegro”, série de três episódios de podcast dedicada ao jornal da comunidade negra criado nos anos 1970, durante a ditadura.

O portfólio registra ainda minha participação como convidado na Semana da Consciência Negra de Bragança Paulista, em 2014.

Não se trata, portanto, de uma aproximação circunstancial com essa temática. Há trabalhos relacionados à população negra, à memória da escravidão, aos quilombos e às culturas afro-brasileiras realizados em diferentes momentos de minha trajetória.

Essa atuação também aparece no campo do rap, hip-hop, slam, samba e das culturas periféricas.

Em 2011, realizei assistência de direção e roteiro do videoclipe “Frenesi”, do grupo de rap Rosana Bronks.

Em 2012, assinei o roteiro de “Subindo a Montanha”, do rapper Pregador Luo.

Em 2013, assinei o roteiro de “Super Herói”, de Renan Inquérito.

Em 2014, a partir da experiência em slams realizados na capital, levei a iniciativa para Atibaia, dando origem ao Atibaia Slam Clube, registrado no portfólio como o primeiro slam do interior do Estado de São Paulo.

Entre 2023 e 2025, integrei o projeto “Samba é Qualidade”, iniciativa de samba autoral realizada mensalmente em Atibaia.

Em 2024, participei ainda da gravação de “Pé de Jabuticaba”, junto à Roda de Samba Ponta Esquerda e ao sambista e compositor Camun Dongo, trabalho integrado ao documentário “Pra não deixar o samba morrer”, dedicado à história do samba em Atibaia.

Mais recentemente, em 2026, participei de debate sobre cultura periférica com Thiagson, na Casa do Leitor, também registrado no portfólio.

A atuação em territórios periféricos e em contextos de vulnerabilidade social também está documentada.

Entre 2011 e 2014, fui um dos idealizadores do Sarau do Manolo, realizado mensalmente em diferentes bairros de Atibaia, incluindo Caetetuba, Alvinópolis e Imperial. Além das atividades artísticas, o projeto promovia aulas públicas e ações de formação.

Destaco particularmente a atuação no Caetetuba, bairro periférico de Atibaia, onde desenvolvi e desenvolvo atividades culturais e formativas.

Em “Estamos Todos Aqui” (2018), assino a direção de arte e colaboro no roteiro do curta realizado por meio de processo coletivo junto aos moradores da Favela da Prainha, no Guarujá/SP. A obra foi posteriormente premiada em 42 festivais nacionais e internacionais.

Em “Nossa Primavera Começa em Agosto” (2024), assino direção, pesquisa e roteiro do média-metragem dedicado à história da ocupação realizada por 180 famílias sem-terra organizadas pelo MST em Rondônia e à trajetória dessas famílias até a conquista da terra.

Há ainda uma atuação continuada no território rural do Laranjal, em Atibaia.

Desde 2020, atuo como agente cultural da Oficina Cambará, desenvolvendo atividades culturais no bairro, entre elas mostras de cinema, rodas de samba, encontros artísticos, ações de formação e iniciativas relacionadas à memória local. Em 2024, a Oficina Cambará foi certificada pelo Ministério da Cultura como Ponto de Cultura.

Também integra essa atuação o Centro de Memórias do Laranjal, dedicado à preservação, pesquisa e circulação das memórias desse bairro rural.

Portanto, a relação com territórios rurais mencionada pelo Critério L não é apenas uma característica do projeto atualmente inscrito: integra minha própria trajetória cultural.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

O currículo apresentado registra ainda minha atuação como educador popular no Projeto Atalaia, desenvolvendo atividades com crianças de 10 a 14 anos, outro público expressamente mencionado na redação do Critério L.

Essa atuação permanece presente em minha produção atual. O próprio portfólio registra o desenvolvimento da série documental em formato de podcast “Vazante: das Sete Quedas à crise hídrica”, realizada com apoio do Instituto Serrapilheira. A série percorre diferentes regiões do país investigando as relações entre hidrelétricas, energia, água e seus impactos sociais e territoriais, em diálogo com populações atingidas e comunidades presentes nesses territórios.

4. NÃO SE TRATA DE UMA SOMA DE CASOS ISOLADOS, MAS DE UMA TRAJETÓRIA

Os exemplos acima são relevantes justamente quando observados em conjunto.

Há registros dessa atuação desde, pelo menos, 2011, atravessando diferentes períodos da minha trajetória e chegando à produção atual.

Aparecem, de maneira recorrente, população negra, quilombos, congadas, memória da escravidão, imprensa negra, rap, hip-hop, slam, samba, favela, movimentos sociais, educação popular, territórios periféricos e rurais.

As atividades atravessam também diferentes linguagens: audiovisual, podcast, música, literatura, saraus, formação, memória social e produção cultural.

Os exemplos destacados não esgotam minha trajetória de atuação junto ao movimento negro, às culturas afro-brasileiras e periféricas, aos territórios rurais e a outros grupos abrangidos pelo Critério L. São uma seleção das atividades já documentadas no portfólio e suficientes, a meu ver, para demonstrar que essa atuação não é episódica, mas atravessa diferentes períodos, linguagens e frentes de minha produção cultural.

Não pretendo utilizar este recurso para acrescentar ao processo atividades ou documentos que não integraram a inscrição. O que solicito é que a Comissão observe aquilo que já estava disponível aos avaliadores.

5. O PRÓPRIO RECONHECIMENTO DE TERCEIROS ESTÁ DOCUMENTADO

Considero importante também observar a expressão utilizada pelo edital: “notória atuação”.

Não estou, neste recurso, simplesmente atribuindo notoriedade à minha própria trajetória.

Há elementos de reconhecimento externo documentados no portfólio: minha participação na APAN; seleção de projetos em editais públicos; realização de “JorNegro” por meio do Edital Memórias do Presente, do Memorial da Resistência de São Paulo; seleção de “Contrabanzo” pela Lei Paulo Gustavo; certificação da Oficina Cambará pelo Ministério da Cultura como Ponto de Cultura; premiações de obras das quais participei; além de convites para participação em atividades e debates culturais.

Em 2019, por exemplo, fui convidado a participar dos debates do Internationale Kurzfilmtage Winterthur, na Suíça, representando “Estamos Todos Aqui”.

Portanto, há no próprio portfólio elementos externos de reconhecimento da atuação cultural apresentada.

6. O QUE AS FICHAS DOS PARECERISTAS RECONHECEM

Há ainda uma questão especialmente relevante.

Os três pareceristas responderam “SIM” à questão que pergunta se o projeto contém ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural “em áreas periféricas, urbanas e rurais, ou em áreas de povos ou comunidades tradicionais”.

Um dos pareceres, ao analisar o Critério C, registra inclusive que “a atuação em território rural reforça seu alcance social”.

E, ao avaliar minha trajetória no Critério G, o mesmo parecer afirma:

“A documentação comprova trajetória consolidada na cultura [...]. Destaco a atuação na Oficina Cambará, no Centro de Memórias do Laranjal, em projetos audiovisuais, saraus, festivais, oficinas [...]. O portfólio apresenta comprovação documental suficiente dessa atuação.”

Portanto, as próprias fichas reconhecem dois fatos relevantes: a existência de uma trajetória cultural consolidada e documentalmente comprovada e a presença de atuação relacionada a territórios rurais e à democratização do acesso.

O que não foi explicado é por que essa trajetória, quando observada especificamente sob as temáticas enumeradas no Critério L, resultou em pontuação zero.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

7. A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA O ZERO NO CRITÉRIO L

O item 10.3 estabelece que a análise de mérito cultural se realiza mediante atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 4.

O Critério L integra o Anexo 4.

A orientação encaminhada aos pareceristas determina ainda que:

“Os critérios de avaliação deverão ser analisados de forma técnica, objetiva e fundamentada, registrando-se justificativas compatíveis com a nota atribuída.”

Entretanto, nenhuma das fichas explica por que a trajetória documentada no portfólio não atende ao Critério L.

Não há indicação de qual documentação foi considerada, de qual requisito estaria ausente ou de por que as diversas atividades relacionadas aos grupos, territórios e temáticas expressamente enumerados no critério seriam insuficientes para caracterizar a atuação nele prevista.

Esse ponto é particularmente importante porque não existe campo de autodeclaração do Critério L no Anexo 9. Sua verificação dependia justamente da análise da trajetória apresentada.

Não peço que a Comissão substitua seu julgamento pelo meu. Peço que reavalie o enquadramento diante da documentação já apresentada e, caso mantenha o zero, explicite a fundamentação dessa decisão, permitindo o efetivo conhecimento das razões pelas quais a trajetória documentada não foi considerada suficiente.

8. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicito:

1. a reanálise da documentação originalmente apresentada, especialmente do currículo artístico e portfólio, para fins de aplicação do Critério L;
2. o reconhecimento da notória atuação documentada em temáticas relacionadas à população negra, culturas afro-brasileiras, crianças, grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, territórios e regiões de periferia e territórios rurais, entre outros grupos e contextos abrangidos pela redação do Critério L;
3. a consequente atribuição do 1 (um) ponto extra previsto no Critério L;
4. o recálculo da nota final da proposta, observando-se a disposição do Anexo 4 segundo a qual, independentemente da quantidade de pareceristas, essa pontuação será computada na nota final apenas uma única vez;
5. a correspondente retificação da classificação da proposta, caso a alteração da pontuação produza mudança de posição;
6. subsidiariamente, caso seja mantida a pontuação zero no Critério L, que seja apresentada fundamentação específica para essa decisão, indicando quais elementos da documentação originalmente apresentada foram considerados e por quais razões a trajetória comprovada não foi considerada suficiente para caracterizar a “notória atuação” prevista no Anexo 4.

Ressalto novamente que não apresento fatos ou documentos novos para complementar a inscrição. Os exemplos destacados neste recurso foram extraídos da trajetória e do portfólio que já integravam a documentação submetida à Comissão.

Agradeço a atenção e a reanálise.

Thiago Cervan Martins

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> 17 de setembro de 2026 às 20:13
Para: Thiago Cervan <[redacted]>

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Prezado,

Recurso recebido.

Após o julgamento e análise dos recursos, a decisão e o resultado final da etapa de seleção serão divulgados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Após esta etapa, não caberá mais recurso.

Atenciosamente,

Equipe PNAB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

Recurso

4 mensagens

filipe rafaeli <[redacted]> 16 de setembro de 2026 às 15:36
Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

Recurso

Prezados membros da secretaria de cultura e prezados pareceristas culturais.

Entendo valiosos os comentários dos pareceristas nas planilhas dos proponentes. Isso é importante para o fortalecimento da cultura nacional e as políticas de financiamentos culturais. Aqui, faço o caminho contrário, mas com dois aspectos: comentários críticos em geral sobre a atuação dos pareceristas, para que eles também tenham o feedback de seus trabalhos e, pontualmente, recursos em relação às notas dadas.

Com tantas pessoas adeptas aos ataques às leis culturais no Brasil, é importante que tanto os proponentes como os pareceristas dialoguem e apliquem profunda transparência. Os dois lados têm a função de proteger essas leis no Brasil. Ambos são operadores de cultura. Para isso, a transparência total e esclarecimentos fazem-se necessários. Com isso, ambos os lados defendem a aplicação correta das verbas culturais.

Falo do projeto: **"Eles estão tentando contar algo"**, onde sou proponente, na categoria 1 (R$ 40 mil), do edital. Refiro-me aos pareceristas pelo número:

Parecerista 2:
O Parecerista 2 foi rigoroso e, em alguns pontos, subjetivo e contraditório, extrapolando as regras do Edital.

1 - Critério A (Qualidade do projeto) – Deu nota 13 de 15
Justificativa do parecerista: disse que "o projeto apresenta uma ambição estética e conceitual elevada, mas poderia ser mais objetivo em alguns pontos de execução..."

Fundamentação do recurso:
Há uma contradição interna gritante. O parecerista reconhece "ambição estética e conceitual elevada" e, em seguida, usa exatamente isso para tirar pontos. Ambição artística vira defeito. A "falta de objetividade de execução" que ele alega não é demonstrada em nenhum momento. Enquanto isso, o portfólio comprova que a mesma equipe entregou "A Bola" e "Céu Estrelado" no prazo, no orçamento e com seleção em festivais internacionais de peso. Pune-se a excelência com base numa insuficiência que o próprio avaliador não conseguiu apontar tecnicamente?

Eu realmente fiquei impressionado com perder nota por ter "ambição estética e conceitual elevada". Para mim, não faz sentido que ganharíamos uma pontuação maior se o projeto fosse medíocre. O fomento público existe justamente para premiar a excelência e a audácia artística, e não para nivelar as produções por baixo. E sim, nós podemos ter ambição. "A bola", no portfolio, por exemplo, quebrou um jejum de três anos sem filmes brasileiros no mais antigo festival de curta-metragens da França, o país que mais valoriza o formato no mundo. Além disso, foi selecionado pelo ministério das relações exteriores de Portugal para representar a língua portuguesa em um festival na Índia. E foi selecionado para o Fest-in, festival patrocinado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil e pela Presidência da República de Portugal, entre outros.

Diante disso, ambição é, portanto, a essência. É o natural, o sequencial, não um defeito.

O parecerista precisa alterar essa nota ou ser absolutamente transparente e justificar tecnicamente a falta de objetividade, ou seja, a capacidade de executar nossa "ambição".

E aqui há uma questão adicional de transparência que considero indispensável registrar. O recurso deve ser apreciado com base na fundamentação efetivamente apresentada na avaliação original. Se a razão para a atribuição de 13 pontos foi que o projeto "poderia ser mais objetivo em alguns pontos de execução", é essa afirmação que precisa ser esclarecida e eventualmente defendida. Não seria razoável que, apenas em resposta a este recurso,

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

fossem apresentados novos fundamentos, novas deficiências ou novas razões para justificar os dois pontos descontados.

Isso produziria uma situação particularmente problemática: o proponente estaria recorrendo de uma justificativa e, somente depois de apresentar seu recurso, descobriria que o verdadeiro motivo do desconto seria outro. Ou seja, isso prejudica diretamente o exercício do direito à ampla defesa, pois o proponente não pode se defender de uma fundamentação que não constou da avaliação original, já que não há uma segunda rodada de recursos em cima da resposta dos recursos.

Por isso, caso se entenda que a nota de 13 pontos deve ser mantida, requer-se que a decisão seja fundamentada nos termos da justificativa originalmente apresentada, indicando objetivamente quais são os “pontos de execução” que, segundo o parecerista, carecem de maior objetividade e de que maneira concreta essa deficiência justificou a perda de dois pontos.

Fica registrado desde já: não se admite inovação de fundamentos. Se a Comissão ou o parecerista apresentarem agora motivos que não estavam escritos na avaliação original, estarão praticando nulidade à ampla defesa. O proponente só pode se defender do que foi efetivamente fundamentado. Inventar justificativa depois do recurso é anular o contraditório. Isso não pode ser aceito. Ou seja, inovação de fundamentos acarretará nulidade da decisão por violação ao art. 50 da Lei 9.784/99 e ao item 10.3 do Edital.

2 - Critério B (Relevância cultural) – Deu nota 13 de 15
Justificativa do parecerista: disse que "A pontuação não é plena porque, apesar do vínculo territorial ser forte, a proposta poderia detalhar melhor como a comunidade de Atibaia participará diretamente da construção simbólica da obra, além da presença de atores e equipe local."

Fundamentação do recurso:
Há aqui uma questão relevante quanto à interpretação do próprio conceito de “participação direta na construção simbólica da obra”.

O parecerista admite que o vínculo territorial é forte e, em seguida, desconta pontos por uma suposta insuficiência na “participação direta na construção simbólica da obra”. Só que não aponta, de forma concreta e documentada, o que faltou. Cobrar um conceito aberto e subjetivo sem dizer qual elemento do projeto é insuficiente não é, exatamente, uma avaliação técnica, como deve ser. É algo sem lastro. Ou se indica com precisão o que está ausente, ou a nota máxima se impõe.

Além disso, o projeto não se limita à utilização temática dessas referências folclóricas locais e cenário local. O projeto prevê mecanismos concretos de participação da comunidade local em diferentes etapas da realização: escalação de pelo menos 70% do elenco local novato (Meta 4), formação prática remunerada de assistentes da cidade (Meta 6) e exibições públicas gratuitas em espaços municipais (Meta 5).

Portanto, existe uma diferença importante entre afirmar que determinada comunidade deveria participar da criação coletiva do roteiro ou da concepção artística da obra e reconhecer como participação comunitária a incorporação de seu patrimônio cultural, a contratação de seus artistas, a formação prática de seus profissionais e a devolução da obra ao próprio território por meio de exibições públicas.

O projeto apresentado adotou justamente esta segunda lógica, compatível com a natureza de uma obra cinematográfica de ficção: a comunidade participa da cadeia de realização da obra, enquanto suas memórias, seus causos e seu imaginário constituem a própria matéria cultural sobre a qual a narrativa é construída.

Assim, não parece suficiente afirmar genericamente que seria necessário “detalhar melhor” essa participação. É necessário indicar qual participação concreta estaria ausente, considerando que o projeto já apresenta mecanismos objetivos de inserção da comunidade local e que o próprio conteúdo artístico da obra nasce de referências culturais do território.

O que precisa ficar claro também é que é absolutamente normal, corriqueiro, um filme ter apenas um roteirista. Podem existir editais que, em suas regras, a exigência seja de uma construção coletiva de um roteiro, mas esse não é o caso. Um filme de ficção não precisa necessariamente ser construído por meio de consultas públicas, votações ou criação coletiva para estabelecer uma relação cultural efetiva com a comunidade que representa. Na verdade, esse formato é raro.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

De qualquer modo, o parecerista pode valorizar a participação comunitária do jeito que ele achar melhor. O que ele não pode é transformar a própria concepção pessoal de como um filme de ficção “deveria” ser feito em critério de pontuação máxima. Se o edital não exige construção coletiva do roteiro, consultas públicas ou criação participativa, o avaliador não tem legitimidade para impor isso por via transversa. Misturar preferência estética pessoal com exigência de edital é distorção de critério, o que não pode ocorrer.

Ou seja, não pode acontecer de o parecerista transformar uma interpretação pessoal sobre o significado de participação comunitária em requisito para nota máxima sem dizer onde isso está previsto ou qual elemento concreto faltou.

Além disso, caso a justificativa para a nota 13 seja posteriormente apoiada em outro fundamento que não constou da avaliação original, estaremos diante de uma nova fundamentação, e não do esclarecimento daquela que efetivamente foi utilizada para a atribuição da nota, e portanto, também, neste caso, comprometendo o direito à ampla defesa, já que não há segunda instância recursal.

Diante do apresentado e aumentado, requer-se a revisão da nota para o grau máximo (15 pontos). Caso a pontuação seja mantida, requer-se que seja esclarecido objetivamente, de forma transparente, qual forma de participação direta na “construção simbólica da obra”, conceito extremamente aberto, não foi contemplada pelo projeto e seria necessária para a obtenção da pontuação máxima.

3 - Critério C (Aspectos de integração comunitária) – Deu nota 10 de 15
Justificativa do parecerista: alegou que "o projeto não tem como eixo principal uma ação comunitária continuada, formativa ampla ou voltada diretamente a públicos em vulnerabilidade social".

Fundamentação do recurso:
Aqui há extrapolação de critério e desvio de objeto. O edital nº 02/2026 é para "Seleção de Projetos Culturais" (onde nos propomos uma produção audiovisual) e não para "Formação ou Oficinas" ou projetos continuados (que geralmente pertencem a outros editais).

A pergunta é: como se exige que um curta-metragem de R$ 40 mil tenha como "eixo principal uma ação comunitária continuada"? Isso é violar a natureza do edital de fomento à produção. O projeto atende plenamente ao Critério C ao prever: 2 exibições públicas e gratuitas em Atibaia, em locais de acessibilidade, seleção de elenco local e formação prática remunerada para assistentes regionais. Sim, formação prática, no set de filmagem, o que é, inclusive, mais instrutivo do que meras oficinas. Isso constitui inclusão social, econômica e profissional concreta dentro da própria cadeia produtiva do cinema.

Sinceramente? Essa justificativa parece um texto genérico. Não faz sentido exigir “ação comunitária continuada” na produção de um curta-metragem. É uma extrapolação descabida. Isso desvirtua a finalidade do fomento à produção artística. Ou seja, o parecerista avalia o que o edital não pede e desconta pontos por isso.

Afirmamos: o atendimento é absolutamente pleno. O parecerista precisa alterar essa nota para o grau máximo (15 pontos) ou ser absolutamente transparente e justificar como encaixar, na produção de um curta-metragem, algo que definitivamente não pertence à sua natureza, nem à natureza do próprio edital.

Critério F (Ficha técnica) – Deu 8 / 10
Justificativa do parecerista: Alegou que "a nota não é máxima porque parte da composição de elenco e de assistentes parece depender de seleção posterior, o que é positivo para inclusão, mas reduz um pouco a precisão da análise técnica sobre todos os profissionais envolvidos."

Fundamentação do recurso:
Aqui há uma contradição sistêmica com efeito de “dupla punição”. Como o parecerista pune o projeto por deixar vagas abertas para seleção posterior, mas no Critério C ele exige mais integração com a comunidade?

Deixar vagas de elenco e assistência abertas para a comunidade local é justamente o mecanismo técnico que viabiliza a integração social e a democratização do acesso (Metas 4 e 6) . Não se pode penalizar a ficha técnica por adotar uma prática de inclusão que o próprio edital incentiva e que o parecerista admite ser “positiva para a inclusão”.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Aqui, o parecerista parece ter esperado uma ficha técnica “parruda”, incluindo atores, assistentes, tanto à frente como atrás das câmeras. Mas colocamos apenas os postos principais, com o diretor e roteirista, o diretor de fotografia, o responsável pela trilha sonora e o preparador de atores. A questão aqui, ao que tudo indica, é que o parecerista não leva em consideração a própria natureza de um projeto cinematográfico com roteiro inédito e extremamente inclusivo, onde prometemos assistentes e atores novatos.

Vamos dar um exemplo. Imagine que fosse um projeto de algumas exibições de algum espetáculo teatral de uma trupe já consolidada, com uma peça também consolidada. Neste caso, o proponente tem toda a lista completa, com atores e técnicos. Na dinâmica da produção de um filme inédito, não podemos colocar uma lista de atores. Nós faremos uma seleção entre os que se encaixam melhor em cada papel. Tudo de modo aberto em audições com oportunidades para artistas locais.

Além disso, atrás das câmeras, nos comprometemos a formar novatos. Incluir nomes e currículos de pessoas que nunca trabalharam no ramo, ou são calouros de universidades da área, mas sem portfólio algum, não “enriquece” a ficha técnica em nada. A base, em um projeto inclusivo e formativo como esse, é o essencial e foi cumprida. Aqui, a base é experiente no cinema para o que a proposta é: um curta-metragem. Não há espaço para interpretações subjetivas. É análise técnica. Mais um exemplo ilustrativo: se eu, o proponente (e que escreve este recurso), estivesse, com um portfólio de cinema, me candidatando a tocar piano em um recital, algo que não sei fazer e não comprovei em portfólio, a nota deveria ser bem baixa na ficha técnica para que haja, inclusive, proteção das leis culturais. A verba pública não deve ser direcionada a coisas vergonhosas, que detonam a reputação das leis de incentivo. (Sim, se eu me propusesse a tocar piano, seria um vexame).

Ou seja, espinha dorsal de liderança artística e técnica (Direção/Roteiro, Fotografia, Trilha Original e Preparação de Atores) está 100% preenchida por profissionais de currículo comprovado e histórico de sucesso.

Portanto, aqui, o parecerista precisa alterar essa nota ou ser absolutamente transparente e justificar essa contradição sistêmica.

O parecerista 1 deu nota máxima nesse critério e não entrou em contradição. “O projeto destaca-se pela excelência artística de seu realizador, pela consolidação de um polo produtivo independente no interior paulista e pelo compromisso com a inclusão”. É necessário, aqui, ter uma transparente coerência.

Critério D (Planilha orçamentária) – Deu nota 8 de 10
Justificativa do parecerista: Alegou que “A nota não é máxima porque a produção de um curta de 20 a 25 minutos, com trilha original, pós-produção completa, legendas em idiomas estrangeiros, exibições e inscrições em festivais, é bastante ambiciosa para o valor de R$ 40.000,00, exigindo gestão rigorosa para não comprometer a execução”.

Fundamentação do recurso:
Aqui há uma completa inversão de valores. O parecerista está nos punindo por querer fazer bastante com pouco?

Sob a ótica da avaliação objetiva e fundamentada exigida pelo item 10.3 do Edital, o parecerista não indicou uma única rubrica orçamentária como subfaturada, irreal ou incompatível com o mercado do interior, tampouco promoveu qualquer observação técnica. Subtrair dois pontos com base em uma impressão abstrata de “ambição”, sem demonstrar tecnicamente qual linha da planilha padece de inviabilidade, viola o dever de objetividade da administração pública.

Ora, a administração pública deve primar pela eficiência do gasto. Se a planilha apresenta todos os itens equilibrados dentro do limite, sem que o parecerista tenha indicado nenhum item tecnicamente inexequível, punir a proposta por entregar trilha original, acessibilidade e legendagem estrangeira é penalizar exatamente a eficiência do gasto público. A “ambição” do projeto é um mérito de planejamento, não um defeito.

Sim, nós fazemos bastante por menos. Nosso objetivo é fazer portfólio. Fazer obras para buscar projetos maiores no futuro. É um investimento. Não é nosso objetivo final viver com editais pequenos de projetos pequenos uma vez por ano.

Ou seja, aqui também há outra dinâmica do cinema independente que foi negligenciada pelo parecerista. Diferentemente de, por exemplo, um produtor de um festival ou um evento cultural que precisa contratar técnicos para executar e esse técnico não vislumbra um grande salto em sua carreira além de executar uma ação cultural bem feita e ser remunerado pelo maior valor possível por isso, pessoas em nossa posição atual, em ascensão, se

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

comprometem a fazer bastante por pouco. O motivo? Um filme é, em essência, autoral.

Portanto, um técnico instalando luzes ou som em um teatro não produz nada autoral. Não há nenhuma grande diferença se ele instala as luzes num festival pequeno, com financiamento público, no interior, ou num grande evento de fim de ano de um banco bilionário ou num casamento de um grã-fino. Seu cachê de diária não tem possibilidade de ter um salto considerável entre um e outro.

Já um curta-metragem é um investimento. O comprometimento de fazer bastante por valores da base significa, aqui, a essência de quem vislumbra, no ramo, subir, alçar voos mais altos, em grandes verbas, em filmes de longa-metragem, de maior estrutura e maior equipe.

Além disso, o receio do avaliador quanto à necessidade de “gestão rigorosa” é duplamente refutado: primeiro, pela comprovação fática do portfólio, que demonstra que o mesmo núcleo realizou os curtas 'A Bola' (2025) e 'Céu Estrelado' (2026) sob estrito controle orçamentário, segundo, pela própria planilha, que previu expressamente R$ 2.300 (5,75%) de Reserva Estratégica para imprevistos e R$ 1.000,00 para Assessoria Contábil, jurídica e Prestação de Contas. O rigor de gestão foi orçado e planejado desde a concepção.

Além disso, ainda, para ilustrar o “fazer muito com pouco”, que é, essencialmente, a natureza do cinema independente, vou contar um caso recente. Para executar “A bola”, recebemos a verba da lei de incentivo em 2024. O relatório final foi entregue há muito tempo, com as contas devidamente aprovadas. Eu não lembro de cabeça em quantas línguas nós nos propusemos a legendar inicialmente, via documento da proposta (e que cumprimos). Mas exatamente neste mês aqui, fomos selecionados para um festival na Itália, e acabamos de finalizar mais uma legenda em língua estrangeira: geramos o filme com legendas em em italiano e renderizamos a coletânea de arquivos para fornecer ao festival. Também fomos selecionados para mais um festival no Brasil, no Rio Grande do Sul. Também estamos dando todo o suporte para isso. Distribuição consome um bom número de horas de trabalho. E estamos gerando press-releases para a imprensa local divulgando essas duas seleções. E isso não é uma reclamação. É a natureza do ramo. Para quem produziu, é interessante aumentar o portfolio com mais e mais festivais prestigiados. E isso tende a continuar por mais um ano, aproximadamente. Um filme é uma obra perene que é impulsionada por um bom tempo. Ou seja, cinema autoral vai muito além das metas formais do papel.

Se compararmos, por exemplo, com um show de música, a natureza é totalmente distinta: guarda-se os instrumentos, desmonta-se o que foi montado para a apresentação e acabou. Não existe um trabalho de longo prazo posterior. Ou seja, para quem ficou assustado diante da proposta de fazer muito com pouco, ficaria muito mais assustado em saber que, em essência, é feito, ainda, muito mais do que está listado nas metas. Há uma diferença brutal entre um serviço comercial convencionado e a criação de uma obra cinematográfica.

Portanto, aqui, o parecerista precisa alterar essa nota ou ser absolutamente transparente e justificar essa inversão de valores, de nos penalizar por propormos a fazer muito com pouco.

Lembrando aqui, novamente, que o parecerista não pode, agora, fazer justificativas que não foram já anotadas, pois isso compromete o direito à ampla defesa, afinal, esta é a única oportunidade de defesa.

Parecerista 3:
1 - Critério C (Aspectos de integração comunitária) – Deu nota 12 de 15
Justificativa do parecerista: “Não apresenta ações mais efetivas de integração da comunidade como oficinas, palestras, debates etc”.

Fundamentação do recurso:
O presente chamamento destina-se ao fomento de Projetos Culturais de qualquer natureza, enquadrando-se esta proposta no segmento de Audiovisual (Filme de curta-metragem), e não a editais específicos de formação, cursos ou ações sociocomunitárias continuadas.

Não faz o menor sentido exigir “oficinas, palestras e debates” para pontuação de nota máxima neste critério. São atividades absolutamente estranhas à cadeia de produção cinematográfica. Exigir coisas assim para pontuar plenamente é ignorar a própria natureza do projeto apresentado.

Uma palestra na produção de um filme? Para quem? Para quem está atrás das câmeras? Ou para explicar algum filme mal feito que ninguém entendeu?

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

E mesmo sem ser exatamente um projeto de formação, nosso projeto, “Eles estão tentando contar algo”, prevê uma integração comunitária formativa. A integração comunitária e o impacto social exigidos pelo Edital são materializados de forma orgânica e robusta na própria execução da obra, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo 3), por meio de integração de novos talentos locais (Meta 4), envolvendo compromisso de escalar pelo menos 70% do elenco principal e coadjuvante entre atrizes e atores de Atibaia ou região que nunca tenham atuado em filme profissional de ficção, envolvendo também formação prática remunerada (Meta 6), e também oferta de vagas de trabalho com tutoria prática para 3 a 5 assistentes/estudantes de audiovisual da cidade de Atibaia, gerando transferência de conhecimento e inserção real no mercado de trabalho.

Inclui também democratização do acesso (Meta 5), com realização de 02 exibições públicas gratuitas no município em prédios públicos acessíveis, além de acessibilidade comunicacional (Meta 2), envolvendo produção de cópia do filme contendo pelo menos dois dos possíveis três recursos: audiodescrição, legendas descritivas em português ou janela de Libras.

Dessa forma, penalizar o projeto pela ausência de 'palestras ou oficinas', que em nada se relacionam com o escopo de uma produção cinematográfica de ficção, desconsidera que a contratação, remuneração e treinamento prático da comunidade local no set de filmagem constituem a forma mais efetiva, direta e legítima de integração comunitária dentro do fazer audiovisual.

Diante do pleno cumprimento do Critério C conforme as balizas do Anexo 4, requer-se a retificação da nota para o grau máximo (15 pontos). Ou, no caso de não atendimento, uma explicação aprofundada de porque palestras e oficinas deveriam estar, como exigência para nota máxima, num projeto de um curta-metragem.

É necessário alertar que esse tipo de exigência genérica (palestras, oficinas) pode, no longo prazo, virar aqueles conteúdos de “dicas de edital” onde são vendidas fórmulas de bolo para agradar aos pareceristas. Quer fazer um show de rock and roll? Quer fazer uma apresentação de teatro infantil? “Sempre inclua oficinas, palestras e debates porque os pareceristas dão pontos para isso, mesmo que não seja da natureza do seu ramo”. Isso cria uma cultura perversa de "copia e cola" nos editais: o agente cultural para de focar na excelência do produto principal para incluir palestras pro forma que ninguém vai assistir, apenas para ganhar pontos e cumprir exigências genéricas e bancas.

Parecerista 1:
1 - Critério D (Planilha orçamentária) – Deu nota 8 de 10
Justificativa do parecerista: Inexistente / Ausência de fundamentação

Fundamentação do recurso:
Verifica-se aqui vício formal insanável de ausência de motivação, em flagrante desacordo com o item 10.3 do Edital e com os princípios da administração pública. O Parecerista 1 atribuiu a nota 8/10 sem registrar uma única palavra de justificativa que aponte qual rubrica orçamentária estaria incorreta, subfaturada ou irreal.

A análise de uma planilha orçamentária é um ato estritamente técnico. O parecerista não apontou:

1 - Nenhuma rubrica orçamentária superfaturada ou subfaturada.
2 - Nenhum item irreal, omisso ou incompatível com a prática de mercado do cinema independente do interior paulista.
3 - Nenhuma falta de coerência entre os gastos previstos e as metas/cronograma do Plano de Trabalho.

Sem a indicação concreta de qual linha do orçamento padeceria de vício ou inviabilidade, a perda de pontos ocorre em absoluto "vazio motivacional". Além disso, há evidente incompatibilidade entre o parecer escrito e a nota atribuída. O texto geral do Parecerista 1 é 100% elogioso, afirmando textualmente que "o projeto destaca-se pela excelência artística de seu realizador, pela consolidação de um polo produtivo independente no interior paulista e pelo compromisso com a inclusão...".

Vou deixar clara a essência jurídica disso: o motivo do desconto tem que estar escrito na ficha desde o começo. O parecerista não pode criar justificativas novas agora, em resposta ao recurso, só para tentar salvar os pontos que tirou sem explicar. Se a comissão aceitar os motivos inventados depois, nosso direito de defesa será anulado, pois fomos penalizados por um 'motivo fantasma' sobre o qual não tivemos como nos manifestar, afinal, não há recurso do recurso.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

A planilha orçamentária do projeto é plenamente exequível, detalhada e conta com salvaguardas de gestão (como Reserva Estratégica de 5,75% e Assessoria Contábil). Diante da ausência de motivação contemporânea e da impossibilidade legal de inovação de fundamentos nesta fase, requer-se a retificação da nota do Critério D para o grau máximo (10 pontos)

2 - Critério E (Divulgação, Cronograma, Objetivos e Metas) – Deu nota 8 de 10
Justificativa do parecerista: nenhuma justificativa técnica no campo do critério. No parecer geral, deixou apenas uma "recomendação de aprimoramento para a execução", sugerindo "manter o rigor no mapeamento e na articulação prévia das parcerias para as exibições comunitárias descentralizadas em Atibaia".

Fundamentação do recurso:
Aqui acontece exatamente o mesmo problema do Critério D: o parecerista descontou 2 pontos sem apontar absolutamente nenhuma falha técnica na nossa estratégia de comunicação, nas mídias escolhidas ou na capacidade de execução da equipe. Tirar pontos em silêncio, sem explicar o motivo, impede a ampla defesa e viola a regra de avaliação objetiva e fundamentada exigida pelo item 10.3 do Edital. O avaliador não pode inovar ou "inventar" um fundamento agora, em fase de recurso, para tentar salvar um desconto que ficou sem justificativa no momento da avaliação.

E caso essa nota 8 tenha sido motivada pela observação geral sobre "articulação prévia de parcerias", a penalização revela-se profundamente equivocada por inverter a lógica de difusão do cinema independente.

A realização de duas exibições públicas gratuitas em Atibaia (nossa Meta 5) é a etapa mais simples, orgânica e garantida do processo. O verdadeiro coração da distribuição de um curta-metragem de ficção autoral reside no circuito de festivais de cinema nacionais e internacionais (onde nos comprometemos a inscrever o filme em no mínimo 20 festivais - Meta 7) e, posteriormente, no futuro, na entrada em plataformas públicas de streaming. Exigir "papéis" ou "acordos prévios" de espaços municipais com um ano de antecedência, antes mesmo de o filme ser produzido, amesquinha o plano de difusão de uma obra audiovisual.

Na prática, nenhum centro cultural, escola pública ou biblioteca municipal assina termo de compromisso ou reserva pauta com 12 a 18 meses de antecedência para uma obra em fase de captação de recursos. Exigir essa "articulação prévia documental" na inscrição é impor um requisito irrealizável que o próprio Edital jamais pediu no item 4.1.

Cabe lembrar que fomentar esse tipo de cobrança é perigoso para as políticas culturais em si, porque estimula uma cultura perversa dos "despachantes de edital", onde o artista é forçado a abandonar o fazer artístico (roteiro, decupagem, ensaios) para contratar um "caçador de carimbos". Por outro lado, isso só serve para sobrecarregar a máquina pública, obrigando diretores de escolas, bombeiros e secretarias a emitir declarações sem utilidade prática imediata, apenas para satisfazer um capricho burocrático de engrossar papeladas de inscrições.

No nosso caso, o proponente e o Coletivo Súditos de Glauber (o qual ele é fundador) já possuem reconhecida legitimidade e presença constante na imprensa local de Atibaia (como O Atibaiense e o Correio de Atibaia, conforme mostrado no portfolio). A articulação no município ocorre de forma natural e fluida porque a comunidade e os gestores já conhecem nosso histórico de entregas. Além disso, a realização das exibições locais é uma obrigação contratual assumida no Plano de Trabalho (Meta 5). A verificação desse cumprimento pertence à etapa de execução e prestação de contas, e não a uma dúvida especulativa, por pareceristas, na fase de seleção.

Além disso, o próprio Parecerista 1 classificou sua observação como “recomendação de aprimoramento para a execução”. Recomendação para a fase futura não é defeito do projeto na fase de seleção. Transformar conselho de execução em corte de nota é distorção. Se era só recomendação, não havia base para descontar pontos. A redução de nota, nesse caso, é injustificável.

Ante a falta de fundamentação técnica contemporânea na ficha e a plena consistência do Plano de Divulgação, requer-se a elevação da nota do Critério E para o grau máximo (10 pontos).

***

Para finalizar, requer-se que o presente recurso, na íntegra, seja encaminhado aos respectivos pareceristas para resposta fundamentada nos termos originais, e que as respostas sejam publicadas em transparência ativa, conforme princípios da Lei 14.399/2022 e do Marco do Fomento, para controle social.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail **ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>**

Edital nº 02/2026 . Finalidade “RECURSO”- Protocolo 26.168/2026.

1 mensagem

Caravan Maschera [redacted] 14 de setembro de 2026 às 19:00
Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO
RECONHECIMENTO DA PONTUAÇÃO BÔNUS – CRITÉRIOS N E Q
Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – PNAB – Ciclo 2
Processo Eletrônico nº 10.804/2026
Proponente: LEONARDO G. GONÇALVES PRODUÇÕES TEATRAIS ME
Protocolo: 26.168/2026
Categoria: Categoria 1 – R$ 40.000,00

I – DO OBJETO DO RECURSO ANEXADO

O presente Recurso Administrativo tem objeto específico e delimitado: requerer a revisão da pontuação bônus atribuída à candidatura nº 26.168/2026, especialmente quanto aos critérios N e Q, previstos no Edital nº 02/2026.
O recorrente não pretende, neste recurso, rediscutir as notas atribuídas aos critérios obrigatórios A a G. O objeto da insurgência está concentrado no reconhecimento das bonificações às quais entende fazer jus com base na documentação apresentada no ato da inscrição.

___Recurso_Administrativo_Leonardo_Protocolo_26.168_Edital_02_2026.pdf
1178K

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECONHECIMENTO DA PONTUAÇÃO BÔNUS – CRITÉRIOS N E Q

Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – PNAB – Ciclo 2
Processo Eletrônico nº 10.804/2026
Proponente: LEONARDO G. GONÇALVES PRODUÇÕES TEATRAIS ME
Protocolo: 26.168/2026
Categoria: Categoria 1 – R$ 40.000,00

I – DO OBJETO DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo tem objeto específico e delimitado: requerer a **revisão da pontuação bônus atribuída à candidatura nº 26.168/2026**, especialmente quanto aos **critérios N e Q**, previstos no Edital nº 02/2026.

O recorrente **não pretende, neste recurso, rediscutir as notas atribuídas aos critérios obrigatórios A a G**. O objeto da insurgência está concentrado no reconhecimento das bonificações às quais entende fazer jus com base na documentação apresentada no ato da inscrição.

A candidatura recebeu as seguintes notas dos três pareceristas:

Parecerista 1: 81 pontos Parecerista 2: 7G pontos Parecerista 3: 85 pontos

A média dos critérios obrigatórios corresponde a **81,67 pontos**.

No resultado publicado, foi computado **1 ponto de bonificação**, resultando na nota final de:

NOTA FINAL ATUAL: 82,67 PONTOS

O presente recurso busca o reconhecimento cumulativo dos critérios **N e Q**, totalizando **2 pontos de bonificação**. Reconhecido o segundo ponto, a nota deverá passar para:

NOTA FINAL REQUERIDA: 83,67 PONTOS

Portanto, **não se pretende acrescentar dois novos pontos aos 82,67 já publicados**. Um dos pontos de bonificação já integra a nota atual. O que se requer é o reconhecimento integral dos critérios **N e Q**, resultando em **2 pontos totais de bônus** e, consequentemente, no acréscimo de **1 ponto à nota final atualmente publicada**.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

II – DA OPÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES INDIVIDUALIZADAS POR PARECERISTA

O recurso é apresentado em **um único documento**, porém suas razões são organizadas separadamente em relação a cada parecerista.

Essa opção decorre da própria sistemática de avaliação adotada no processo seletivo: os critérios de pontuação bônus foram examinados individualmente pelos avaliadores e produziram resultados diferentes.

As fichas fornecidas pela Prefeitura demonstram a seguinte situação:

Parecerista	Critério N	Critério Q
Parecerista 1	**1**	**0**
Parecerista 2	**1**	**1**
Parecerista 3	**0**	**0**

O **Parecerista 2**, portanto, já reconheceu simultaneamente os dois enquadramentos pretendidos pelo recorrente — **N e Q** — atribuindo 2 pontos extras à candidatura.

Já o Parecerista 1 reconheceu N, mas não Q. Por essa razão, as razões dirigidas a ele concentram-se na demonstração do atendimento ao **critério Q**.

O Parecerista 3, por sua vez, não reconheceu N nem Q. As razões a ele dirigidas tratam, portanto, **separadamente dos dois critérios**.

A individualização não significa a apresentação de três recursos autônomos. Trata-se de **um único Recurso Administrativo**, no qual cada decisão individual é enfrentada especificamente, permitindo que cada parecerista reavalie os critérios de bonificação sobre os quais divergiu.

III – DO OBJETIVO COMUM DAS RAZÕES RECURSAIS

O objetivo do recorrente é que, após a reanálise, seja reconhecido por todos os pareceristas o atendimento aos **critérios N e Q**, diante das provas já constantes do processo de inscrição.

Quanto ao **critério N**, há documento específico apresentado no próprio ato da inscrição: o **ANEXO G – Declaração para Atribuição de Pontuação Bônus**, no qual a pessoa jurídica declarou expressamente ser **composta majoritariamente (mais de 50%) por pessoas LGBTQIAPN+**. Esse enquadramento já foi reconhecido pelos Pareceristas 1 e 2.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Quanto ao **critério Q**, a candidatura apresenta documentação comprobatória de sua **"notória atuação"** nos campos expressamente previstos pelo Edital, incluindo atuação com crianças e adolescentes, idosos, acessibilidade, escolas públicas, comunidades e territórios periféricos e rurais.

Essas provas foram organizadas, página por página, no **ANEXO DE RECURSO 1**, para facilitar sua localização e conferência pelos avaliadores. O próprio recurso registra, entre outros elementos, aproximadamente **3.500 crianças e adolescentes atendidos**, 14 apresentações teatrais, programas formativos continuados e atuação em escolas e centros comunitários.
PARECERESITA
1.docxDOCX

O atendimento ao critério Q já foi expressamente reconhecido pelo **Parecerista 2**, que atribuiu o respectivo ponto com base na mesma candidatura e no mesmo conjunto documental.

Assim, as razões individualizadas que seguem têm por finalidade demonstrar aos Pareceristas 1 e 3 os elementos que justificam a revisão de suas manifestações, buscando-se, ao final, o reconhecimento convergente de que a candidatura
atende:

CRITÉRIO N – 1 ponto
CRITÉRIO Q – 1 ponto
TOTAL DE BONIFICAÇÃO REQUERIDO – 2 pontos

Com o reconhecimento integral da pontuação bônus, requer-se o recálculo da nota:

Média das notas obrigatórias: 81,67
Bônus N: +1,00
Bônus Q: +1,00
NOTA FINAL REQUERIDA: 83,67 pontos

IV – DA ORGANIZAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS

Para tornar a análise objetiva e permitir que cada avaliador examine especificamente sua própria manifestação, o presente recurso passa a ser estruturado da seguinte forma:

PARTE I – RAZÕES RECURSAIS ESPECÍFICAS AO PARECERISTA 1
Pedido de reconhecimento do **critério Q**.

PARTE II – RAZÕES RECURSAIS ESPECÍFICAS AO PARECERISTA 3
Pedido de reconhecimento dos **critérios N e Q**.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

ANEXO DE RECURSO 1

Conjunto organizado das provas documentais já apresentadas no ato da inscrição e utilizadas para demonstrar a **"notória atuação"** exigida pelo critério Q.

Ao final das duas razões específicas será apresentado **pedido conclusivo único à Comissão/Prefeitura**, requerendo o reconhecimento definitivo das bonificações, o recálculo da nota de **82,67 para 83,67 pontos** e os efeitos correspondentes sobre a classificação do protocolo nº 26.168/2026.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

RAZÕES RECURSAIS ESPECÍFICAS – PARECERISTA 1

CRITÉRIO Q – PONTUAÇÃO BÔNUS- "Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, territórios e regiões de periferia e de povos e comunidades tradicionais"

Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – PNAB – Ciclo 2
Processo Eletrônico nº 10.804/2026
Proponente: LEONARDO G. GONÇALVES PRODUÇÕES TEATRAIS ME
Protocolo: 26.168/2026
Categoria: Categoria 1 – R$ 40.000,00

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PARECERISTA 1 – DE ACORDO COM DOCUEMNTAÇÃO ENVIADA PELA PREFEITURA AO PROPONENTE:

FICHA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Nº do Protocolo: 26.168/2026
Nome do Agente Cultural: LEONARDO G GONCALVES PRODUCOES TEATRAIS
Nome do Parecerista: [redacted]

1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 15 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – até 12 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – até 3 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Atibaia.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Atibaia.	15
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	8
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	8
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	81

2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber **bônus de pontuação**, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por mulheres (mais de 50%)	
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+ (mais de 50%)	1
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por pessoas idosas (mais de 50%)	
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, territórios e regiões de periferia e de povos e comunidades tradicionais.	
	PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	1

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:

O projeto destaca-se pela atividade artística da companhia, pela solidez na execução de contrapartidas públicas e pelo impacto na formação de públicos para o teatro de animação em Atibaia. Como recomendação de aprimoramento para a execução, sugere-se manter o alinhamento antecipado com as coordenações pedagógicas das escolas para otimizar a recepção dos estudantes nas sessões e oficinas.

3. O projeto cultural apresentado contém ações de incentivo direto à programas, à projetos e à ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, ou em áreas de povos ou comunidades tradicionais?

(X) sim ( ) não

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

I – DO OBJETO DO PEDIDO AO PARECERISTA 1

A presente manifestação dirige-se exclusivamente à avaliação realizada pelo **Parecerista 1**, requerendo a **reanálise do critério Q e a atribuição do respectivo ponto de bonificação.**

O pedido fundamenta-se na própria avaliação realizada pelo Parecerista 1 e na **documentação já apresentada** no ato da inscrição, que comprova atuação continuada com crianças, idosos, acessibilidade, escolas públicas e territórios periféricos e rurais.

O critério Q atribui 1 (um) ponto às pessoas jurídicas, grupos ou coletivos com **"notória atuação"** em temáticas relacionadas, entre outras, a crianças, idosos, pessoas com deficiência, grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social e territórios e regiões de periferia.

II – DO RECONHECIMENTO PRESENTE NAS PRÓPRIAS AVALIAÇÕES

O Parecerista 1 atribuiu ao projeto **81 pontos nos critérios obrigatórios** e reconheceu o bônus correspondente ao critério N, mas não atribuiu pontuação ao critério Q.

Entretanto, sua própria justificativa reconhece:

- a **solidez das contrapartidas públicas**;
- o **impacto na formação de públicos**;
- a relação com **escolas e estudantes**;
- a realização de **sessões e oficinas**.

Além disso, é especialmente relevante que o **Parecerista 2, analisando a mesma candidatura e a mesma documentação apresentada no processo de inscrição, reconheceu expressamente o atendimento ao critério Q e atribuiu o respectivo 1 (um) ponto de bonificação.** Em sua ficha, o Parecerista 2 atribuiu **1 ponto ao critério N e 1 ponto ao critério Q**, totalizando 2 pontos extras.

2.Parecerista.2-2c_1c8202c_LEONARDO_G_GONCALVES_PRODUCOES_TEATRAIS_FICHA_DE_AVALIACAO_EDITAL_02_PROJETOS.pdfPDF

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por mulheres (mais de 50%)	0
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+ (mais de 50%)	1
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por pessoas idosas (mais de 50%)	0
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	0
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, territórios e regiões de periferia e de povos e comunidades tradicionais.	1
	PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	2

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
A. Qualidade e coerência do projeto (objetivos, justificativa e metas): 14/15 pontos
Avalio que o projeto apresenta boa estruturação, com objetivos claros, justificativa consistente e metas quantificáveis. Há coerência entre as ações propostas, o público-alvo e os resultados esperados. As atividades de circulação e formação dialogam adequadamente com a proposta geral.
B. Relevância para a cultura de Atibaia: 14/15 pontos
Considero que o projeto possui relevância cultural para o município, especialmente por fortalecer a linguagem do teatro de bonecos e promover ações em diferentes regiões da cidade. O histórico de atuação da companhia em Atibaia reforça a pertinência da proposta.
C. Impacto social e integração comunitária: 15/15 pontos
Avalio que o projeto atende plenamente este critério. As ações priorizam escolas públicas, bairros periféricos, centros comunitários e instituições de acolhimento de idosos, ampliando o acesso à cultura e fortalecendo a integração comunitária.
D. Coerência do orçamento e cronograma: 8/10 pontos

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

G. Trajetória cultural do proponente: 10/10 pontos

A documentação apresentada comprova atuação artística continuada, participação em editais públicos, circulação nacional e internacional, além de atividades desenvolvidas em Atibaia e em diversos outros territórios culturais.

O projeto apresenta boa qualidade técnica e artística, demonstrando coerência entre objetivos, metas e ações propostas. Destaco positivamente a descentralização das atividades para bairros periféricos e o atendimento a estudantes da rede pública, idosos e comunidades com menor acesso à programação cultural. A trajetória da companhia e a experiência da equipe reforçam a capacidade de execução da proposta. O plano de comunicação é adequado, embora possa apresentar indicadores mais objetivos de alcance. Considero o projeto relevante para o fortalecimento da difusão do teatro de bonecos e para a democratização do acesso à cultura em Atibaia.

3. O projeto cultural apresentado contém ações de incentivo direto à programas, à projetos e à ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, ou em áreas de povos ou comunidades tradicionais?

(X) sim ( ) não

Trata-se, portanto, de reconhecimento técnico realizado por outro membro da própria Comissão de Seleção, **com base no mesmo conjunto documental submetido pelo proponente.**

Essa circunstância reforça a pertinência da reanálise pelo Parecerista 1.

III – DO RECONHECIMENTO DA ATUAÇÃO EM TERRITÓRIO PRIORITÁRIO

Na própria ficha de avaliação, ao ser perguntado se o projeto (**QUE NÃO É INÉDITO NA PRÓPRIA CIDADE)** contém ações de incentivo direto realizadas em **áreas periféricas, urbanas ou rurais, ou em áreas de povos ou comunidades tradicionais**, o Parecerista 1 assinalou expressamente:

(X) SIM.

O bônus Q, constitui elemento objetivo relevante, pois o próprio critério Q contempla expressamente a atuação em **territórios e regiões de periferia.**

A ausência de pontuação no critério Q merece, portanto, reavaliação à luz desse reconhecimento e das provas documentais já apresentadas.

IV – DO SIGNIFICADO DE "NOTÓRIA ATUAÇÃO"

O critério Q não exige que o projeto apresentado tenha como tema exclusivo infância, idosos, deficiência ou periferia. O edital utiliza a expressão **"notória atuação"**, o que exige considerar a trajetória efetivamente comprovada da pessoa jurídica. Essa trajetória foi documentada por meio de relatórios de execução, registros fotográficos, datas, locais, quantitativos de público, apresentações,

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

oficinas e ações continuadas. Portanto, a análise do Q deve considerar a **atuação cultural comprovada do proponente**, e não apenas o tema imediato do projeto submetido ao Edital.

V – PROVA OBJETIVA DE ATUAÇÃO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Conforme documentação e provas detalhadamente **elencadas no ANEXO DE RECURSO 1**, a candidatura comprova atuação extensa, continuada e mensurável com crianças e adolescentes.

Entre as ações documentadas encontram-se:

- aproximadamente **3.500 crianças e adolescentes atendidos**;
- **14 apresentações teatrais** em escolas públicas, centros comunitários e outros espaços;
- ações realizadas no CIEM 2 – Jardim Imperial;
- Escola Major Alvim;
- E.E. João Evangelista – Jardim das Cerejeiras;
- E.M. Felipe Patacho Callegari – Jardim Imperial;
- Centro Comunitário Jardim Maracanã;
- Escola José Ribeiro – Vila Rica;
- workshop de teatro de bonecos;
- contações de histórias;
- programas continuados de Música, Balé e Artes Integradas.

Todas essas provas encontram-se individualizadas e relacionadas no **ANEXO DE RECURSO 1**, apresentado como demonstração documental específica do atendimento ao critério Q, página por página.

Não se trata, portanto, de atividade eventual, mas de uma linha continuada de atuação cultural com crianças e adolescentes.

VI – PROVA DE ATUAÇÃO EM TERRITÓRIOS PERIFÉRICOS E COMUNITÁRIOS

Conforme provas **elencadas no ANEXO DE RECURSO 1**, o conjunto documental registra aproximadamente **3.500 crianças e adolescentes atendidos**, com expressa indicação de **"forte presença em territórios periféricos e rurais de Atibaia"**.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

O mesmo Anexo apresenta registros concretos de atividades realizadas no:

- Jardim Maracanã;
- Jardim Imperial;
- Jardim das Cerejeiras;
- Vila Rica;
- escolas públicas;
- CIEMs;
- centros comunitários.

Essas comprovações documentais, reunidas no **ANEXO DE RECURSO 1**, págipa por página, reforçam o próprio reconhecimento já realizado pelo Parecerista 1 ao assinalar **SIM** para a atuação do projeto em áreas periféricas, urbanas/rurais ou comunidades tradicionais.

VII – PROVA DE ATUAÇÃO COM PESSOAS IDOSAS

O critério Q contempla expressamente a atuação relacionada a **idosos**.

Conforme prova documental **elencada no ANEXO DE RECURSO 1**, foi realizada atividade específica na **Casa de Repouso Santa Rita**, com a apresentação de **Violeta/Caminhos de Violeta**, destinada a público aproximado de **45 pessoas**, em 29/10/2025.

A referida comprovação integra o **ANEXO DE RECURSO 1** e demonstra objetivamente, página por página, que a trajetória da pessoa jurídica também abrange atuação cultural dirigida à população idosa.

VIII – PROVA DE ATUAÇÃO RELACIONADA À ACESSIBILIDADE E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O critério Q também contempla atuação relacionada às pessoas com deficiência.

Conforme provas **elencadas no ANEXO DE RECURSO 1**, dos oito espetáculos realizados no âmbito do **Bonecos Sem Fronteiras**, **quatro contaram com tradução em Libras**, no período de 28/10 a 15/11/2025. Recurso_Criterio_Q_Protocolo_26_168_Leonardo_Goncalves.docxDOCX

Essa documentação integra o **ANEXO DE RECURSO 1** e demonstra a adoção concreta de medidas de acessibilidade comunicacional na programação cultural.

Esse elemento se soma às demais provas de atuação com crianças, idosos, escolas públicas, comunidades e territórios periféricos, compondo um conjunto consistente de evidências do atendimento ao critério Q.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

IX – PEDIDO ESPECÍFICO AO PARECERISTA 1

Diante do exposto, requer-se ao **Parecerista 1**:

1. a **reanálise específica do critério Q**, sem alteração ou discussão das notas atribuídas aos critérios obrigatórios A a G;
2. que sejam consideradas exclusivamente as provas **já apresentadas no processo de inscrição**, sem qualquer complementação posterior da proposta;
3. que a análise observe a expressão editalícia **"notória atuação"**, abrangendo a trajetória comprovada da pessoa jurídica;
4. que seja considerado que o **Parecerista 2, analisando a mesma candidatura e o mesmo conjunto documental, reconheceu expressamente o atendimento ao critério Q e atribuiu o respectivo ponto de bonificação**;
5. que sejam consideradas as provas documentais reunidas e individualizadas no **ANEXO DE RECURSO 1**, especialmente:
    - o atendimento aproximado de **3.500 crianças e adolescentes**;
    - as **14 apresentações** do Circuitinho Cultural;
    - as atividades em escolas públicas e centros comunitários;
    - os programas formativos continuados;
    - a atuação em territórios periféricos e rurais;
    - a atividade destinada a idosos na Casa de Repouso Santa Rita;
    - os **4 espetáculos com tradução em Libras**;
6. que seja considerada a própria manifestação do Parecerista 1, que reconheceu a **solidez das contrapartidas públicas**, o **impacto na formação de públicos**, a relação com **escolas e estudantes** e assinalou expressamente **SIM** para a atuação do projeto em áreas periféricas, urbanas/rurais ou comunidades tradicionais;
7. diante do conjunto documental já constante do processo, das provas organizadas no **ANEXO DE RECURSO 1**, do reconhecimento territorial realizado pelo próprio Parecerista 1 e do reconhecimento do critério Q pelo Parecerista 2, que o Parecerista 1 **reconsidere sua manifestação e**

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

atribua o respectivo 1 (um) ponto de bonificação referente ao CRITÉRIO Q;

8. subsidiariamente, caso seja mantido o não reconhecimento do Q, que seja apresentada **fundamentação específica e individualizada**, indicando objetivamente por que as provas constantes do processo e sistematizadas no **ANEXO DE RECURSO 1** não seriam suficientes para caracterizar a **"notória atuação"** exigida pelo Anexo 4.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

RAZÕES RECURSAIS ESPECÍFICAS – PARECERISTA 3

CRITÉRIOS N E Q – PONTUAÇÃO BÔNUS

Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – PNAB – Ciclo 2
Processo Eletrônico nº 10.804/2026
Proponente: LEONARDO G. GONÇALVES PRODUÇÕES TEATRAIS ME
Protocolo: 26.168/2026

PARECERISTA 3 – DE ACORDO COM DOCUEMNTAÇÃO ENVIADA PELA PREFEITURA AO PROPONENTE:

FICHA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Nº do Protocolo:	Protocolo 26.168/2026
Nome do Agente Cultural:	LEONARDO G GONCALVES PRODUCOES TEATRAIS
Nome do Parecerista:	[redacted]

1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 15 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – até 12 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – até 3 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Atibaia.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Atibaia.	15
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
D	**Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentaria, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentaria do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação aà atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	**85**

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por mulheres (mais de 50%)	0
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+ (mais de 50%)	0
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por pessoas idosas (mais de 50%)	0
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	0
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, territórios e regiões de periferia e de povos e comunidades tradicionais.	0
	PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	**0**

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
A forma como a proposta apresentou o conteudo, como um todo, conta com objetividade e clareza nas ideias. Não apresentou currículo/portfólio do proponente. Além disso, atende plenamente aos demais critérios.

3. O projeto cultural apresentado contém ações de incentivo direto à programas, à projetos e à ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, ou em áreas de povos ou comunidades tradicionais?

(X) sim ( ) não

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

I – DO OBJETO DO PEDIDO AO PARECERISTA 3

A presente manifestação dirige-se exclusivamente à avaliação realizada pelo **Parecerista 3**, requerendo a reanálise de **dois critérios de pontuação bônus: N e Q**. Não se questionam as notas atribuídas pelo Parecerista 3 aos critérios obrigatórios A a G, nos quais o projeto recebeu a pontuação máxima de **85 pontos**.

O pedido limita-se:

a) ao reconhecimento do **critério N**, diante da declaração expressamente apresentada no **Anexo G** da inscrição; e

b) ao reconhecimento do **critério Q**, diante da trajetória comprovada documentalmente e das provas organizadas no **ANEXO DE RECURSO 1**.

II – DO CRITÉRIO N: DOCUMENTO EXPRESSAMENTE APRESENTADO NO ANEXO G

O Parecerista 3 não atribuiu pontuação ao **critério N**.

Entretanto, o **Anexo G – Declaração para Atribuição de Pontuação Bônus**, apresentado no ato da inscrição, contém marcação expressa de que a pessoa jurídica é:

“composta majoritariamente (mais de 50%) de pessoas LGBTQIAPN+”.

O documento foi firmado em **30 de abril de 2026** especificamente para fins de atribuição da pontuação bônus. A própria documentação recursal já identifica o enquadramento como correspondente ao critério N.

Além disso, **os Pareceristas 1 e 2 reconheceram o critério N**, a partir da mesma candidatura e da documentação apresentada.

Há, portanto, convergência de dois avaliadores quanto ao enquadramento documental, enquanto o Parecerista 3 não atribuiu o ponto.

Diante da existência de declaração expressa no Anexo 9, requer-se ao Parecerista 3 que **reexamine sua manifestação e reconheça o critério N**.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PROCESSO ELETRONICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 9 - DECLARAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO BÔNUS

Eu, LEONARDO GARCIA GONÇALVES portador(a) do CPF nº 309.054.828-32, e do RG nº 24.553.735-1, DECLARO, para fins de atribuição de pontuação bônus, conforme estabelecido no Edital do Chamamento Público nº 02/2026, que me enquadro nas seguintes categorias:

Pessoa Física ou MEI:

( ) Pessoa do gênero feminino
( ) Pessoa LGBTQIAPN+
( ) Pessoa Idosa – nos termos da Lei nº 10.741/2003
( ) Pessoa com deficiência – nos termos da Lei nº 13.146/2015

Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, Grupos ou Coletivos

( ) composta majoritariamente (mais de 50%) de mulheres
(X) composta majoritariamente(mais de 50%) de pessoas LGBTQIAPN+
( ) composta majoritariamente (mais de 50%) de pessoas idosas
( ) composta majoritariamente (mais de 50%) de pessoas com deficiência

Observação:
Exclusivamente para pessoas jurídicas, grupos ou coletivos que declararem direito à pontuação adicional, será obrigatório anexar a esta declaração a listagem das pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o grupo/coletivo, contendo as informações necessárias para verificação.
Exemplo: no caso de pessoa jurídica, grupo ou coletivo composto majoritariamente por pessoas idosas, a listagem deverá conter, no mínimo, nome completo e data de nascimento de cada integrante.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de incursão no disposto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro e artigos 1º e 2º da Lei nº 7.115 de 29/08/1983.

Atibaia, 30 de ABRIL de 2026

Assinatura do declarante

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

III – DO CRITÉRIO Q E DO RECONHECIMENTO JÁ REALIZADO PELO PARECERISTA 2

O segundo pedido refere-se ao **critério Q**, que atribui 1 ponto às pessoas jurídicas, grupos ou coletivos com **"notória atuação"** em temáticas relacionadas, entre outras, a crianças, idosos, pessoas com deficiência, vulnerabilidade econômica/social e territórios e regiões de periferia.

O Parecerista 3 não atribuiu esse ponto.

Entretanto, o **Parecerista 2, examinando a mesma candidatura e o mesmo conjunto documental, reconheceu expressamente o atendimento ao critério Q e atribuiu o respectivo ponto de bonificação**.

Assim, não se trata apenas de interpretação apresentada pelo recorrente: **há reconhecimento técnico do Q por outro parecerista responsável pela avaliação do mesmo projeto**.

Requer-se, portanto, que o Parecerista 3 reexamine especificamente o critério Q à luz da documentação já apresentada.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por mulheres (mais de 50%)	0
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+ (mais de 50%)	1
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por pessoas idosas (mais de 50%)	0
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	0
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, territórios e regiões de periferia e de povos e comunidades tradicionais.	1
	PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	2

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
A. Qualidade e coerência do projeto (objetivos, justificativa e metas): 14/15 pontos Avalio que o projeto apresenta boa estruturação, com objetivos claros, justificativa consistente e metas quantificáveis. Há coerência entre as ações propostas, o público-alvo e os resultados esperados. As atividades de circulação e formação dialogam adequadamente com a proposta geral. **B. Relevância para a cultura de Atibaia: 14/15 pontos** Considero que o projeto possui relevância cultural para o município, especialmente por fortalecer a linguagem do teatro de bonecos e promover ações em diferentes regiões da cidade. O histórico de atuação da companhia em Atibaia reforça a pertinência da proposta. **C. Impacto social e integração comunitária: 15/15 pontos** Avalio que o projeto atende plenamente este critério. As ações priorizam escolas públicas, bairros periféricos, centros comunitários e instituições de acolhimento de idosos, ampliando o acesso à cultura e fortalecendo a integração comunitária. **D. Coerência do orçamento e cronograma: 8/10 pontos**

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

G. Trajetória cultural do proponente: 10/10 pontos

A documentação apresentada comprova atuação artística continuada, participação em editais públicos, circulação nacional e internacional, além de atividades desenvolvidas em Atibaia e em diversos outros territórios culturais.

O projeto apresenta boa qualidade técnica e artística, demonstrando coerência entre objetivos, metas e ações propostas. Destaco positivamente a descentralização das atividades para bairros periféricos e o atendimento a estudantes da rede pública, idosos e comunidades com menor acesso à programação cultural. A trajetória da companhia e a experiência da equipe reforçam a capacidade de execução da proposta. O plano de comunicação é adequado, embora possa apresentar indicadores mais objetivos de alcance. Considero o projeto relevante para o fortalecimento da difusão do teatro de bonecos e para a democratização do acesso à cultura em Atibaia.

3. O projeto cultural apresentado contém ações de incentivo direto à programas, à projetos e à ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, ou em áreas de povos ou comunidades tradicionais?

(X) sim ( ) não

IV – DA NECESSIDADE DE CONSIDERAR A TRAJETÓRIA COMPROVADA PARA O CRITÉRIO Q

O núcleo do critério Q é a expressão **"notória atuação"**. Consequentemente, sua avaliação pressupõe a análise da trajetória e das comprovações apresentadas pela pessoa jurídica, e não apenas do tema imediato do projeto.

Esse ponto merece atenção particular na ficha do Parecerista

3. Em sua justificativa, consta a observação:

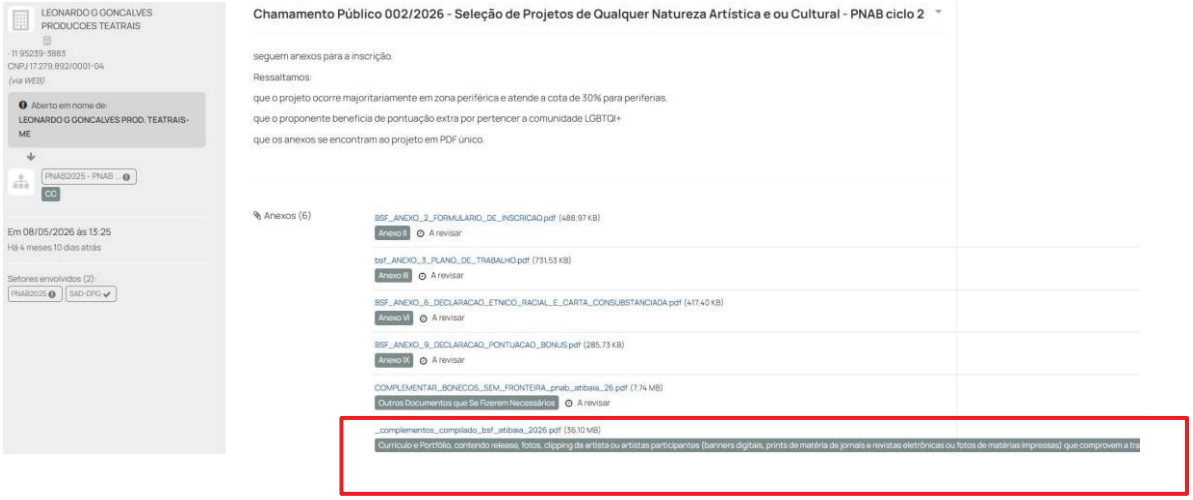
"Não apresentou currículo/portfólio do proponente."

Entretanto, o mesmo Parecerista 3 atribuiu **10/10 ao critério G – Trajetória artística e cultural do proponente**, cuja avaliação se baseia justamente no currículo e nas comprovações enviadas com a proposta.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Além disso, o Parecerista 3 atribuiu a pontuação máxima aos **sete critérios obrigatórios**, alcançando **85/85**, e registrou que o projeto **"atende plenamente aos demais critérios"**.

Ademais, fica comprovado o envio de currículo/portfólio no sistema . conforme comprovação abaixo:



Para a correta análise do Q, requer-se que sejam efetivamente consideradas as **comprovações de trajetória existentes no processo**, especialmente aquelas organizadas no **ANEXO DE RECURSO 1**.

V – PROVA DE ATUAÇÃO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Conforme provas já apresentadas na inscrição e **elencadas no ANEXO DE RECURSO 1**, a trajetória comprova:

- aproximadamente **3.500 crianças e adolescentes atendidos**;
- **14 apresentações teatrais** do Circuitinho Cultural;
- apresentações em escolas públicas e centros comunitários;
- workshops e contações de histórias;
- programas continuados de Música, Balé e Artes Integradas;
- ações em diferentes bairros e equipamentos públicos de Atibaia.

As provas individualizadas encontram-se sistematizadas no **ANEXO DE RECURSO 1**.

VI – PROVA DE ATUAÇÃO EM TERRITÓRIOS PERIFÉRICOS E COMUNITÁRIOS

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Conforme provas **elencadas no ANEXO DE RECURSO 1**, a documentação registra aproximadamente **3.500 crianças e adolescentes atendidos**, com **"forte presença em territórios periféricos e rurais de Atibaia"**.

Há atividades documentadas no Jardim Maracanã, Jardim Imperial, Jardim das Cerejeiras, Vila Rica, escolas públicas, CIEMs e centros comunitários.

Há ainda elemento proveniente da própria avaliação do Parecerista 3: sua ficha também reconheceu positivamente a dimensão territorial do projeto.

Esse reconhecimento reforça a necessidade de reexaminar o Q, que expressamente contempla **territórios e regiões de periferia**.

Todas as respectivas provas encontram-se organizadas no **ANEXO DE RECURSO**

1. VII – PROVA DE ATUAÇÃO COM PESSOAS IDOSAS

O critério Q contempla expressamente **idosos**.

Conforme documentação **elencada no ANEXO DE RECURSO 1**, foi realizada atividade específica na **Casa de Repouso Santa Rita**, com a apresentação de **Violeta/Caminhos de Violeta**, destinada a aproximadamente **45 pessoas**, em 29/10/2025.

Trata-se de comprovação objetiva de atuação cultural dirigida à população idosa.

VIII – PROVA DE ATUAÇÃO RELACIONADA À ACESSIBILIDADE E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Conforme provas **elencadas no ANEXO DE RECURSO 1**, dos oito espetáculos realizados pelo **Bonecos Sem Fronteiras, quatro contaram com tradução em Libras.**

Essa atuação documentada soma-se às ações com crianças, idosos, escolas públicas e territórios periféricos, compondo conjunto consistente de evidências relacionadas aos campos expressamente enumerados pelo critério Q.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

IX - PEDIDOS ESPECÍFICOS AO PARECERISTA 3

Diante do exposto, requer-se ao **Parecerista 3**:

1. a reanálise específica dos **critérios N e Q**, sem qualquer discussão ou alteração das notas atribuídas aos critérios obrigatórios A a G; bonificando o presente projeto de 2 (dois) pontos a serem adicionados à nota final do concorrente
2. quanto ao **critério N**, que seja considerado o **Anexo G apresentado no ato da inscrição**, no qual a pessoa jurídica declarou expressamente ser **composta majoritariamente (mais de 50%) por pessoas LGBTQIAPN+**, bem como o fato de esse enquadramento já ter sido reconhecido pelos **Pareceristas 1 e 2**;
3. diante dessa comprovação documental, que o Parecerista 3 **reconheça o atendimento ao critério N e atribua o respectivo ponto de bonificação**;
4. quanto ao **critério Q**, que seja considerado que o **Parecerista 2, examinando a mesma candidatura e o mesmo conjunto documental, reconheceu expressamente seu atendimento e atribuiu o respectivo ponto**;
5. que, na reanálise do Q, seja observada a expressão editalícia **"notória atuação"**, considerando-se a trajetória e as comprovações já existentes no processo;
6. que sejam consideradas as provas organizadas no **ANEXO DE RECURSO 1**, especialmente:
    - aproximadamente **3.500 crianças e adolescentes atendidos**;
    - **14 apresentações** do Circuitinho Cultural;
    - atuação continuada em escolas públicas e centros comunitários;
    - programas formativos continuados;
    - atuação comprovada em territórios periféricos e rurais;
    - atividade específica com idosos;
    - **4 espetáculos com tradução em Libras**;
7. subsidiariamente, caso seja mantida a negativa de qualquer dos dois critérios, que seja apresentada **fundamentação específica e individualizada**, indicando:

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

- quanto ao **N**, por que o Anexo 9 apresentado não seria suficiente para
  o enquadramento;

- quanto ao **Q**, por que as provas constantes do processo e sistematizadas no **ANEXO DE RECURSO 1** não caracterizariam a "notória atuação" exigida pelo edital.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Anexo 1- Recurso

RECURSO ADMINISTRATIVO
PEDIDO EXCLUSIVO DE ATRIBUIÇÃO DO PONTO EXTRA DO CRITÉRIO Q

Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – PNAB – Ciclo 2
Processo Eletrônico nº 10.804/2026

RECORRENTE	LEONARDO G. GONÇALVES PROD. TEATRAIS ME
PROTOCOLO	26.168
CATEGORIA	Categoria 1 – R$ 40.000,00
RESULTADO DE 12/09/2026	P1: 81 | P2: 79 | P3: 85 | Bônus: 1 | Nota final: 82,67 | Classificado
BÔNUS JÁ COMPROVADO	Critério N – pessoa jurídica composta majoritariamente (mais de 50%) por pessoas LGBTQIAPN+, conforme Anexo 9 apresentado no ato da inscrição.
OBJETO DESTE RECURSO	Reconhecimento e atribuição de UM SEGUNDO PONTO, correspondente ao CRITÉRIO Q – notória atuação temática.

I – SÍNTESE E DELIMITAÇÃO EXATA DO PEDIDO

Nesta data, 12 de setembro de 2026, ao tomar conhecimento do novo Resultado Preliminar da Etapa de Seleção e das notas publicadas pela Prefeitura da Estância de Atibaia, o recorrente verificou que sua candidatura, protocolo nº 26.168, recebeu apenas 1 (um) ponto de bonificação, alcançando nota final de 82,67.

O objeto deste recurso é exclusivamente a atribuição de UM SEGUNDO PONTO, cumulativo e distinto, referente ao CRITÉRIO Q, que bonifica pessoas jurídicas, grupos ou coletivos com notória atuação em temáticas relacionadas, entre outras, a pessoas com deficiência, idosos, crianças, grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, territórios e regiões de periferia e povos e comunidades tradicionais.

Em outras palavras: o recorrente já possui o fundamento documental do bônus N; o que se pede agora é que os pareceristas reconheçam, separadamente, o bônus Q, com base na extensa documentação de trajetória e execução efetivamente anexada à candidatura.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL Nº 02/2026 – PNAB CICLO 2 – ATIBAIA/SP

II – DO BÔNUS N JÁ DOCUMENTADO PELO ANEXO 9

O Anexo 9 apresentado no processo de inscrição identifica expressamente o proponente e assinala, no campo destinado às pessoas jurídicas, grupos ou coletivos, a opção 'composta majoritariamente (mais de 50%) de pessoas LGBTQIAPN+'. O documento foi firmado em 30 de abril de 2026 e declarado especificamente para fins de atribuição de pontuação bônus.

Assim, para fins deste recurso, parte-se da premissa documental de que o único ponto bônus já publicado corresponde ao critério N. Ainda que a Prefeitura deva formalmente confirmar a origem desse ponto na ficha consolidada, o presente pedido não busca substituir, rever ou rediscutir essa bonificação: busca SOMAR a ela o ponto distinto do critério Q.

Essa distinção é essencial porque a própria publicação de 12/09/2026 afirma que os bônus referentes a critérios distintos são cumulativos entre si, sendo atribuído 1 (um) ponto por critério atendido, observado o limite previsto no Edital.

III – DA SISTEMÁTICA ADOTADA PELA PREFEITURA E DA NECESSIDADE DE IDENTIFICAR COMO O CRITÉRIO Q FOI ANALISADO

A publicação de 12/09/2026 adotou uma sistemática híbrida para a bonificação.A Prefeitura informou ainda que o ponto temático seria consolidado somente quando o enquadramento fosse reconhecido pela maioria dos pareceristas, isto é, por pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) avaliadores.

A decisão administrativa de a própria Prefeitura estruturar e consolidar quem recebe ou não recebe determinadas bonificações, inclusive mediante metodologia divulgada no resultado revisado, já está sendo discutida em esfera jurídico-institucional perante o Ministério Público em procedimento específico, conforme informado pelo recorrente. O presente recurso não pretende antecipar o mérito dessa discussão, mas registra o fato porque ele torna ainda mais importante a transparência sobre a forma concreta pela qual o critério Q foi submetido aos três pareceristas.

IV – PROVAS DOCUMENTAIS DO CRITÉRIO Q

A partir da página 91 do arquivo '_complementos_compilado-bsf atibaia 2026.pdf', encontram-se relatórios de execução acompanhados de datas, endereços, público, fotografias e quantitativos. O conjunto demonstra atuação reiterada e mensurável nos exatos campos mencionados pelo critério Q.

Eixo do Q	Ação / comprovação	Quantidade / público	Data / período e local	Página(s)
Crianças / adolescentes / periferia	Circuitinho Cultural – síntese de impacto	aprox. 3.500 crianças/adolescentes; forte presença em territórios periféricos e rurais	Atibaia – execução 2025/2026	p. 101
Crianças / adolescentes	Teatro de Bonecos – Circuitinho	14 apresentações teatrais	escolas públicas, centros comunitários e outros espaços	p. 102; pp. 103–112
Crianças / adolescentes	Tiringuito, Luisa e a Morte	1 apresentação	05/05/2025 – CIEM 2, Jardim Imperial	p. 103
Crianças / adolescentes	Furdunço no Casamento de Marieta	2 apresentações	06/05/2025 – Escola Major Alvim	p. 104
Crianças / adolescentes	Furdunço no Casamento de Marieta	2 apresentações	07/05/2025 – CIEM 2, Jardim Imperial	p. 105
Crianças / adolescentes	Alice	2 apresentações	13/05/2025 – E.E. João Evangelista, Jardim das Cerejeiras	p. 106
Crianças / adolescentes	Tiringuito, Luisa e a Morte	2 apresentações	13/05/2025 – E.E. João Evangelista, Jardim das Cerejeiras	p. 107
Crianças /	Laia e o Voo da Imaginação	1 apresentação	16/05/2025 – E.M. Felipe Patacho	p. 108

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL Nº 02/2026 – PNAB CICLO 2 – ATIBAIA/SP

Eixo do Q	Ação / comprovação	Quantidade / público	Data / período e local	Página(s)
adolescentes			Callegari, Jardim Imperial	
Crianças / adolescentes	Laia e o Voo da Imaginação	1 apresentação	18/05/2025 – EMEI Prof.ª Maria de Paula Posso	p. 109
Crianças / território comunitário	Laia e o Voo da Imaginação	1 apresentação	24/05/2025 – Centro Comunitário Jd. Maracanã	p. 110
Crianças / comunidade	Pulchinella (ma non troppo)	1 apresentação	12/10/2025 – Casa Espírita Trabalhadores de Jesus	p. 111
Crianças / adolescentes	Pulchinella (ma non troppo)	1 apresentação	12/11/2025 – Escola José Ribeiro, Vila Rica	p. 112
Crianças / formação	Workshop de teatro de bonecos	1 workshop	12/11/2025 – Escola José Ribeiro, Vila Rica	p. 113
Crianças / cultura oral/ periferia	Contação de histórias	4 sessões no relatório-síntese; 6 ocorrências individualizadas nas fichas	CIEM 1, Escola Major Alvim e Centro Comunitário Jd. Maracanã	pp. 114–117
Crianças / formação continuada	Oficinas de Música	encontros semanais de 2h por 6 meses; aprox. 20 crianças	01/06 a 30/11/2025 – Escola Major Juvenal Alvim	pp. 118–120
Crianças / periferia / formação continuada	Aulas de Balé	encontros semanais de 2h por 6 meses; aprox. 20 crianças	01/06 a 30/11/2025 – Centro Comunitário Jd. Maracanã	pp. 121–123
Crianças / formação continuada / periferia	Artes Integradas	encontros semanais de 2h por 6 meses; aprox. 20 participantes	01/06 a 30/11/2025 – CIEM 2, Jardim Imperial	pp. 124–126
Crianças / comunidade escolar	Exposição de Artes Integradas	1 exposição	29 e 30/11/2025 – CIEM 2, Jardim Imperial	p. 125
Crianças / escola / inclusão	Mural Musical – CONSTRUSONS	ação em 3 dias; instalação permanente	17, 18 e 19/11/2025 – Escola Major Alvim	pp. 127–129
Idosos	Caminhos de Violeta / Violeta	1 apresentação; público 45	29/10/2025 – Casa de Repouso Santa Rita	pp. 91 e 98
PCD / acessibilidade	Bonecos Sem Fronteiras com Libras	4 dos 8 espetáculos com tradução em Libras	28/10 a 15/11/2025 – Atibaia	p. 92
Crianças / adolescentes	Vidas Secas em escola	1 apresentação; público 50	30/10/2025 – E.E. Major Juvenal Alvim	p. 93
Jovens / público escolar	Monsanto Mon Amour	1 apresentação; público 90	29/10/2025 – Cine Ita Cultural	p. 95
Jovens / público escolar	Hoje Godot Não Vem!	1 apresentação; público 250	11/11/2025 – Cine Ita Cultural	p. 96
Crianças / famílias / território comunitário	Tiringuito, Luisa e a Morte	1 apresentação; público 50	15/11/2025 – Centro Comunitário Jd. Maracanã	p. 97
Idosos	Violeta	1 apresentação; público 45	29/10/2025 – Casa de Repouso Santa Rita	p. 98
Crianças / famílias / periferia	Laia e o Voo da Imaginação	1 apresentação; público 40	01/11/2025 – Centro Comunitário Jd. Maracanã	p. 99
Comunidade / território	Zero	1 apresentação; público 60	15/11/2025 – Centro Comunitário Jd. Maracanã	p. 100
Crianças / cultura popular	Oficina de mamulengo + apresentação introdutória	1 oficina formativa + cenas da tradição	Bonecos Sem Fronteiras 2025 – ambiente escolar	pp. 91–92

V – SÍNTESE QUANTITATIVA DA TRAJETÓRIA COMPROVADA

O conjunto documental demonstra, de forma conservadora e sem dupla contagem artificial, pelo menos 14 apresentações teatrais do Circuitinho, 8 espetáculos do Bonecos Sem Fronteiras, 1 oficina formativa e 3 bate-papos no BSF, 1 workshop individualizado, sessões de contação de histórias, 3 programas formativos continuados de seis meses, 1 exposição, 1 Mural Musical, 1 ação específica voltada à terceira idade com 45 pessoas e 4 espetáculos com tradução em Libras.

Além dos números de ações, o relatório registra aproximadamente 3.500 crianças e adolescentes atendidos e declara expressamente **'forte presença em territórios periféricos e rurais de Atibaia'**.

VI – DO RECÁLCULO: BÔNUS N + BÔNUS Q

As notas obrigatórias publicadas são 81, 79 e 85, cuja média corresponde a 81,67. Com o ponto já reconhecido e documentalmente amparado pelo Anexo 9 – critério N –, a nota final publicada é 82,67.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Reconhecido também o critério Q, o recorrente passa a ter 2 pontos de bonificação cumulativa: 1 ponto do critério N + 1 ponto do critério Q. A nota final deve, então, passar de 82,67 para 83,67.

Cálculo	**Situação publicada**	**Situação requerida**
Média P1/P2/P3	81,67	81,67
Bônus N – Anexo 9	1	1
Bônus Q – notória atuação	0/não computado	1
NOTA FINAL	**82,67**	**83,67**

X – PEDIDOS

1. O conhecimento deste recurso, delimitado exclusivamente ao reconhecimento do critério Q.
2. O reconhecimento de que o ponto já publicado decorre do bônus N, amparado pelo Anexo 9 apresentado no ato da inscrição, sem prejuízo de confirmação formal pela Administração.
3. A reanálise, pelos pareceristas de mérito, do critério Q à luz da expressão editalícia 'notória atuação' e de toda a documentação apresentada.
4. A identificação da manifestação individual de cada parecerista quanto ao Q, informando quem reconheceu e quem não reconheceu o critério.
5. A informação sobre a existência de campo específico para o Q nas fichas/matrizes e, inexistindo, a explicação do procedimento utilizado para formar a maioria de 2 entre 3.
6. A consideração expressa das provas das pp. 91 a 129: aproximadamente 3.500 crianças/adolescentes, 14 apresentações, programas continuados, contações, Mural Musical, atuação com idosos, 4 ações com Libras, atuação comunitária e forte presença em territórios periféricos e rurais.
7. **O acréscimo de 1 ponto referente ao critério Q, cumulativamente ao ponto N já reconhecido**.
8. **O recálculo da nota final de 82,67 para 83,67 e a consequente reclassificação do protocolo 26.168.**
9. Subsidiariamente, caso se mantenha o não reconhecimento do Q, a apresentação de motivação individualizada dos pareceristas, indicando por que o conjunto documental não configuraria 'notória atuação' nos termos do Anexo 4.

Atibaia/SP, 12 de setembro de 2026.

LEONARDO G. GONÇALVES PROD. TEATRAIS ME
Protocolo nº 26.168

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

RECURSO- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - PNAB - CICLO 2 Recorrente: AMARO JOSÉ DA SILVA - TERREIRO DE CANDOMBLÉ INZO MUSAMBU MUTAKLAMBO E DANDALUNDA

1 mensagem

JOSE AMARO <[redacted]> 16 de setembro de 2026 às 11:54
Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - PNAB - CICLO 2
Recorrente: AMARO JOSÉ DA SILVA - TERREIRO DE CANDOMBLÉ INZO MUSAMBU MUTAKLAMBO E DANDALUNDA
Protocolo: 26.195
Categoria: Categoria 2 - R$ 20.000,00
Cota: Negra

Recurso_Administrativo_Amaro_Jose_26.195_Edital_02_2026.pdf
109K

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - PNAB - CICLO 2

Recorrente: AMARO JOSÉ DA SILVA - TERREIRO DE CANDOMBLÉ INZO MUSAMBU MUTAKLAMBO E DANDALUNDA
Protocolo: 26.195
Categoria: Categoria 2 - R$ 20.000,00
Cota: Negra

I - DO OBJETO DO RECURSO

O presente recurso administrativo insurge-se contra a desclassificação da candidatura nº **26.195**, especialmente quanto:

a) à atribuição de pontuação zero pelo Parecerista 1 sem a correspondente motivação técnica individualizada exigida pelo próprio Edital;

b) ao tratamento conferido à planilha orçamentária, que foi efetivamente apresentada e contém expressamente o valor global de **R$ 20.000,00**;

c) à necessidade de efetiva avaliação dos critérios obrigatórios A a G com base na documentação apresentada;

d) à necessidade de revisão e correta atribuição da **pontuação bônus**, considerando a natureza, a trajetória e o público comprovadamente atendido pelo INZO MUSAMBU MUTAKLAMBO E DANDALUNDA.

A candidatura recebeu avaliações substancialmente distintas entre os pareceristas. Essa circunstância torna especialmente necessária a verificação da fundamentação da avaliação que resultou em pontuação zero, sobretudo porque o próprio Edital condiciona os efeitos eliminatórios dessa nota à existência de **parecer técnico individualizado e devidamente motivado**.

O presente recurso não busca substituir a avaliação técnica dos pareceristas, mas assegurar que a candidatura seja efetivamente analisada segundo os critérios do Edital e segundo a documentação regularmente apresentada no processo.

II - A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FOI EFETIVAMENTE APRESENTADA E O VALOR DO PROJETO ESTÁ EXPRESSAMENTE DECLARADO

O primeiro elemento objetivo é incontroverso:

existe planilha orçamentária apresentada pelo proponente.

A documentação contém rubricas, quantidades, valores unitários e valores totais e indica expressamente:

TOTAL GERAL DO PROJETO: R$ 20.000,00

Esse valor corresponde precisamente ao valor previsto para a Categoria 2.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Portanto, a situação documental não pode ser equiparada à hipótese de **não apresentação de orçamento**.

Eventual divergência interna de cálculo ou totalização deve ser examinada segundo sua natureza concreta e seus efeitos, distinguindo-se necessariamente:

ausência de orçamento, de um lado;

e

existência de orçamento regularmente apresentado contendo eventual inexatidão interna de cálculo, de outro.

São situações material e juridicamente distintas.

III - DA NECESSIDADE DE DISTINGUIR INEXATIDÃO MATERIAL DE AUSÊNCIA DO DOCUMENTO

A documentação permite identificar com absoluta clareza qual foi o valor proposto pelo candidato:

R$ 20.000,00.

Não existe dúvida sobre a categoria pretendida nem sobre o valor global expressamente indicado pelo proponente.

Nesse contexto, eventual incompatibilidade aritmética entre a totalização das rubricas e o total geral declarado deve ser examinada quanto à possibilidade de caracterização como **inexatidão material**, e não automaticamente equiparada à inexistência de orçamento.

Essa distinção encontra respaldo no conceito de erro material consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.

No julgamento dos **EDcl no AgRg no REsp nº 1.234.057/PR**, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011, o STJ assentou:

> "O erro material é aquele evidente, decorrente de simples erro aritmético ou fruto de inexatidão material, e não erro relativo a critérios ou elementos de julgamento."

O precedente é utilizado neste recurso precisamente para estabelecer essa distinção conceitual.

Não se pretende alterar posteriormente o objeto, a categoria ou o valor solicitado pelo

proponente. O valor de **R$ 20.000,00 já consta expressamente da documentação original**.

Requer-se, portanto, que eventual divergência interna de totalização seja examinada sob a perspectiva de possível **inexatidão material ou aritmética**, inclusive quanto à possibilidade de saneamento, sem que seja automaticamente convertida em inexistência de orçamento ou ausência de proposta financeira.

IV - O CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO POSSUI CAMPO PRÓPRIO DE AVALIAÇÃO

O próprio Edital estabelece critério destinado à avaliação da coerência do orçamento.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Consequentemente, caso o parecerista considere que determinada inconsistência interna da planilha prejudica a qualidade da construção orçamentária, existe campo próprio para essa avaliação.

A pontuação poderá refletir tecnicamente essa compreensão.

O que precisa ser fundamentado é a passagem de uma eventual inconsistência orçamentária para a **nota zero**, sobretudo quando esse zero possui consequência eliminatória.

Mais grave ainda seria utilizar uma questão relacionada ao orçamento para transformar em zero critérios referentes a aspectos completamente distintos da candidatura, sem motivação individualizada.

V - A NOTA ZERO POSSUI CONSEQUÊNCIA ELIMINATÓRIA E, POR ISSO, EXIGE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Este é um dos pontos centrais do recurso.

O próprio Edital estabelece no item **18.3** que a obtenção de nota zero em critério obrigatório poderá ensejar desclassificação:

“desde que devidamente motivada em parecer técnico individualizado.”

A expressão utilizada pelo Edital não é acidental.

Quando uma determinada nota possui capacidade de eliminar integralmente uma candidatura, exige-se do avaliador especial cuidado em sua fundamentação.

Não basta, portanto, lançar numericamente **0**.

É necessário esclarecer:

qual critério recebeu zero;
qual requisito não foi atendido;
qual elemento da proposta foi considerado inexistente ou insuficiente;
qual documentação foi efetivamente analisada;
e por que a situação concreta justificaria pontuação zero, e não simplesmente uma pontuação reduzida.

Isso assume importância ainda maior porque outros pareceristas, diante da mesma candidatura e do mesmo conjunto documental, efetivamente realizaram a avaliação e atribuíram pontuações substanciais.

A divergência entre avaliadores é possível.

O que o próprio Edital não permite é que a consequência eliminatória do zero opere **sem a motivação técnica individualizada expressamente exigida**.

VI - OS DOCUMENTOS EXISTEM E DEVEM SER EFETIVAMENTE ANALISADOS

A candidatura contém Plano de Trabalho, orçamento, descrição das atividades, público, trajetória, objetivos, metas, cronograma e demais elementos submetidos à Comissão.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

A existência desse conteúdo é confirmada pela própria circunstância de outros pareceristas terem conseguido realizar avaliação substancial da candidatura.

Isso não significa que um parecerista esteja obrigado a reproduzir as notas dos demais.

Significa apenas que, diante de documentação existente, eventual conclusão de **não atendimento absoluto** precisa ser demonstrada.

Se determinado critério merece pontuação reduzida, deve receber a pontuação tecnicamente correspondente.

Se o parecerista entender que determinado critério merece zero, deverá demonstrar especificamente **por que aquele critério não foi atendido**, cumprindo a exigência do item 18.3.

VII - DA PONTUAÇÃO BÔNUS E DA TRAJETÓRIA COMPROVADA DO INZO

Além da revisão das notas obrigatórias, requer-se especial reanálise da **pontuação bônus**.

A documentação original apresenta elementos particularmente relevantes para os critérios adicionais previstos pelo Edital.

O INZO MUSAMBU MUTAKLAMBO E DANDALUNDA não apresenta uma relação ocasional com cultura afro-brasileira ou tradições populares.

O próprio Plano de Trabalho registra que o terreiro foi **fundado em 1988** por TATA INKISI QUASITUE - Amaro José da Silva - e descreve uma trajetória de transmissão continuada de saberes ancestrais, incluindo **orixás, cantigas, toques, danças, fundamentos e ciclos litúrgicos do candomblé**. (Plano de Trabalho, trajetória e atividades culturais).

Estamos, portanto, diante de uma atuação que remonta a aproximadamente **38 anos em 2026**, segundo a data de fundação declarada no próprio projeto.

O Plano de Trabalho também identifica como protagonistas os próprios membros da comunidade do terreiro, descrevendo-os como **fazedores de cultura** que cantam, tocam, dançam e mantêm uma tradição historicamente invisibilizada. O projeto prevê ainda workshops de música e dança de matriz africana, rodas de conversa sobre cultura afro-brasileira e intolerância religiosa e sessões de cinema relacionadas às tradições do candomblé. (Plano de Trabalho, trajetória e atividades culturais).

São elementos diretamente relacionados ao critério de bonificação destinado a agentes com **notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, povos e comunidades tradicionais e demais grupos e territórios previstos pelo Edital**.

VIII - DA ATUAÇÃO DIRETA COM A POPULAÇÃO NEGRA, PERIFÉRICA E SOCIALMENTE VULNERÁVEL

A vinculação não decorre apenas da natureza histórica do INZO.

Ela aparece expressamente na definição do público do próprio projeto.

O Plano de Trabalho estabelece que o público é composto majoritariamente por moradores de **territórios periféricos de Atibaia**, especialmente a comunidade do bairro do Tanque e entorno.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Também identifica:

membros e frequentadores do terreiro;
famílias da comunidade local;
pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica;
estudantes da rede pública;
interessados em cultura afro-brasileira e diversidade religiosa. (Plano de Trabalho, descrição do público).

Mais expressivamente, o documento declara:

> "O projeto também dialoga diretamente com a população negra e periférica"

e caracteriza o terreiro como espaço de pertencimento, acolhimento e fortalecimento identitário. (Plano de Trabalho, descrição do público).

Portanto, não se trata de tentar construir em sede recursal uma característica que não estivesse apresentada na candidatura.

Esses elementos já constavam expressamente do projeto submetido à avaliação.

IX - DA NOTÓRIA ATUAÇÃO EM TRADIÇÕES AFRO-BRASILEIRAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Este ponto merece análise autônoma.

O projeto descreve celebrações dedicadas a Oxalá, Ogum, Oxum, Exu e ritos de iniciação, além de cantos, toques de atabaque, danças sagradas e demais fundamentos do terreiro. (Plano de Trabalho, trajetória e atividades culturais).

A proposta afirma expressamente que essas práticas constituem também **manifestações culturais** e define o projeto como processo contínuo de afirmação cultural, artística e identitária ligado à **cultura negra**. (Plano de Trabalho, trajetória e atividades culturais).

Considerando que a pontuação bônus do Edital contempla a notória atuação relacionada a **pessoas negras** e **povos e comunidades tradicionais**, requer-se a revisão específica da bonificação correspondente à luz dessa trajetória comprovada.

A antiguidade dessa atuação também é particularmente relevante: o próprio documento situa a fundação do terreiro em **1988**. (Plano de Trabalho, trajetória e atividades culturais).

X - DOS DEMAIS CRITÉRIOS DE BONIFICAÇÃO

Requer-se ainda que a Comissão proceda à **conferência individualizada dos demais critérios de pontuação bônus** aplicáveis à candidatura, especialmente aqueles relacionados à composição do proponente por:

mulheres;
pessoas LGBTQIAPN+;
pessoas idosas;

e demais hipóteses previstas no Edital.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Cabe distinguir os requisitos de cada bonificação: **o Plano de Trabalho comprova que o público inclui idosos e pessoas de diferentes orientações sexuais**, mas isso, sozinho, não comprova necessariamente que **mais de 50% da composição da pessoa jurídica/coletivo** pertença a cada um desses grupos, caso esse seja o requisito específico dos bônus M/N/O/P.

Quanto às bonificações relativas a mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas idosas:

> **requer-se que sejam verificadas as declarações, listagens e documentos apresentados no ato da inscrição e, constatado o atendimento aos percentuais estabelecidos pelo Edital, sejam atribuídos todos os pontos bônus correspondentes.**

A conferência deverá considerar o **Anexo 9/listagem de composição apresentado no ato da inscrição**, observando os requisitos de cada bonificação.

Já quanto à **notória atuação temática**, a documentação original registra: terreiro fundado em 1988, cultura negra, candomblé, tradições afro-brasileiras, população negra, periferia, vulnerabilidade social e transmissão de saberes ancestrais aparecem literalmente no projeto. (Plano de Trabalho, trajetória e atividades culturais).

XI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento e provimento do presente recurso;

2. o reconhecimento de que a candidatura **apresentou efetivamente planilha orçamentária**, na qual consta expressamente o valor global do projeto de **R$ 20.000,00**;

3. que eventual divergência interna de totalização seja examinada segundo sua natureza concreta, distinguindo-se **inexatidão aritmética/material de ausência de orçamento**;

4. que seja considerada, para essa finalidade, a conceituação de erro material estabelecida pelo STJ no **EDcl no AgRg no REsp nº 1.234.057/PR**, especialmente quanto à distinção entre simples erro aritmético/inexatidão material e erro relativo a critérios de julgamento;

5. que seja examinada a possibilidade de **saneamento de eventual inexatidão material**, uma vez que o valor global de R$ 20.000,00 já estava expressamente determinado na documentação originalmente apresentada;

6. subsidiariamente, caso a Administração entenda existir deficiência na construção orçamentária, que essa circunstância seja **avaliada no critério próprio e receba a pontuação tecnicamente correspondente e fundamentada**, não sendo automaticamente equiparada à inexistência da planilha;

7. que seja revista a avaliação do **Parecerista 1**, com efetiva análise dos documentos apresentados e atribuição individualizada das notas dos critérios obrigatórios;

8. caso seja mantida nota zero em qualquer critério, que seja apresentada **motivação técnica específica e individualizada**, identificando o critério, o requisito considerado não atendido e os elementos concretos da candidatura que fundamentam essa conclusão, conforme exige o item 18.3;

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

9. que eventual questão relacionada ao orçamento **não produza automaticamente nota zero nos demais critérios de mérito**, sem fundamentação autônoma para cada um deles;

10. que seja realizada **reanálise integral da pontuação bônus**, considerando toda a documentação apresentada no ato da inscrição;

11. que seja especialmente reavaliado o bônus relativo à **notória atuação temática**, considerando que a documentação comprova a existência do INZO desde **1988**, sua atuação continuada na transmissão de saberes ancestrais do candomblé, cultura afro-brasileira, manifestações tradicionais, cultura negra e atuação direta junto à população negra, periférica e socialmente vulnerável; (Plano de Trabalho, trajetória e atividades culturais).

12. que sejam verificadas as declarações e listagens apresentadas na inscrição relativas à composição do proponente por **mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas idosas**, atribuindo-se os respectivos pontos adicionais sempre que comprovados os requisitos percentuais estabelecidos pelo Edital;

13. que todos os **critérios bônus distintos e cumuláveis** comprovadamente atendidos sejam computados na pontuação final;

14. afastados os fundamentos de desclassificação, que sejam recalculadas as notas da candidatura, **incluindo a totalidade das bonificações reconhecidas**, com sua consequente reclassificação;

15. subsidiariamente, caso qualquer dos pedidos seja indeferido, que a decisão indique **individualmente e de maneira fundamentada** as razões pelas quais cada nota ou bonificação requerida não foi reconhecida.

Nestes termos, pede deferimento.

Atibaia, _____de _____de 2026.

_____

AMARO JOSÉ DA SILVA
TERREIRO DE CANDOMBLÉ INZO MUSAMBU MUTAKLAMBO E DANDALUNDA
Protocolo nº 26.195

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

Recurso do resultado preliminar do Edital nº 02/2026 – PNAB CICLO 2 CATEGORIA 1 – PROJETOS DE R$ 40.000,00

Graziella Aparecida Vetrella Matos [redacted] 17 de setembro de 2026 às 09:54
Para: aldirblancatibaia@gmail.com

Recurso do resultado preliminar do Edital nº 02/2026 – PNAB CICLO 2
CATEGORIA 1 – PROJETOS DE R$ 40.000,00

Proponente: Graziella Aparecida Vetrella Matos
Protocolo: nº 26.529

Venho, por meio deste e-mail solicitar as avaliações de cada parecerista do projeto "Os Orixás aos Olhos de Valentina" para compreender as divergências entre cada nota e solicitar a revisão de avaliação por parte dos 3 pareceristas, compreendendo o quanto o projeto é significativo para as matrizes africanas e em consonância com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc. Gostaria de pedir ainda esclarecimentos em relação à aplicação de vagas de ampla concorrência e cotas. E às divergências de nota de cada parecerista, sendo necessário o relatório de avaliação e revisão das mesmas.

Obrigada,

Graziella Aparecida Vetrella
[redacted]

--

Graziella Aparecida Vetrella
[redacted]

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

RECURSO – Edital 02/2026 – Layla dos Santos Lucio Lima – Protocolo 26.536 – Categoria 2

2 mensagens

layla [redacted] 12 de setembro de 2026 às 12:07
Para: aldirblancatibaia@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO – ETAPA DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/2026

Proponente: Layla dos Santos Lucio Lima
Protocolo: 26.536
Categoria 2 – R$ 20.000,00
Projeto: “Ponto Cego”

À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2026,

Eu, Layla dos Santos Lucio Lima, proponente do projeto “Ponto Cego”, inscrito sob o protocolo nº 26.536, na Categoria 2 – R$ 20.000,00, venho, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o novo Resultado Preliminar da Etapa de Seleção, publicado em 12 de setembro de 2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

Do resultado inicialmente publicado e da ausência de acesso às fichas de avaliação

No resultado preliminar publicado em 29 de agosto de 2026, minha proposta foi apresentada com a seguinte composição de notas:

Parecerista 1: 0 pontos
Parecerista 2: 72 pontos
Parecerista 3: 90 pontos
Pontuação bônus: 2 pontos
Nota final: 56,00 pontos

Diante da existência de uma avaliação zerada, solicitei, em 1º de setembro de 2026, o envio do espelho completo de avaliação, justamente para conhecer as notas atribuídas a cada critério e, sobretudo, a fundamentação técnica que teria resultado na atribuição de nota zero.

Também apresentei recurso em face do resultado então publicado.

Em 4 de setembro de 2026, entretanto, recebi resposta da Equipe PNAB informando:

“Devido à suspensão temporária dos prazos do Edital, esse e-mail será desconsiderado.”

Dessa forma, o pedido de acesso à avaliação não foi atendido.

A suspensão foi determinada pela própria Administração em razão da necessidade de revisão das avaliações. Posteriormente, houve nova publicação do resultado, em 12 de setembro, mas, até o presente momento, não me foram encaminhadas as fichas de avaliação originalmente solicitadas.

Da alteração das notas após a revisão administrativa

A nova publicação manteve minha proposta desclassificada, porém apresentou alteração objetiva na avaliação realizada.

No resultado de 29 de agosto constavam:

0 / 72 / 90 + 2 pontos de bônus = 56,00 pontos.

Na republicação de 12 de setembro passaram a constar:

0 / 72 / 75 + 2 pontos de bônus = 51,00 pontos.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Portanto, durante o procedimento de revisão promovido pela Administração, a nota atribuída pelo terceiro parecerista foi reduzida de 90 para 75 pontos, diferença de 15 pontos.

Não se questiona, neste recurso, a possibilidade de a Administração rever seus próprios atos quando identificadas inconsistências.

O que se questiona é que houve alteração substancial da avaliação da proposta sem que a proponente tenha tido acesso nem à ficha que embasou o primeiro resultado, nem à ficha resultante da revisão que deu origem à nova pontuação.

A ausência dessas informações impede a identificação dos critérios que tiveram sua pontuação modificada, das razões técnicas para a redução de 90 para 75 pontos e, principalmente, dos fundamentos que levaram à manutenção da avaliação zerada pelo primeiro parecerista.

A situação é ainda mais relevante porque o próprio novo resultado informa que a revisão administrativa envolveu reavaliação das pontuações atribuídas aos critérios e consolidação de novas notas.

Assim, para que seja possível o pleno exercício do contraditório, mostra-se indispensável o acesso tanto às avaliações originais quanto às avaliações posteriores à revisão.

Da nota zero e da exigência expressa de fundamentação individualizada

O novo resultado mantém a nota zero atribuída pelo Parecerista 1.

Além disso, indica como fundamentos da desclassificação os itens 18.1(6) e 18.3 do Edital.

O item 18.3 estabelece expressamente que, em razão da natureza estruturante dos critérios obrigatórios, a atribuição de nota zero poderá acarretar a desclassificação, desde que esteja devidamente motivada em parecer técnico individualizado.

Trata-se de condição expressamente prevista no próprio instrumento convocatório.

Até o momento, entretanto, não foi disponibilizado à proponente qualquer parecer técnico individualizado que permita identificar:

a) qual ou quais critérios obrigatórios receberam nota zero;

b) quais elementos concretos da proposta justificaram a atribuição dessa pontuação;

c) se a nota zero está relacionada exclusivamente à planilha orçamentária ou a outro aspecto do projeto;

d) qual foi a avaliação individual atribuída aos critérios A, B, C, D, E, F e G;

e) se a avaliação zerada foi objeto de reanálise durante o procedimento de revisão realizado após a suspensão do certame.

A publicação de uma nota global igual a zero não substitui a fundamentação técnica individualizada exigida pelo item 18.3.

Assim, enquanto não houver acesso a esse parecer, permanece inviabilizada a adequada compreensão e contestação do fundamento eliminatório aplicado à proposta.

Da planilha orçamentária e da diferença de R$ 88,00

O novo resultado passou a apontar também o item 18.1(6), referente à apresentação de planilha orçamentária cujo valor total esteja em desacordo com o valor proposto para o projeto.

Após conferência da planilha apresentada no Plano de Trabalho, verifica-se que todos os itens de despesa foram efetivamente discriminados, com descrição, justificativa, unidade de medida, valor unitário, quantidade, valor total e, em diversos casos, referência de preço.

A soma dos itens apresentados resulta em R$ 19.912,00.

A Categoria 2 prevê o apoio de R$ 20.000,00.

Existe, portanto, uma diferença aritmética de R$ 88,00 entre a soma dos itens da planilha e o valor da categoria.

A proponente não pretende ocultar ou negar tal diferença.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Contudo, é necessário registrar que ela corresponde a apenas 0,44% do valor total do projeto e não decorre da ausência da planilha, da inexistência de previsão orçamentária, da apresentação de orçamento incompatível com a execução do projeto ou da ausência de identificação das despesas.

Ao contrário, a proposta apresenta planilha extensa e detalhada, com todos os principais custos necessários à realização do projeto.

Trata-se, portanto, de diferença residual na soma global da planilha, circunstância que deve ser analisada considerando-se a natureza do equívoco, sua dimensão material e o fato de que sua eventual correção não alteraria o objeto, os objetivos, as metas, o cronograma ou a natureza da proposta apresentada.

Nesse sentido, requer-se que a Comissão esclareça se a diferença de R$ 88,00 constitui o único fundamento para aplicação do item 18.1(6).

Requer-se, ainda, que seja avaliada a possibilidade de tratamento da divergência como erro material de natureza aritmética, admitindo-se sua correção sem alteração substancial da proposta.

A correção do valor global para R$ 20.000,00 não implicaria inclusão de nova atividade, alteração de objeto ou modificação das metas do projeto, mas apenas adequação do orçamento ao valor fixado para a própria categoria.

Da necessidade de distinguir a irregularidade orçamentária da atribuição da nota zero

Há ainda uma questão que necessita de esclarecimento específico.

A aplicação do item 18.1(6), referente à divergência entre o valor global da planilha e o valor da categoria, não explica automaticamente a atribuição da nota global zero pelo Parecerista 1.

São questões distintas.

Se a nota zero decorreu da mesma diferença de R$ 88,00, é necessário que isso esteja expressamente demonstrado no parecer técnico individualizado, identificando-se o critério afetado e a razão pela qual uma diferença equivalente a 0,44% do orçamento justificaria pontuação zero em critério obrigatório.

Se, por outro lado, o zero decorreu de fundamento diverso, também é indispensável que tal fundamento seja explicitado.

Essa distinção é essencial porque o próprio Edital condiciona a consequência eliminatória da nota zero à sua devida motivação técnica individualizada.

Não é possível à proponente exercer contraditório efetivo contra uma fundamentação à qual jamais teve acesso.

Da solicitação de fichas realizada antes da suspensão

Deve ser igualmente considerado que a proponente buscou acesso às avaliações antes mesmo da suspensão do processo.

O pedido foi encaminhado em 1º de setembro e não foi abandonado ou retirado pela interessada.

Foi a própria Administração que respondeu, em 4 de setembro, que, em razão da suspensão, a mensagem seria “desconsiderada”.

Assim, a ausência atual das fichas não decorre de inércia da proponente.

Ao contrário: houve solicitação expressa, tempestiva e anterior à revisão das notas.

Com a republicação do resultado, seria razoável que a informação anteriormente requerida fosse disponibilizada, sobretudo porque a nova publicação mantém a desclassificação, mantém uma avaliação zerada e modifica outra nota de 90 para 75 pontos.

Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso;

b) o fornecimento imediato das fichas completas de avaliação dos três pareceristas referentes à primeira avaliação que embasou o resultado publicado em 29 de agosto de 2026;

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

c) o fornecimento das fichas completas de avaliação que resultaram da revisão realizada durante a suspensão e que embasaram a republicação de 12 de setembro de 2026;

d) que as fichas apresentem, de forma individualizada, as notas dos critérios A, B, C, D, E, F e G e suas respectivas justificativas;

e) a apresentação da fundamentação técnica individualizada da nota zero atribuída pelo Parecerista 1, conforme exige o item 18.3 do Edital;

f) a indicação dos critérios cuja pontuação foi alterada pelo Parecerista 3 para que sua avaliação passasse de 90 para 75 pontos, bem como a fundamentação das alterações realizadas;

g) o esclarecimento sobre a relação entre a diferença de R$ 88,00 identificada na planilha e a nota zero atribuída pelo Parecerista 1;

h) a reconsideração da aplicação do item 18.1(6), reconhecendo-se a diferença de R$ 88,00 como erro material de reduzida expressão, correspondente a apenas 0,44% do orçamento total, cuja eventual correção não altera o objeto, metas ou estrutura da proposta;

i) subsidiariamente, caso se entenda necessária a adequação, que seja facultada a correção estritamente aritmética da planilha para o valor de R$ 20.000,00, sem inclusão de novas atividades ou alteração substancial do projeto;

j) após o acesso às fichas e a reapreciação dos fundamentos apresentados, a revisão da desclassificação do projeto “Ponto Cego”;

k) caso a Comissão entenda pela manutenção da desclassificação, que a decisão apresente, de forma expressa e individualizada, resposta aos pontos suscitados neste recurso, especialmente quanto à nota zero, à alteração da nota de 90 para 75 pontos e à impossibilidade de saneamento da diferença orçamentária de R$ 88,00.

Por fim, registra-se que o presente recurso é apresentado sem que tenha sido disponibilizada à proponente a documentação técnica necessária à compreensão integral das avaliações, apesar de pedido anteriormente formulado.

Por essa razão, requer-se que a ausência das fichas não seja utilizada em prejuízo da recorrente e que todos os fundamentos técnicos relacionados à sua desclassificação sejam expressamente apreciados pela Comissão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia, setembro de 2026.

Layla dos Santos Lucio Lima
Proponente – Projeto “Ponto Cego”
Protocolo nº 26.536
Edital de Chamamento Público nº 02/2026

2 anexos



1000416859.png
194K

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026



1000416857.png
329K

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> 14 de setembro de 2026 às 09:16
Para: layla [redacted]

Prezada,

Recurso recebido.

Após o julgamento e análise dos recursos, a decisão e o resultado final da etapa de seleção serão divulgados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, e as atas completas dos recursos no site oficial, conforme cronograma estabelecido no edital.

Após esta etapa, não caberá mais recurso.

Atenciosamente,

Equipe PNAB
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Gmail

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

(sem assunto)

2 mensagens

Lus Sol [redacted] 12 de setembro de 2026 às 11:37
Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

À Comissão de Seleção e Avaliação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)

À Secretaria Municipal de Cultura da Estância de Atibaia

Ref.: Interposição de Recurso Administrativo, Solicitação de Ficha de Avaliação e Envio de Retificação Material

Edital: Chamamento Público nº 02/2026 – PNAB Atibaia

Processo Eletrônico nº: 10.804/26

Proponente: Daniela Ramirez Castellanos (Lussol Circo & Arte)

[redacted]

Projeto: *O filme viajando entre memórias e lonas de circo*

Prezados(as) membros da Comissão de Avaliação,

Por meio deste instrumento, venho respeitosamente, no uso das minhas prerrogativas e dentro do prazo regimental de 03 (três) dias úteis, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do Resultado Preliminar do Edital nº 02/2026, bem como solicitar a disponibilização da **Ficha de Avaliação e Parecer Técnico** referente ao projeto em epígrafe.

Constatou-se a atribuição de **nota zero (0)** por parte de um dos pareceristas. Entendendo que a pontuação possa ter decorrido de divergências formais no preenchimento do formulário original ou na planilha orçamentária, apresento tempestivamente os devidos **esclarecimentos e correções de erros materiais de digitação**:

1. **Escolaridade:** Ratifico a declaração de **Ensino Médio Completo** da proponente.

1. **Composição da Equipe:** Esclarece-se que a equipe técnica e artística é composta estritamente por **8 profissionais/funções remuneradas**, tendo sido corrigida a duplicidade de digitação da função de apoio/maquiagem presente na versão anterior.

1. **Planilha Orçamentária:** A planilha foi devidamente alinhada e recalculada, corrigindo lapsos materiais de multiplicação de colunas e garantindo o fechamento exato do valor no teto da Categoria 1 (R$ 40.000,00).

Conforme consagrado no Direito Administrativo e na jurisprudência de editais públicos de fomento cultural, **erros materiais de digitação ou divergências aritméticas formais são vícios sanáveis** e não invalidam o mérito cultural, a relevância social e a viabilidade do projeto.

DOCUMENTO EM ANEXO:

Encaminho anexo a este e-mail o arquivo em formato PDF intitulado **RECURSO_E_RETIFICACAO_PLANILHA_DANIELA_RAMIREZ.pdf**, contendo a Planilha Orçamentária Corrigida, a Relação Detalhada da Equipe de 8 Pessoas e a Declaração de Adequação de Dados Cadastrais para juntada ao Processo nº 10.804/26.

Diante do exposto, **REQUER-SE:**

1. **O envio imediato da Cópia da Ficha de Avaliação e do Parecer Técnico Detalhado** do parecerista que atribuiu a nota zero;
2. **A RECONSIDERAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA NOTA** pela Comissão de Seleção, reconhecendo a relevância cultural, a descentralização periférica, a acessibilidade e a viabilidade técnica da proposta;
3. O acolhimento do documento anexo de retificação material do orçamento e dos dados de equipe/escolaridade.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Certa da sensibilidade e do compromisso desta Comissão com a transparência e a valorização da arte no município, aguardo o deferimento deste recurso.

Atibaia, 12 de setembro de 2026.

Daniela Ramirez Castellanos

Lussol Circo & Arte

[redacted]

ol.circo.proyecto@gmail.com

Esclarecimentos e correções de erros materiais de digitação_20260912_113345_0000.pdf
95K

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> 14 de setembro de 2026 às 09:09
Para: [redacted]

Prezado,

Recurso recebido.

Após o julgamento e análise dos recursos, a decisão e o resultado final da etapa de seleção serão divulgados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, e as atas completas dos recursos no site oficial, conforme cronograma estabelecido no edital.

Após esta etapa, não caberá mais recurso.

Atenciosamente,

Equipe PNAB
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

RECURSO ADMINISTRATIVO E RETIFICAÇÃO MATERIAL DE DADOS

EDITAL Nº 02/2026 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB ATIBAIA)

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10.804/26

PROPONENTE: DANIELA RAMIREZ CASTELLANOS (LUSSOL CIRCO & ARTE)

[redacted]

NOME DO PROJETO: O FILME VIAJANDO ENTRE MEMÓRIAS E LONAS DE CIRCO

1. RETIFICAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

- **Escolaridade da Proponente / Representante Legal (Anexo 2 - Item 10): (X) Ensino Médio Completo.**
- **Composição da Equipe Remunerada (Anexo 2 - Item 6 / Anexo 3 - Item 10): A equipe técnica e artística do projeto é composta estritamente por 8 profissionais/funções remuneradas, ratificando a correção do lapso de digitação do formulário original:**
  1. **Daniela Ramirez Castellanos: Produtora, artista, figurinista e oficineira.**
  2. **Jocimar Dorossi Ferreira (Sabonete): Mestre de cerimônias, montagem e logística.**
  3. **Renan Augusto Prado Ferreira: Técnico de som e luz, artista, oficineiro e montagem.**
  4. **Priscila Fernanda Prado: Assistente de pista, maquiadora e monitora de oficinas.**
  5. **Bê Inaê Risso Grossert: Assistente de pista, maquiadora e monitora de oficinas.**
  6. **Daniell Lunan Bircol Pereira da Silva: Artista circense, maquiador e apoio técnico.**
  7. **Ana Tereza do Prado: Produção e distribuição de gastronomia tradicional (pipoca e algodão-doce).**
  8. **Gabrielli Cardozo: Fotografia e registro audiovisual.**

2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REVISADA E RECALCULADA (CATEGORIA 1 - R$ 40.000,00)

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Descrição do Item	Justificativa	Unidade de Medida	Valor Unitário (R$)	Qtd.	Valor Total (R$)
Coordenação Geral, Artista, Figurinista e Oficineira (Daniela Ramirez)	Coordenação técnica, artístico-pedagógica e execução nas 4 praças.	Serviços	R$ 1.500,00	4	R$ 6.000,00
Mestre de Cerimônias, Montagem e Logística (Jocimar Dorossi)	Mestre de cerimônias do espetáculo, logística e estrutura.	Serviços	R$ 1.250,00	4	R$ 5.000,00
Técnico de Som e Luz, Artista e Oficineiro (Renan)	Sonorização, iluminação cênica e instrução nas oficinas.	Serviços	R$ 1.250,00	4	R$ 5.000,00
Assistentes de Pista e Monitores de Oficina (Priscila e Bê Inaê)	Acolhimento pedagógico e monitoria nas oficinas infantis.	Serviços	R$ 350,00	4	R$ 1.400,00
Maquiagem Artística e Apoio Técnico (Daniell Lunan)	Estande de maquiagem facial e apoio em cena.	Serviços	R$ 300,00	4	R$ 1.200,00
Produção de Gastronomia	Preparo e distribuição gratuita de pipoca e	Serviços	R$ 750,00	4	R$ 3.000,00

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Tradicional (Ana Tereza)	algodão-doce.				
Fotografia e Registro Audiovisual (Gabrielli Cardozo)	Registro fotográfico das apresentações e oficinas.	Serviços	R$ 350,00	2	R$ 700,00
Aluguel de Estrutura de Circo Itinerante	Lona, cadeiras, som, luz, banheiros químicos (1 PCD) e box truss.	Diária/Evento	R$ 2.000,00	4	R$ 8.000,00
Brinquedos e Equipamentos de Malabarismo	Insumos e materiais permanentes para oficinas circenses.	Kit	R$ 3.887,00	1	R$ 3.887,00
Tatames para Oficinas de Acrobacia	Amortecimento e segurança para oficinas infantis.	Unidade	R$ 120,00	10	R$ 1.200,00
Tapete Central para o Picadeiro	Delimitação do espaço cênico para apresentações.	Unidade	R$ 1.500,00	1	R$ 1.500,00
Insumos para Maquiagem Artística	Tintas faciais antialérgicas, pincéis e	Kit	R$ 613,00	1	R$ 613,00

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

	materiais de maquiagem.				
Adereços e Insumos para Figurinos (Lycra/Suplex)	Matéria-prima para confecção e ajuste de figurinos.	Kit	R$ 2.500,00	1	R$ 2.500,00
VALOR TOTAL DO PROJETO	□	□	□	□	R$ 40.000,00

3. DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE E MÉRITO CULTURAL

Declara-se que os dados retificados acima referem-se estritamente à correção de lapsos materiais e de alinhamento numérico de colunas, mantendo inalterados o objeto, os objetivos, as metas de acessibilidade e o alcance social do projeto para os bairros periféricos de Atibaia.

Atibaia, 12 de setembro de 2026.

DANIELA RAMIREZ CASTELLANOS

Lussol Circo & Arte

[redacted]

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.645
Nome do Agente Cultural: Ana Paula Belaz Servilha
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso administrativo é conhecido, mas no mérito deve ser indeferido. Por não ser o Parecerista 2, esta relatoria não pode revisar notas atribuídas por outro avaliador no exercício de sua autonomia técnica. Os argumentos da recorrente sobre a integração conceitual da proposta e a composição da equipe traduzem mera discordância subjetiva com a valoração originária, incapaz de invalidar o julgamento técnico. Mantém-se inalterada a pontuação.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.563
Nome do Agente Cultural: André Cassiano Veronezi
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso apresentado foi **indeferido**, mantendo-se a desclassificação do proponente André Cassiano Veronezi. A análise confirmou que a proposta descumpre frontalmente o **item 9.3** do Edital nº 02/2026, que determina de forma vinculante que o valor solicitado não pode ser superior nem inferior ao teto máximo estabelecido para a categoria no Anexo 1. A saber R$:39.500,00. A inobservância das regras de adequação orçamentária atrai a sanção de eliminação prevista no item 18.1 do certame. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a zelar pela isonomia, igualdade de condições e segurança jurídica entre todos os concorrentes, tornando inviável a revisão de notas.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.327
Nome do Agente Cultural: Ariana Alves Duarte Cardoso
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso administrativo é conhecido, mas no mérito deve ser indeferido. Cumpre esclarecer que a relatoria restringe-se à avaliação técnica de competência deste parecerista, sendo vedada a revisão de notas ou análises proferidas por outros avaliadores. A oscilação de notas entre publicações decorre da autonomia técnica da comissão e da rigorosa aplicação dos critérios do edital. Por ausência de elementos que invalidem o julgamento desta relatoria, ratifica-se o resultado.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.307
Nome do Agente Cultural: Beatriz Silva Costa
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso é conhecido por sua tempestividade, mas no mérito é indeferido. Apesar do mérito cultural e da acessibilidade, a documentação e o portfólio apresentam lacunas significativas, concentrando-se de forma acentuada na imagem pessoal da proponente e em registros estáticos, sem detalhar o processo criativo e metodológico prévio. Destaca-se que a variação de notas entre os pareceristas é natural e recorrente na análise de mérito cultural, refletindo a autonomia de julgamento sem configurar erro técnico ou procedimental. Assim, mantêm-se as avaliações fundamentadas e a média final em 82,33 pontos, restando a proposta aprovada e classificada.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.354
Nome do Agente Cultural: Durval de Campos Mantovaninni Junior
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O projeto propõe montagem cênica, leituras dramáticas e oficinas sobre paternidade e masculinidades. Embora o proponente possua sólida trajetória e o projeto cumpra exemplarmente os requisitos de impacto comunitário e acessibilidade em Libras, o recurso deve ser indeferido no mérito. A nota atribuída no Critério A reflete a avaliação técnica discricionária dos pareceristas, que identificaram lacunas na objetividade metodológica do Plano de Trabalho. A avaliação de mérito é prerrogativa da comissão e a fundamentação original permanece válida.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.37
Nome do Agente Cultural: Gabriela Isadora Titto Goncalves Bonillo
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso no mérito deve ser indeferido, mantendo-se integralmente a análise anterior. A proposta atende aos requisitos obrigatórios, porém a nota atribuída no mérito reflete a avaliação técnica discricionária dos pareceristas, baseada nos parâmetros do edital. A mera discordância do proponente não justifica a reforma da decisão, visto que a análise foi isonômica e fundamentada, preservando a pontuação e a classificação preliminar consolidada.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.640
Nome do Agente Cultural: Ian Thomas Barbosa de Azevedo
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso interposto no mérito deve ser indeferido. A proposta descumpre o item 9.3 do edital, que veda valores inferiores ou superiores ao teto da categoria. O projeto solicitou R$ 19.200,00, enquanto o valor fixo da Categoria 2 é de R$ 20.000,00. A inobservância da regra orçamentária é eliminatória (item 18.1), tornando a desclassificação rigorosamente obrigatória e correta.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.357
Nome do Agente Cultural: Ísis Gonçalves
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso no mérito deve ser indeferido. A proposta descumpre frontalmente o item 9.3 do edital, que veda expressamente valores superiores ou inferiores ao teto estipulado. O projeto apresentou um orçamento de R$ 20.100,00, em desacordo com as balizas financeiras da categoria. A inobservância da regra orçamentária é eliminatória (item 18.1), tornando a desclassificação obrigatória para preservar a isonomia entre os concorrentes.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.260
Nome do Agente Cultural: Pedro Luiz Catenaci Guerra
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso administrativo é conhecido, mas no mérito deve ser indeferido. Cumpre ressaltar que a relatoria da presente manifestação não corresponde ao Parecerista 3, razão pela qual é vedada a interferência, revisão ou invalidação da análise técnica, da nota ou da fundamentação proferida por outro avaliador no âmbito de sua autonomia funcional. Por ausência de competência e de elementos que desqualifiquem o juízo emitido na respectiva avaliação autônoma, ratifica-se a manutenção do resultado preliminar.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.504
Nome do Agente Cultural: Milton Morales Filho
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso no mérito deve ser indeferido. Em estrita observância ao escopo de minha atuação técnica e mantendo-me fiel exclusivamente à avaliação registrada anteriormente, ressalto que a análise proferida reflete unicamente a apreciação qualitativa da proposta, sem adentrar nas verificações formais, orçamentárias ou nas decisões eliminatórias atribuídas a outras instâncias da comissão. Por ausência de elementos que justifiquem a alteração do juízo técnico específico emitido, ratifico os termos do parecer anterior.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.362
Nome do Agente Cultural: Ruth Rubbo dos Santos Reis
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso administrativo é conhecido, mas no mérito deve ser indeferido. Cumpre esclarecer que, no âmbito da avaliação de mérito e da análise documental atribuída a esta relatoria, o ponto correspondente ao Critério Q (notória atuação em territórios de periferia ou comunidades tradicionais) já foi integralmente considerado e pontuado de acordo com as diretrizes do edital. Por ausência de novos elementos que justifiquem modificação e tendo sido a bonificação devidamente ponderada na análise prévia, mantém-se inalterada a pontuação consolidada.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

FICHA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Nº do Protocolo: 25.520/2026
Nome do Agente Cultural: Thiago Cervan Martins
Nome do Parecerista: [redacted]

1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 15 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – até 12 pontos; • Grau insatisfatório de atendimento do critério – até 3 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Atibaia.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Atibaia.	15
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	8
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	8
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	**81**

2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber **bônus de pontuação**, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+	

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.520
Nome do Agente Cultural: Thiago Cervan Martins
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso administrativo é conhecido pela tempestividade e, no mérito, deve ser provido. Após reanálise da documentação e do portfólio originalmente apresentados pelo proponente Thiago Cervan Martins, constata-se efetiva e notória atuação em temáticas e territórios contemplados pelo Critério L do Anexo 4 do edital. Como o critério avalia a trajetória histórica sem exigir formulário próprio de autodeclaração, o acréscimo de 1 (um) ponto bônus é devido. Reformula-se a pontuação para computar a bonificação e retificar a nota final.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.341
Nome do Agente Cultural: Filipe Rafaeli da Silva
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso administrativo é conhecido, mas no mérito deve ser indeferido. A análise técnica reflete a apreciação qualitativa da proposta, reconhecendo a excelência artística do realizador. A pontuação atribuída decorre da ponderação autônoma sobre a viabilidade de execução, cujos apontamentos constam como recomendações de aprimoramento e não óbices. As teses recursais não infirmam os fundamentos adotados. Ratifica-se o parecer anterior, mantendo-se a nota.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.312
Nome do Agente Cultural: LEONARDO G. GONÇALVES PRODUÇÕES TEATRAIS ME
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso no mérito deve ser indeferido. Embora o projeto possua elevado rigor curatorial e impacto formativo, o reconhecimento de pontuações bônus (Critérios N e Q) depende da estrita comprovação documental avaliada de forma autônoma por cada parecerista no ato da inscrição. A divergência pontual entre as análises reflete a discricionariedade técnica e a suficiência documental aferida individualmente, não configurando erro material. Mantém-se inalterada a pontuação publicada.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.195
Nome do Agente Cultural: Amaro José da Silva
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso no mérito deve ser indeferido. A proposta descumpre frontalmente o item 9.3 do edital, que veda expressamente valores superiores ou inferiores ao teto estipulado. O projeto apresentou um orçamento de R$ 18.000,00, em desacordo com as balizas financeiras da categoria. A inobservância da regra orçamentária é eliminatória (item 18.1), tornando a desclassificação obrigatória para preservar a isonomia entre os concorrentes.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.529
Nome do Agente Cultural: Graziella Aparecida Vetrella Matos
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso no mérito deve ser indeferido. O projeto "Os Orixás aos Olhos de Valentina" possui inegável mérito na literatura de matriz africana e fomento à diversidade, contudo, a pontuação atribuída reflete a avaliação técnica discricionária dos pareceristas, que identificaram pontos de melhoria no detalhamento do cronograma de distribuição escolar e na comunicação digital. A variação de notas é natural, mantendo-se o projeto classificado.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.536
Nome do Agente Cultural: Layla dos Santos Lucio Lima
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso no mérito deve ser indeferido. A proposta descumpre frontalmente o item 9.3 do edital, que veda expressamente valores superiores ou inferiores ao teto estipulado. O projeto apresentou um orçamento de R$ 19.912,00, em desacordo com as balizas financeiras da categoria. A inobservância da regra orçamentária é eliminatória (item 18.1), tornando a desclassificação obrigatória para preservar a isonomia entre os concorrentes.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.457
Nome do Agente Cultural: DANIELA RAMIREZ CASTELLANOS
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso administrativo é conhecido, mas no mérito deve ser indeferido. A proponente pleiteia a retificação de dados cadastrais, reestruturação da equipe e alteração profunda da planilha orçamentária. Contudo, o Item 7.1.3 do Edital veda expressamente a inclusão de informações ou a alteração de orçamento e equipe técnica após o período de inscrição, visando resguardar a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório. Modificações financeiras e estruturais extemporâneas são inadmissíveis. Mantém-se a decisão anterior.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.457
Nome do Agente Cultural: Daniela Ramirez Castellanos
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
O recurso administrativo interposto por Daniela Ramirez Castellanos é conhecido pela tempestividade, mas no mérito deve ser indeferido. A proposta infringiu frontalmente o item 9.3 do edital ao apresentar planilha orçamentária no valor de R$ 40.050,00, superior ao teto máximo de R$ 40.000,00 da Categoria 1. O pedido de substituição orçamentária via recurso é vedado pelas normas editalícias, pois altera o orçamento original e fere a isonomia. Mantém-se a desclassificação por descumprimento de regra eliminatória.

Data, 27/09/2026

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Nº do Protocolo: 26.645/2026
Nome do Agente Cultural: Ana Paula Belaz Servilha
Projeto: Mantrar, Respirar e Preservar
Resultado da análise do recurso: INDEFERIDO quanto à alteração da pontuação atribuída.

Após análise do recurso apresentado pela proponente, verifico que não foram apresentados elementos novos capazes de demonstrar erro material, omissão ou inadequação técnica nas notas anteriormente atribuídas por mim.

Assim, mantenho integralmente a pontuação originalmente registrada na ficha de avaliação, considerando que as notas atribuídas permanecem compatíveis com os critérios de mérito cultural previstos no edital e com a documentação apresentada no ato da inscrição.

Critério	Nota inicial	Nota pós-recurso	Parecer da Revisão
A. Qualidade e coerência do projeto	12	12	Nota mantida. O projeto apresenta proposta compreensível, com boa relação entre objeto, objetivos, justificativa e metas. A pontuação permanece adequada, pois a proposta ainda poderia diferenciar melhor o eixo artístico-cultural das práticas de bem-estar e das ações ambientais.
B. Relevância para a cultura de Atibaia	11	11	Nota mantida. O projeto possui relevância por propor ação gratuita em espaço público ambiental de Atibaia e estimular a ocupação cultural da Grota Funda. Contudo, mantém-se a avaliação de que o vínculo com manifestações culturais próprias do município poderia ser mais aprofundado.
C. Impacto social e integração comunitária	13	13	Nota mantida. O projeto apresenta ações consistentes de democratização do acesso, incluindo transporte gratuito, acessibilidade, trilhas acessíveis, Libras, audiodescrição e apoio a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A nota permanece adequada, pois a estratégia de mobilização de públicos vulneráveis ou

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

			periféricos ainda poderia ser mais detalhada.
D. Coerência do orçamento e cronograma	8	8	Nota mantida. O orçamento está compatível com o valor da categoria e o cronograma apresenta etapas de execução. No entanto, alguns itens orçamentários permanecem com descrição simples e sem maior detalhamento de memória de cálculo ou referência de preço.
E. Plano de divulgação e comunicação	8	8	Nota mantida. O plano de divulgação apresenta meios adequados ao porte do projeto, como redes sociais, cartazes, assessoria de imprensa e materiais acessíveis. A pontuação permanece, pois o plano poderia apresentar metas de alcance, periodicidade e responsáveis de forma mais objetiva.
F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto	8	8	Nota mantida. A equipe apresentada é compatível com as atividades propostas, especialmente nas áreas de produção, comunicação, acessibilidade e práticas contemplativas. A nota não é elevada porque parte da execução depende fortemente de parceiros e profissionais externos, enquanto a trajetória autoral da proponente ainda é recente.
G. Trajetória cultural do proponente	7	7	Nota mantida. A proponente comprova atuação cultural em desenvolvimento, especialmente a partir de 2024, com experiências em produção cultural, fotografia, registro audiovisual e participação em ações culturais em Atibaia. A pontuação permanece adequada diante da trajetória ainda em consolidação.

Parecer da Revisão

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Após a análise do recurso, mantenho a pontuação anteriormente atribuída, uma vez que o recurso apresentado não impugna de forma específica os fundamentos do meu parecer, direcionando o pedido de revisão ao Parecerista 2. As notas registradas permanecem compatíveis com os critérios do edital e com os documentos apresentados na inscrição. O projeto possui mérito cultural, acessibilidade e proposta de democratização do acesso, mas mantém fragilidades já apontadas quanto ao aprofundamento do vínculo com a cultura local, ao detalhamento da divulgação, à memória de cálculo do orçamento e à trajetória ainda recente da proponente. Portanto, o recurso é indeferido quanto à alteração das notas atribuídas, mantendo-se a pontuação final de 69 pontos.



Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PARECER DA REVISÃO

Protocolo: 26.563/2026
Proponente: André Cassiano Veronezi
Projeto: *Ritmo que Transforma – Música para Gerações*
Resultado do recurso: INDEFERIDO
Situação após revisão: DESCLASSIFICADO

Critério	**Nota inicial**	**Nota após revisão**
A – Qualidade e coerência do projeto	14	**14**
B – Relevância para a cultura de Atibaia	15	**15**
C – Impacto social e integração comunitária	15	**15**
D – Coerência da planilha orçamentária e cronograma	0	**0**
E – Plano de divulgação e comunicação	9	**9**
F – Compatibilidade da ficha técnica	10	**10**
G – Trajetória artística e cultural do proponente	10	**10**
Pontuação total dos critérios obrigatórios	**73**	**73**
Pontuação bônus	**1**	**1**

A – Qualidade e coerência do projeto

Nota mantida: 14/15

Após reanálise da proposta e das razões apresentadas no recurso, mantenho a pontuação originalmente atribuída. O projeto apresenta objetivos claros, justificativa consistente e metas compatíveis com a proposta, além de metodologia coerente com as oficinas, palestra e apresentação final previstas. Entretanto, permanece a avaliação de que alguns resultados esperados poderiam apresentar indicadores mais detalhados, permitindo mensuração mais objetiva do impacto alcançado. O recurso não apresenta argumento específico capaz de afastar essa ressalva ou justificar alteração da pontuação. **Nota mantida em 14**

pontos. B – Relevância para a cultura de

Atibaia Nota mantida: 15/15

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Mantenho a pontuação originalmente atribuída. A proposta demonstra relevância para o cenário cultural do município ao promover formação musical gratuita, valorização da música brasileira e realização de atividades direcionadas a território com menor acesso a ações culturais continuadas. O recurso não apresenta elemento que modifique a
análise anteriormente realizada. **Nota mantida em 15**

pontos. C – Impacto social e integração comunitária

Nota mantida: 15/15

Mantenho a pontuação. A proposta contempla jovens, pessoas idosas e famílias, promovendo integração entre gerações, inclusão social e fortalecimento dos vínculos comunitários por meio da música. A gratuidade das atividades também contribui para ampliar o acesso do público às ações previstas. Não foram apresentados no recurso
argumentos específicos que justifiquem alteração da avaliação deste critério. **Nota mantida em 15 pontos.**

D – Coerência da planilha orçamentária e cronograma

Nota mantida: 0/10

Após nova análise, **mantenho a nota 0 (zero)**. A planilha orçamentária apresentada possui valor total em desacordo com o valor previsto para a categoria em que o projeto foi inscrito. A irregularidade identificada não corresponde a uma simples fragilidade de detalhamento ou a uma questão passível de redução parcial da pontuação, pois atinge diretamente a adequação orçamentária exigida pelo Edital.

O Edital estabelece que o valor solicitado deve corresponder ao valor destinado a cada projeto conforme a respectiva categoria e prevê expressamente, no **item 18.1, inciso 6**, a desclassificação dos projetos que apresentarem planilha orçamentária cujo valor total esteja em desacordo com o valor proposto para o projeto.

O recurso apresentado não demonstra erro na constatação dessa divergência, tampouco apresenta fundamentação específica capaz de afastar a aplicação da regra editalícia. Além disso, eventual alteração do orçamento não constitui falha formal sanável, não sendo possível modificar, em sede recursal, elemento essencial da proposta originalmente inscrita.

Dessa forma, **mantenho a nota 0 no Critério D e a consequente desclassificação do projeto**.

E – Plano de divulgação e comunicação

Nota mantida: 9/10

Mantenho a pontuação originalmente atribuída. O plano contempla estratégias de divulgação em redes sociais, identidade visual, produção audiovisual e mobilização

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

comunitária, demonstrando capacidade de comunicação com o público pretendido. Entretanto, permanece a possibilidade de maior detalhamento de estratégias presenciais de divulgação para ampliar o alcance junto à comunidade. O recurso não apresenta elemento específico que justifique alteração da pontuação. **Nota mantida em 9 pontos.**

F – Compatibilidade da ficha técnica

Nota mantida: 10/10

Mantenho a pontuação máxima. A equipe apresentada possui experiência compatível com as atividades propostas, reunindo competências relacionadas à educação musical, apresentações artísticas, produção e comunicação. Não foram identificados no recurso elementos que alterem a avaliação originalmente realizada. **Nota mantida em 10 pontos.**

G – Trajetória artística e cultural do proponente

Nota mantida: 10/10

Mantenho a pontuação máxima. A documentação apresentada demonstra trajetória cultural compatível com o objeto da proposta, com experiência em projetos sociais, formação musical, apresentações artísticas e ações culturais realizadas em Atibaia e região. O recurso não apresenta elementos que justifiquem revisão da pontuação atribuída. **Nota mantida em 10 pontos.**

Pontuação bônus

Nota mantida: 1 ponto

Mantenho o 1 ponto de bônus atribuído pela atuação apresentada em temáticas relacionadas a públicos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social e territórios periféricos. Não há fundamento no recurso que justifique alteração dessa pontuação.

FUNDAMENTAÇÃO FINAL DO RECURSO

RECURSO INDEFERIDO.

Após reanálise integral da proposta, da ficha de avaliação e das razões apresentadas no recurso, não identifico elementos que justifiquem alteração das pontuações originalmente atribuídas.

O recurso fundamenta o pedido principalmente na divergência existente entre as avaliações e solicita a verificação da correta aplicação dos critérios estabelecidos no Edital. Entretanto, não apresenta argumentação específica capaz de afastar a

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

irregularidade objetiva que fundamentou a atribuição de nota zero ao Critério D, qual seja, a apresentação de planilha orçamentária com valor total em desacordo com o valor previsto para a categoria do projeto.

A divergência entre avaliações individuais não é suficiente, por si só, para demonstrar erro na aplicação dos critérios, considerando que a análise de mérito é realizada individualmente e mediante atribuição fundamentada de pontuação aos critérios estabelecidos no Edital.

No caso concreto, permanece constatada a incompatibilidade da planilha orçamentária. O item 18.1, inciso 6, prevê expressamente a desclassificação nessa situação. Além disso, o item 18.1, inciso 1, estabelece que a obtenção de nota zero em qualquer critério obrigatório possui caráter eliminatório.

Assim, mantenho integralmente as notas originalmente atribuídas: A – 14; B – 15; C – 15; D – 0; E – 9; F – 10; G – 10, totalizando 73 pontos nos critérios obrigatórios, acrescidos de 1 ponto de bônus.

Apesar da pontuação obtida nos demais critérios, a nota zero no Critério D e a incompatibilidade do valor total da planilha orçamentária constituem causas de desclassificação, independentemente da pontuação global alcançada.

Conclusão: RECURSO INDEFERIDO, sem alteração das pontuações, mantendo-se a DESCLASSIFICAÇÃO do projeto “Ritmo que Transforma – Música para Gerações”, nos termos do item 18.1, incisos 1 e 6, do Edital nº 02/2026.



Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PARECER DA REVISÃO – RECURSO

Nº do Protocolo: 26.327/2026
Nome do Agente Cultural: Ariana Alves Duarte Cardoso
Projeto: TUCPV Cultural

Quadro de notas – antes e após o recurso

Critério	**Nota anterior**	**Nota pós-recurso**
A. Qualidade e coerência do projeto	15/15	15/15
B. Relevância para a cultura de Atibaia	15/15	15/15
C. Impacto social e integração comunitária	15/15	15/15
D. Coerência do orçamento e cronograma	9/10	9/10
E. Plano de divulgação e comunicação	8/10	8/10
F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto	10/10	10/10
G. Trajetória cultural do proponente	10/10	10/10
Total dos critérios obrigatórios	82/85	82/85
Pontuação bônus	3 pontos	3 pontos
Pontuação total desta avaliação	85 pontos	85 pontos

A. Qualidade e coerência do projeto –

15/15 Nota mantida: 15 pontos.

Após reanálise, mantenho a pontuação máxima. O projeto apresenta coerência entre objeto, justificativa, objetivos e metas, permitindo compreender as ações propostas e os resultados pretendidos. O recurso não apresenta elemento que demande revisão deste critério, que já havia recebido pontuação máxima.

B. Relevância para a cultura de Atibaia –

15/15 Nota mantida: 15 pontos.

Mantenho a pontuação máxima, considerando que a proposta contribui para a valorização das culturas afro-brasileiras, afroindígenas e de terreiro no município, além de fortalecer a atuação de um Ponto de Cultura. A manifestação recursal reforça essa

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

atuação territorial, aspecto que já havia sido reconhecido integralmente na avaliação inicial.

C. Impacto social e integração comunitária –

15/15 Nota mantida: 15 pontos.

Mantenho a nota máxima. A proposta contempla ações gratuitas e comunitárias direcionadas a diferentes públicos e apresenta atuação relacionada a grupos e territórios em situação de vulnerabilidade. Os argumentos apresentados no recurso sobre a atuação junto aos povos de terreiro, população negra, mulheres e crianças já se encontram contemplados na pontuação originalmente atribuída.

D. Coerência do orçamento e cronograma –

9/10 Nota mantida: 9 pontos.

Após nova análise, mantenho a pontuação. Embora o planejamento seja compatível com o objeto e permita a execução da proposta, permanece a observação de que determinadas metas e etapas poderiam apresentar maior detalhamento quanto à sua distribuição temporal e aos mecanismos de acompanhamento dos resultados. O recurso não apresenta argumentação específica relacionada ao orçamento ou ao cronograma capaz de afastar essa ressalva. Portanto, não identifico fundamento para majoração da nota.

E. Plano de divulgação e comunicação –

8/10 Nota mantida: 8 pontos.

Mantenho a pontuação atribuída. A proposta prevê divulgação por redes sociais, registros audiovisuais e utilização dos canais do Ponto de Cultura, demonstrando estratégia de comunicação viável. Contudo, permanece limitada a diversificação dos meios e estratégias destinados à ampliação do alcance para públicos externos ao espaço e às redes já vinculadas ao TUCPV. Como o recurso não apresenta contestação específica nem demonstra erro na avaliação deste critério, mantenho a nota de 8 pontos.

F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto –

10/10 Nota mantida: 10 pontos.

Mantenho a pontuação máxima. A documentação apresentada demonstra compatibilidade entre a experiência dos integrantes da equipe e as funções previstas para execução das atividades. Não há matéria recursal que justifique alteração, especialmente porque o critério já recebeu sua pontuação máxima.

G. Trajetória cultural do proponente – 10/10

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Nota mantida: 10 pontos.

Mantenho a pontuação máxima. A proponente destaca no recurso sua trajetória consolidada na cultura de terreiro, sua condição de Iyalorixá e a atuação desenvolvida no território de Atibaia. Esses elementos são pertinentes, porém **já haviam sido reconhecidos integralmente na avaliação inicial**, que atribuiu 10/10 ao critério. Assim, a reafirmação da trajetória não produz possibilidade de aumento, uma vez que a nota máxima prevista já foi concedida.

Pontuação bônus – 3 pontos

Mantida: 3 pontos.

Permanece a pontuação bônus anteriormente reconhecida: **1 ponto pelo critério H – agente cultural do gênero feminino; 1 ponto pelo critério I – agente cultural LGBTQIAPN+; e 1 ponto pelo critério L – notória atuação em temáticas relacionadas aos públicos, territórios e comunidades previstos no edital.**

Análise do recurso

Resultado: INDEFERIDO quanto ao pedido de alteração da pontuação.

Após reexaminar integralmente a avaliação, considero que o recurso não apresenta elementos objetivos capazes de demonstrar erro na aplicação dos critérios ou justificar alteração das notas atribuídas. A alegação de que avaliações anteriores teriam
resultado em pontuação superior não constitui, por si só, fundamento para modificação desta avaliação, pois o edital estabelece que a análise de mérito é realizada mediante atribuição fundamentada de notas pelos pareceristas, inclusive considerando individualmente os aspectos do projeto. EDITAL_02_26_COMPLETO

A trajetória cultural e territorial destacada pela proponente no recurso foi devidamente reconhecida na avaliação inicial, inclusive com pontuação máxima nos critérios de relevância cultural, impacto comunitário, compatibilidade da equipe e trajetória cultural. Os únicos descontos ocorreram nos critérios D – Coerência do orçamento e cronograma (9/10) e E – Plano de divulgação e comunicação (8/10), e o recurso não apresentou argumentação específica capaz de afastar as fragilidades registradas nesses dois pontos.

Dessa forma, mantenho integralmente as notas originalmente atribuídas, permanecendo 82 pontos nos critérios obrigatórios + 3 pontos de bonificação, totalizando 85 pontos nesta avaliação individual. O recurso fica INDEFERIDO quanto ao pedido de majoração da pontuação, sem prejuízo do reconhecimento da consistência cultural, comunitária e da trajetória da proponente já refletidas nas notas máximas concedidas nos respectivos critérios.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PARECER DA REVISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Proponente: Beatriz Silva Costa
Projeto: Festival Brinquerê
Protocolo: 26.307/2026
Categoria: 1 – R$ 40.000,00

Após análise do recurso administrativo apresentado e reexame da avaliação originalmente realizada, verifico que a proponente questiona principalmente a redução da nota global publicada após a revisão das avaliações, solicita acesso às fichas individuais e aos fundamentos das alterações realizadas e requer revisão da pontuação caso seja identificada inconsistência na aplicação dos critérios.

No que compete a esta avaliação individual, procedi à revisão integral das notas e respectivas justificativas originalmente atribuídas. Não identifiquei erro material, inadequação na aplicação dos critérios ou elemento no recurso que justifique alteração das pontuações registradas.

A. Qualidade do Projeto – Nota mantida: 14/15

Parecer da Revisão:
Mantenho a nota **14/15**. O projeto apresenta boa coerência entre objeto, objetivos, justificativa, metas e metodologia, permitindo compreender claramente a proposta de realização do Festival Brinquerê e sua finalidade de valorização das brincadeiras tradicionais como manifestação cultural.

A pontuação não foi máxima porque algumas metas poderiam apresentar indicadores mais específicos para mensuração dos resultados e do legado da ação após sua realização. O recurso não apresenta argumentação específica capaz de afastar essa ressalva ou demonstrar erro na aplicação do critério. Dessa forma, permanece a avaliação originalmente atribuída.

B. Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Atibaia – Nota mantida: 15/15

Parecer da Revisão:
Mantenho a nota máxima de **15/15**. A proposta demonstra contribuição efetiva para a valorização das brincadeiras populares e tradicionais, para a ocupação cultural dos espaços e para a convivência entre diferentes gerações, além de apresentar histórico de realização no município.

Os argumentos apresentados no recurso quanto à experiência do Festival Brinquerê, à valorização da cultura popular e à transmissão de saberes entre gerações são compatíveis com os aspectos já reconhecidos na avaliação inicial. Portanto, não há fundamento para alteração da pontuação, que já corresponde ao grau pleno de atendimento do critério.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

C. Aspectos de integração comunitária – Nota mantida: 15/15

Parecer da Revisão:
Mantenho a nota máxima de **15/15**. O projeto contempla atividades gratuitas direcionadas a diferentes faixas etárias, favorecendo a convivência familiar e comunitária e a participação de crianças, jovens, adultos e idosos. Também foram consideradas positivamente as medidas de inclusão e acessibilidade previstas, especialmente a disponibilização de Libras e o atendimento à comunidade surda.

As características destacadas pela proponente no recurso já foram consideradas positivamente na análise inicial e resultaram na atribuição da pontuação máxima. Assim, não há alteração.

D. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma – Nota mantida: 9/10

Parecer da Revisão:
Mantenho a nota **9/10**. A planilha orçamentária e o cronograma apresentam coerência com as ações, objetivos e metas propostos, demonstrando viabilidade para execução do festival.

A redução de um ponto decorreu da possibilidade de maior especificação de determinados quantitativos e da composição de alguns custos apresentados, o que permitiria aferição ainda mais precisa da formação dos valores. O recurso não apresenta contestação específica ou fundamento capaz de demonstrar inadequação dessa análise. Portanto, permanece a nota originalmente atribuída.

E. Coerência do Plano de Divulgação – Nota mantida: 9/10

Parecer da Revisão:
Mantenho a nota **9/10**. O plano de divulgação apresenta estratégias compatíveis com o público-alvo e prevê utilização de redes sociais, escolas, grupos comunitários, parceiros culturais e impulsionamento digital, demonstrando capacidade de comunicação e mobilização.

Entretanto, permanece a observação de que as estratégias poderiam ser ampliadas ou detalhadas quanto à articulação com equipamentos culturais e outros meios de divulgação existentes no município. O recurso não apresenta elementos específicos que afastem essa consideração. Assim, permanece a pontuação.

F. Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – Nota mantida: 10/10

Parecer da Revisão:
Mantenho a nota máxima de **10/10**. A equipe técnica apresentada demonstra experiência e qualificação compatíveis com as atribuições previstas no projeto. A documentação comprobatória evidencia atuação em produção cultural e na realização

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

do Festival Brinquerê, além da presença de profissionais aptos à execução das medidas de acessibilidade previstas.

Não há qualquer elemento no recurso que justifique modificação da pontuação, permanecendo o grau máximo de atendimento ao critério.

G. Trajetória artística e cultural da proponente – Nota mantida: 9/10

Parecer da Revisão:
Mantenho a nota **9/10**. A documentação apresentada comprova trajetória cultural consistente da proponente, especialmente nas áreas de produção de eventos e dança, bem como sua participação em ações culturais realizadas em Atibaia e nas edições anteriores do Festival Brinquerê.

A pontuação não foi máxima porque, na documentação apresentada para análise, há maior evidência da atuação da proponente como produtora e participante da realização do festival do que de sua atuação específica na coordenação geral da iniciativa. O recurso reafirma o histórico e a experiência relacionados ao Festival Brinquerê, mas não apresenta elemento específico que demonstre erro nessa valoração. Portanto, permanece a nota originalmente atribuída.

Pontuação após a revisão

Critério	**Nota inicial**	**Nota após recurso**
A – Qualidade do Projeto	14/15	**14/15**
B – Relevância para Atibaia	15/15	**15/15**
C – Integração comunitária	15/15	**15/15**
D – Orçamento e cronograma	9/10	**9/10**
E – Plano de divulgação	9/10	**9/10**
F – Ficha técnica	10/10	**10/10**
G – Trajetória cultural	9/10	**9/10**
TOTAL DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	**81/85**	**81/85**

Pontuação bônus originalmente reconhecida nesta avaliação: 3 pontos.

Pontuação individual considerando os bônus reconhecidos: 84 pontos.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO QUANTO À ALTERAÇÃO DAS NOTAS DESTA AVALIAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Após o reexame integral da proposta, da ficha de avaliação e das razões apresentadas no recurso, **mantenho todas as pontuações originalmente atribuídas**.

O recurso enfatiza o histórico de realização do Festival Brinquerê, a experiência comprovada, a gratuidade das atividades, a valorização das brincadeiras tradicionais e da cultura popular e a transmissão de saberes entre gerações. Tais aspectos, entretanto, **já foram considerados positivamente na avaliação original**, inclusive resultando em pontuação máxima nos critérios de relevância cultural, integração comunitária e compatibilidade da equipe técnica.

Quanto aos critérios em que não foi atribuída pontuação máxima — **A, D, E e G** — permanecem as ressalvas técnicas registradas na avaliação inicial, relativas ao maior detalhamento dos indicadores de resultados, especificação de determinados componentes orçamentários, ampliação das estratégias de divulgação e extensão das comprovações relacionadas à trajetória da proponente. O recurso não apresenta contestação específica desses fundamentos nem demonstra erro objetivo na aplicação dos critérios que justifique a majoração das notas.

Quanto à diferença entre as pontuações atribuídas pelos diferentes membros da Comissão, tal circunstância, isoladamente, não caracteriza inconsistência, uma vez que o edital estabelece avaliação individual fundamentada e posterior cálculo da pontuação final a partir das avaliações da Comissão. A revisão deste parecer deve, portanto, observar a documentação apresentada e a correta aplicação dos critérios desta avaliação individual, não sendo cabível modificar a nota apenas para aproximá-la daquela atribuída por outro avaliador.

Dessa forma, o recurso é INDEFERIDO quanto ao pedido de revisão da pontuação desta avaliação, permanecendo 81 pontos nos critérios obrigatórios, sem alteração das notas dos critérios A a G.



Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Nº do Protocolo: **26.354/2026**
Nome do Agente Cultural: **Durval de Campos Mantovaninni Junior**
Projeto: **"O que deixo não cabe nessa maleta"**
Categoria: **Categoria I – R$ 40.000,00**

Análise do Recurso

Após análise do recurso apresentado, verifico que o proponente solicita a revisão da pontuação atribuída especialmente ao **Critério A – Qualidade do Projeto**, argumentando que a proposta apresenta objeto, objetivos, justificativa, metas, público-alvo, cronograma, orçamento, equipe, divulgação e acessibilidade de forma clara e articulada.

Reconheço que o projeto possui boa qualidade artística, coerência conceitual e relação adequada entre pesquisa, dramaturgia e montagem cênica. Esses aspectos já haviam sido considerados na pontuação inicialmente atribuída, razão pela qual o projeto recebeu nota elevada no referido critério.

No entanto, mantenho o entendimento de que, embora a proposta seja consistente, alguns pontos poderiam apresentar maior objetividade e detalhamento quanto à execução prática, especialmente na mensuração dos resultados, organização das ações e clareza operacional das metas. A elaboração conceitual é pertinente ao projeto artístico, mas a avaliação do critério também considera a forma como os resultados e procedimentos de execução são apresentados no plano de trabalho.

Dessa forma, o recurso é **INDEFERIDO** quanto ao pedido de majoração da pontuação no Critério A, mantendo-se a nota originalmente atribuída.

Parecer da Revisão

Critério	**Nota inicial**	**Nota após recurso**	**Situação**
A. Qualidade e coerência do projeto	13	**13**	Mantida
B. Relevância para a cultura de Atibaia	13	**13**	Mantida
C. Impacto social e integração comunitária	11	**11**	Mantida
D. Coerência do orçamento e cronograma	8	**8**	Mantida
E. Plano de divulgação e comunicação	8	**8**	Mantida
F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto	9	**9**	Mantida
G. Trajetória cultural do proponente	10	**10**	Mantida

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Pontuação total dos critérios obrigatórios: 72 pontos
Pontuação bônus: 1 ponto
Pontuação final após recurso: 73 pontos

Fundamentação da Revisão por Critério

A. Qualidade e coerência do projeto — 13/15
Mantenho a pontuação atribuída. O recurso reforça elementos já identificados na análise inicial, como a coerência entre objeto, justificativa, objetivos e metas, bem como a relação entre pesquisa acadêmica, dramaturgia publicada e montagem teatral. Contudo, a nota máxima exige pleno atendimento do critério, e a proposta ainda poderia apresentar maior detalhamento operacional sobre a execução das metas, indicadores de resultado e organização prática das ações. Assim, a pontuação permanece elevada, mas sem majoração.

B. Relevância para a cultura de Atibaia — 13/15
Mantenho a pontuação atribuída. O projeto demonstra relevância para a cena cultural de Atibaia, especialmente pela trajetória do proponente no município e pela realização das ações em espaço cultural local. O recurso não apresenta questionamento
específico sobre este critério, e não foram identificados novos elementos que justifiquem alteração da nota.

C. Impacto social e integração comunitária — 11/15
Mantenho a pontuação atribuída. O projeto prevê ações gratuitas, oficinas, leitura dramática e apresentações, contribuindo para o acesso à produção teatral e para o diálogo com o público. Entretanto, permanece a limitação quanto à descentralização territorial e à indicação de estratégias mais específicas de integração com públicos em situação de vulnerabilidade social. O recurso não altera essa avaliação.

D. Coerência do orçamento e cronograma — 8/10
Mantenho a pontuação atribuída. O orçamento e o cronograma são compatíveis com a proposta e permitem compreender as etapas de execução do projeto. Contudo, foram observadas pequenas inconsistências formais no preenchimento da planilha, sem prejuízo total à viabilidade da proposta. Como o recurso não trata diretamente deste critério, a nota permanece inalterada.

E. Plano de divulgação e comunicação — 8/10
Mantenho a pontuação atribuída. O plano de divulgação apresenta estratégias adequadas, como redes sociais, assessoria de imprensa, cartazes e folders. No entanto, ainda poderia detalhar melhor metas de alcance, responsáveis pelas ações e estratégias específicas para atingir públicos de diferentes territórios. Não há, no recurso, elementos que justifiquem alteração da nota.

F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto — 9/10
Mantenho a pontuação atribuída. A equipe apresentada é qualificada e compatível

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

com as atividades propostas, demonstrando capacidade técnica para execução da montagem teatral e das ações formativas. A nota permanece elevada, com pequena redução apenas pela possibilidade de maior detalhamento das funções e responsabilidades individuais no projeto.

G. Trajetória cultural do proponente — 10/10
Mantenho a pontuação máxima. A trajetória do proponente é consistente, comprovada e compatível com a natureza do projeto apresentado. A documentação demonstra experiência artística, acadêmica, formativa e atuação cultural relacionada ao teatro e à cidade de Atibaia, justificando a manutenção da nota integral.

Resultado do Recurso

Recurso INDEFERIDO.

Após reanálise, mantenho integralmente as notas inicialmente atribuídas, por entender que a pontuação registrada já reconhece a qualidade, a relevância e a coerência do projeto, sem deixar de considerar os pontos que ainda poderiam ser aprimorados. O recurso não apresentou elementos capazes de modificar a avaliação técnica realizada, especialmente no Critério A, pois os aspectos apontados pelo proponente já haviam sido considerados na nota inicial. Assim, a pontuação final permanece em 73 pontos, incluindo 1 ponto de bonificação.



Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Nº do Protocolo: **26.376/2026**
Nome do Agente Cultural: **Gabriela Isadora Títto Gonçalves Bonillo — Isadora Títto**
Projeto: **A Letra A**
Categoria: **Categoria 1 — R$ 40.000,00**

Parecer da Revisão — Análise do Recurso

Após análise do recurso apresentado pela proponente, realizei nova conferência da pontuação inicialmente atribuída ao projeto, especialmente em relação aos critérios questionados, com atenção aos critérios **D, E e F**, bem como à coerência geral da avaliação.

O recurso solicita esclarecimentos sobre a composição das notas, acesso às fichas de avaliação e reanálise dos critérios. Contudo, após a revisão dos documentos apresentados no ato da inscrição, não identifiquei elementos técnicos que justifiquem a alteração da pontuação atribuída por esta parecerista.

Dessa forma, **mantenho integralmente as notas inicialmente registradas**, conforme demonstrado abaixo.

Quadro de notas — antes e após recurso

Critério	Nota inicial	Nota após recurso	Resultado
A. Qualidade e coerência do projeto	13/15	13/15	Mantida
B. Relevância para a cultura de Atibaia	13/15	13/15	Mantida
C. Impacto social e integração comunitária	10/15	10/15	Mantida
D. Coerência do orçamento e cronograma	8/10	8/10	Mantida
E. Plano de divulgação e comunicação	8/10	8/10	Mantida
F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto	8/10	8/10	Mantida
G. Trajetória cultural do proponente	10/10	10/10	Mantida

Pontuação de mérito cultural inicial: 70 pontos
Pontuação de mérito cultural após recurso: 70 pontos

Pontuação bônus inicial atribuída por esta parecerista: 1 ponto
Pontuação bônus após recurso: 1 ponto

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Pontuação total inicial desta parecerista: 71 pontos
Pontuação total após recurso desta parecerista: 71 pontos

Parecer da Revisão por Critério

A. Qualidade e coerência do projeto — Nota inicial: 13/15 | Nota após recurso: 13/15 Parecer da Revisão: Mantenho a nota. O projeto apresenta boa organização técnica,
com objeto claro, objetivos definidos e metas compatíveis com a proposta de gravação, finalização, lançamento e difusão do álbum autoral "A Letra A". A nota permanece em 13 pontos porque, embora a proposta seja coerente, alguns resultados esperados poderiam estar mais bem detalhados, especialmente quanto ao alcance de público
presencial e digital.

B. Relevância para a cultura de Atibaia — Nota inicial: 13/15 | Nota após recurso: 13/15
Parecer da Revisão: Mantenho a nota. O projeto possui relevância para o cenário cultural de Atibaia, considerando a trajetória da proponente no município e a proposta de valorização da música autoral. A realização de show de lançamento em Atibaia também contribui para essa relevância. A nota não foi alterada porque parte significativa da difusão permanece concentrada no ambiente digital e no fortalecimento da produção individual da artista, com menor descentralização territorial dentro do município.

C. Impacto social e integração comunitária — Nota inicial: 10/15 | Nota após recurso: 10/15
Parecer da Revisão: Mantenho a nota. O projeto prevê duas oficinas virtuais gratuitas e show com acessibilidade em Libras, o que contribui para o acesso cultural. No entanto, a proposta não demonstra ação direta em bairros periféricos, áreas rurais, comunidades tradicionais ou grupos em situação de vulnerabilidade social. Assim, o impacto social é reconhecido, mas permanece moderado, justificando a manutenção da nota 10.

D. Coerência do orçamento e cronograma — Nota inicial: 8/10 | Nota após recurso: 8/10
Parecer da Revisão: Mantenho a nota. O cronograma está presente e organiza as principais etapas de execução, incluindo gravação, finalização, divulgação, show, oficinas e prestação de contas. A planilha orçamentária é compatível com a categoria de R$ 40.000,00 e contempla despesas coerentes com a produção musical. Contudo, a nota permanece em 8 pontos porque alguns itens apresentam referências de preço genéricas e parte da execução ainda depende de definição posterior de profissionais ou fornecedores, como estúdio, fotógrafo e profissional de Libras. Esses pontos não impedem a execução, mas reduzem parcialmente a precisão técnica do planejamento.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

E. Plano de divulgação e comunicação — Nota inicial: 8/10 | Nota após recurso: 8/10
Parecer da Revisão: Mantenho a nota. O plano de divulgação apresenta estratégias adequadas ao projeto, incluindo redes sociais, impulsionamento digital, assessoria de imprensa, materiais gráficos, plataformas digitais e divulgação local. A nota permanece em 8 pontos porque o plano poderia apresentar maior detalhamento de metas de
alcance, periodicidade das ações, responsáveis diretos por cada etapa e indicadores mínimos de público ou engajamento. O recurso não apresentou elementos suficientes para justificar majoração neste critério.

F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto — Nota inicial: 8/10 | Nota após recurso: 8/10
Parecer da Revisão: Mantenho a nota. A equipe apresentada é compatível com a proposta musical e contempla funções importantes para a execução do projeto, como cantora/compositora, músicos, produção musical, comunicação, design e divulgação. A pontuação permanece em 8 pontos porque parte da equipe operacional essencial ainda será definida posteriormente, o que impede a atribuição de pontuação máxima neste critério.

G. Trajetória cultural do proponente — Nota inicial: 10/10 | Nota após recurso: 10/10 Parecer da Revisão: Mantenho a nota máxima. A proponente apresenta trajetória
cultural consistente e diretamente relacionada ao objeto do projeto, com atuação comprovada como cantora, compositora, atriz, produtora cultural, orientadora vocal e articuladora cultural. A documentação apresentada demonstra experiência sólida e compatível com a proposta inscrita.

Resultado do Recurso

Recurso conhecido e indeferido quanto ao pedido de alteração da pontuação atribuída por esta parecerista.

Após reanálise, as notas inicialmente atribuídas foram mantidas, pois permanecem compatíveis com os critérios de avaliação previstos no edital e com os documentos apresentados no ato da inscrição. O projeto demonstra qualidade artística, coerência técnica e trajetória cultural consistente, porém as reduções aplicadas nos critérios C, D, E e F permanecem justificadas pelas limitações identificadas quanto ao impacto social direto, ao detalhamento do orçamento, à objetividade do plano de divulgação e à definição integral da equipe técnica.

Assim, a pontuação desta parecerista permanece:

Pontuação inicial: 71 pontos
Pontuação após recurso: 71 pontos
Alteração de pontuação: Não houve alteração.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PARECER DA REVISÃO – ANÁLISE DO RECURSO

Proponente: Ian Thomas Barbosa de Azevedo – Ian Barbosa
Protocolo da ficha de avaliação: 26.644/2026

Após análise do recurso apresentado e nova conferência da proposta e da documentação originalmente encaminhada, procedo à revisão das notas atribuídas.

O recurso solicita a revisão da avaliação em razão da diferença entre as pontuações dos pareceristas. Entretanto, a divergência entre avaliações individuais, por si só, não demonstra erro na aplicação dos critérios do Edital. No que se refere à minha avaliação, permanece a constatação objetiva de que a planilha orçamentária apresentada totaliza **R$ 19.200,00**, enquanto o valor correspondente à categoria na qual o projeto foi
inscrito é de **R$ 20.000,00**, resultando em diferença de **R$ 800,00**.

O Edital estabelece que o valor solicitado não poderá ser superior nem inferior ao valor destinado a cada projeto conforme sua categoria e, ainda, prevê expressamente a desclassificação das propostas que apresentarem planilha orçamentária cujo valor total esteja em desacordo com o valor proposto para o projeto. Além disso, a alteração do orçamento não é considerada falha formal passível de saneamento.

Dessa forma, não identifico no recurso fundamento que modifique a situação verificada na documentação apresentada no período de inscrição. Assim, **mantenho a nota 0 (zero) no Critério D – Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução**, bem como a consequente desclassificação da proposta, nos termos das regras eliminatórias do Edital.

Notas após a revisão

Critério	Nota inicial	Nota após revisão
A. Qualidade e coerência do projeto	14	**14**
B. Relevância para a cultura de Atibaia	15	**15**
C. Impacto social e integração comunitária	15	**15**
D. Coerência da planilha orçamentária e cronograma	0	**0**
E. Plano de divulgação e comunicação	8	**8**
F. Compatibilidade da equipe técnica	10	**10**
G. Trajetória cultural do proponente	10	**10**
Pontuação obrigatória total	**72**	**72**

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Pontuação bônus	**0**	**0**

Fundamentação por critério

A. Qualidade e coerência do projeto – 14 pontos – Mantida
Mantenho a pontuação, pois o recurso não apresenta elementos que alterem a avaliação inicial. O projeto possui objetivos, justificativa e metas coerentes, permanecendo a ressalva quanto à formação da banda estudantil em período reduzido e à dependência de articulação com a unidade escolar.

B. Relevância para a cultura de Atibaia – 15 pontos – Mantida
Mantenho a pontuação máxima, considerando a contribuição da proposta para a formação musical de estudantes da rede pública e sua relação com práticas de bandas e fanfarras presentes no município. Não foram apresentados no recurso elementos que demandem alteração desta avaliação.

C. Impacto social e integração comunitária – 15 pontos – Mantida
Mantenho a pontuação máxima. A proposta prevê atividades gratuitas direcionadas à rede pública, com prioridade para unidade escolar situada em região periférica, além de ações abertas à comunidade escolar, demonstrando integração comunitária e
alcance social compatíveis com o critério.

D. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma – 0 ponto – Mantida
Mantenho a nota zero. A planilha orçamentária apresentada totaliza **R$ 19.200,00**, enquanto o valor correspondente à categoria de inscrição é de **R$ 20.000,00**. A
diferença de **R$ 800,00** caracteriza desacordo entre o valor total da planilha e o valor previsto para o projeto. O Edital estabelece que o valor solicitado não pode ser superior nem inferior ao valor destinado à respectiva categoria e prevê a desclassificação quando a planilha orçamentária apresenta valor total em desacordo com o valor proposto. Como a alteração do orçamento também não constitui falha formal sanável, não há fundamento para revisão da nota neste critério.

E. Plano de divulgação e comunicação – 8 pontos – Mantida
Mantenho a pontuação. O projeto apresenta estratégias de divulgação por meio da escola, redes sociais e produção de registros audiovisuais, porém o planejamento poderia detalhar melhor as ações destinadas à ampliação do alcance junto à comunidade para além do público diretamente vinculado à unidade escolar.

F. Compatibilidade da equipe técnica – 10 pontos – Mantida
Mantenho a pontuação máxima, pois a experiência apresentada pelo proponente e pelos profissionais envolvidos é compatível com as atividades de formação musical, apresentações e demais ações previstas.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

G. Trajetória cultural do proponente – 10 pontos – Mantida
Mantenho a pontuação máxima, considerando a trajetória apresentada e comprovada na área musical, incluindo atividades de formação, prática instrumental, participação em grupos e atuação cultural relacionada ao município.

Pontuação bônus – 0 ponto – Mantida
Mantenho a pontuação originalmente atribuída, uma vez que não foi identificada, na documentação considerada para avaliação, comprovação apta à concessão da pontuação adicional prevista no Edital.

Resultado da análise do recurso

Recurso: INDEFERIDO.

Após reanálise, **não altero as notas originalmente atribuídas**. Embora o projeto tenha alcançado **72 pontos nos critérios obrigatórios**, permanece a **nota zero no Critério D**, decorrente da incompatibilidade objetiva da planilha orçamentária de **R$ 19.200,00** com o valor de **R$ 20.000,00** correspondente à categoria de inscrição. A hipótese possui caráter eliminatório conforme as regras do Edital. Assim, **mantenho a desclassificação da proposta**, não havendo no recurso apresentado elementos que justifiquem a modificação da avaliação inicial.



Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PARECER DA REVISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Projeto: Revisitando Atibaia
Proponente: Ísis Gonçalves
Protocolo: 26.357/2026

Após análise do recurso administrativo apresentado pela proponente e nova conferência da documentação originalmente submetida, procedo à revisão individual das pontuações atribuídas.

Critério A – Qualidade e coerência do projeto
Nota mantida: 15/15

Mantém-se a pontuação originalmente atribuída. O projeto apresenta objetivos claros, metas definidas e articulação coerente entre pesquisa, criação, circulação e registro audiovisual, permitindo compreender adequadamente os resultados pretendidos. O recurso não apresenta elemento que justifique alteração da avaliação inicialmente realizada.

Critério B – Relevância para a cultura de Atibaia
Nota mantida: 15/15

Mantém-se a pontuação integral, considerando que a proposta demonstra contribuição efetiva para a valorização da memória cultural de Atibaia, especialmente por meio da pesquisa e difusão da trajetória de autores, compositores e artistas vinculados ao município. Os aspectos destacados pela proponente no recurso quanto à memória, patrimônio e valorização dos artistas locais já haviam sido reconhecidos positivamente na avaliação inicial.

Critério C – Impacto social e integração comunitária
Nota mantida: 14/15

Mantém-se a pontuação originalmente atribuída. A proposta contempla apresentações gratuitas, circulação territorial, ações com estudantes da EJA e estratégias de formação de público, demonstrando integração comunitária e potencial de impacto social.
Permanece, entretanto, a avaliação de que os mecanismos de participação direta da comunidade no desenvolvimento da pesquisa poderiam ter sido apresentados de maneira mais detalhada.

Critério D – Coerência da planilha orçamentária e do cronograma Nota mantida: 0/10

Após nova conferência da documentação, não foi identificado erro material ou de interpretação que justifique alteração da nota. A proposta foi inscrita na **Categoria 2, correspondente ao valor de R$ 20.000,00**, enquanto a soma dos itens constantes da

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

planilha orçamentária apresentada totaliza **R$ 20.100,00**, resultando em valor superior ao permitido para a categoria.

O Anexo 1 do Edital estabelece que o valor global destinado aos projetos selecionados deverá estar rigorosamente de acordo com os montantes definidos para cada
categoria, não sendo admitidos valores superiores ou inferiores. Além disso, o item 18.1, inciso 6, prevê expressamente a desclassificação dos projetos que apresentarem planilha orçamentária cujo valor total esteja em desacordo com o valor proposto para o projeto.

Cabe esclarecer que a nota zero atribuída na avaliação inicial **não corresponde à ausência de mérito cultural do projeto nem foi aplicada à proposta como um todo**. A avaliação inicial reconheceu positivamente seus aspectos de qualidade, relevância cultural, impacto social, equipe e trajetória, atribuindo pontuação nos respectivos critérios. O zero foi atribuído exclusivamente ao Critério D em razão da incompatibilidade objetiva verificada na planilha orçamentária.

Também não se mostra cabível, nesta fase recursal, promover a adequação do valor da planilha para R$ 20.000,00, uma vez que o próprio Edital estabelece que a alteração do orçamento não constitui falha formal sanável. Dessa forma, a divergência identificada permanece caracterizada com base na documentação apresentada no período de inscrição.

Assim, **mantém-se a nota 0 (zero) no Critério D**, bem como a consequência prevista no item 18.1 do Edital.

Critério E – Plano de divulgação e comunicação
Nota mantida: 9/10

Mantém-se a pontuação. A proposta apresenta estratégias diversificadas de divulgação, contemplando meios digitais, imprensa local, equipamentos públicos e mobilização comunitária. Permanece a avaliação de que poderiam ter sido apresentados indicadores mais objetivos para acompanhamento e mensuração do alcance das ações de comunicação.

Critério F – Compatibilidade da equipe técnica com o projeto
Nota mantida: 10/10

Mantém-se a pontuação integral. A documentação demonstra compatibilidade entre a experiência dos profissionais apresentados e as funções previstas para a execução das atividades, não havendo elemento no recurso que demande revisão da nota.

Critério G – Trajetória artística e cultural da proponente Nota mantida: 10/10

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Mantém-se a pontuação integral. A documentação apresentada comprova trajetória cultural consistente e vínculo com o município de Atibaia, contemplando atuação artística, educacional e de gestão cultural compatível com a proposta.

Pontuação dos critérios obrigatórios após a revisão: 73 pontos.

FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DO RECURSO

O recurso é **INDEFERIDO quanto ao pedido de alteração da pontuação**.

A alegação de discrepância entre as avaliações dos pareceristas não demonstra, por si só, erro na avaliação individual, uma vez que cada parecerista realiza sua análise técnica conforme os critérios estabelecidos no Edital. Especificamente quanto a esta avaliação, esclarece-se que **não foi atribuída nota zero ao projeto em sua integralidade**. A proposta obteve 73 pontos nos critérios obrigatórios, sendo atribuída nota zero exclusivamente ao Critério D.

A manutenção dessa nota decorre de elemento objetivo presente na documentação originalmente apresentada: o projeto concorre à Categoria 2, no valor de R$ 20.000,00, enquanto sua planilha orçamentária totaliza R$ 20.100,00. O Edital estabelece
expressamente que os valores das propostas devem corresponder rigorosamente aos montantes definidos para as respectivas categorias e prevê, no item 18.1, inciso 6, a desclassificação quando o valor total da planilha estiver em desacordo com o valor proposto para o projeto.

Embora a diferença corresponda a R$ 100,00, o Edital não estabelece margem de tolerância para essa divergência, nem condiciona a aplicação da regra à proporção ou relevância financeira da diferença identificada. Também não cabe corrigir ou reduzir o orçamento em sede recursal, uma vez que sua alteração é expressamente caracterizada pelo Edital como modificação não sanável.

Os argumentos apresentados no recurso relativos ao mérito cultural, à memória, ao patrimônio, à valorização dos artistas locais, à formação de público, à circulação e à democratização do acesso foram considerados na avaliação original e estão refletidos nas pontuações positivas atribuídas aos demais critérios. Tais aspectos, entretanto, não afastam a irregularidade específica verificada no Critério D nem a hipótese objetiva de desclassificação prevista no Edital.

Dessa forma, não sendo constatado erro material, omissão ou aplicação inadequada do critério na avaliação originalmente realizada, ficam mantidas integralmente as notas
A=15, B=15, C=14, D=0, E=9, F=10 e G=10, totalizando 73 pontos nos critérios obrigatórios. Mantém-se a nota zero no Critério D e, consequentemente, a desclassificação da proposta, nos termos do item 18.1 do Edital.

Resultado da revisão: RECURSO INDEFERIDO – pontuação mantida.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PARECER DA REVISÃO – ANÁLISE DO RECURSO

Nº do Protocolo: 25.260/2026
Agente Cultural: Pedro Luiz Catenaci Guerra – Representante do Coletivo Oficina Cambará
Projeto: *Raízes da Memória: um viveiro comunitário como espaço de museologia social*
Categoria: Categoria 3 – R$ 15.000,00

Após análise das razões apresentadas no recurso e reexame da documentação originalmente encaminhada na inscrição, mantenho as pontuações atribuídas na avaliação inicial. O recurso apresenta argumentos relacionados principalmente ao enquadramento cultural da proposta e à atribuição de nota zero realizada em outra avaliação. Na minha análise inicial, entretanto, a dimensão cultural do projeto já havia sido reconhecida, considerando sua articulação com museologia social, memória comunitária, cultura rural, saberes tradicionais e participação dos moradores. Assim, não identifico elemento no recurso que justifique alteração das notas por mim atribuídas.

A. Qualidade e coerência do projeto — 15/15

pontos Nota mantida.

Mantenho a pontuação, pois o projeto apresenta objeto, objetivos, justificativa e metas articulados de maneira coerente. A implantação do viveiro não foi considerada de
forma isolada na avaliação inicial, mas inserida na proposta de museologia social, memória comunitária e transmissão de saberes. Os argumentos apresentados no recurso reforçam aspectos que já haviam sido considerados na análise, não havendo motivo para alteração da nota.

B. Relevância para a cultura de Atibaia — 15/15

pontos Nota mantida.

Mantenho a pontuação máxima. A avaliação inicial já reconheceu a contribuição da proposta para a valorização da memória do bairro rural do Laranjal, da cultura caipira, dos saberes tradicionais e das ações desenvolvidas pela Oficina Cambará e pelo Centro de Memórias do Laranjal. O recurso reafirma esses elementos, que já haviam sido integralmente considerados.

C. Impacto social e integração comunitária — 15/15

pontos Nota mantida.

Mantenho a pontuação máxima, uma vez que a proposta apresenta participação comunitária, atividades gratuitas, convivência intergeracional, formação e ações desenvolvidas em território rural. O recurso não apresenta elemento que demande revisão da pontuação, pois esses aspectos já foram reconhecidos na avaliação inicial.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

D. Coerência do orçamento e cronograma — 9/10

pontos Nota mantida.

Mantenho a pontuação atribuída. O orçamento e o cronograma apresentam condições adequadas para a realização das ações previstas e guardam relação com o objeto e as metas do projeto. Entretanto, permanece a avaliação de que alguns aspectos relacionados ao acompanhamento dos resultados e à demonstração de sua execução poderiam ser apresentados de forma mais detalhada. O recurso não apresenta argumento específico capaz de afastar essa observação.

E. Plano de divulgação e comunicação — 9/10

pontos Nota mantida.

Mantenho a pontuação, pois as estratégias de divulgação são compatíveis com a proposta e com o público pretendido. Permanece, contudo, a possibilidade de maior detalhamento dos indicadores de alcance e das formas de acompanhamento dos resultados da comunicação. Como o recurso não demonstra inadequação dessa avaliação específica, não identifico fundamento para alteração da nota.

F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto — 10/10

pontos Nota mantida.

Mantenho a pontuação máxima. A documentação apresentada permite verificar experiência da equipe compatível com as atividades propostas, incluindo atuação relacionada à cultura, memória, audiovisual, formação e produção cultural. O recurso reforça a trajetória do coletivo, aspecto que já havia sido integralmente considerado na pontuação inicial.

G. Trajetória cultural do proponente — 10/10

pontos Nota mantida.

Mantenho a pontuação máxima. O portfólio apresentado comprova atuação cultural da Oficina Cambará no município, com ações relacionadas a audiovisual, festivais, memória, formação, oficinas e outras atividades culturais. Os argumentos do recurso não modificam a avaliação, pois essa trajetória já havia recebido pontuação integral.

Pontuação bônus — 0 ponto

Pontuação mantida.

Mantenho a não atribuição de pontuação bônus. Embora tenha sido apresentada declaração indicando composição majoritária por mulheres, a relação de integrantes apresentada na inscrição não comprova que mais de 50% do coletivo seja composto por mulheres. Portanto, permanece sem pontuação adicional. A orientação da própria

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

ficha determina que, para grupos ou coletivos que pleiteiem bônus, deve ser verificada a documentação comprobatória correspondente. 25.2602026 - Pedro Luiz Catenac…

Quadro da revisão

Critério	**Nota inicial**	**Nota após recurso**
A. Qualidade e coerência do projeto	15	**15**
B. Relevância para a cultura de Atibaia	15	**15**
C. Impacto social e integração comunitária	15	**15**
D. Coerência do orçamento e cronograma	9	**9**
E. Plano de divulgação e comunicação	9	**9**
F. Compatibilidade da equipe técnica	10	**10**
G. Trajetória cultural do proponente	10	**10**
Total dos critérios	**83**	**83**
Pontuação bônus	0	**0**
PONTUAÇÃO FINAL	**83**	**83**

Fundamentação do resultado do recurso

Recurso indeferido quanto ao pedido de alteração da pontuação desta avaliação, com manutenção integral da nota de 83 pontos.

Após reanálise da documentação original e das razões apresentadas, verifico que os argumentos do recurso referentes à natureza cultural da proposta já estavam contemplados na avaliação inicial, que reconheceu expressamente a articulação do projeto com museologia social, memória comunitária, cultura rural, saberes tradicionais e participação comunitária. Os critérios A, B, C, F e G já receberam pontuação máxima, enquanto as reduções nos critérios D e E decorreram de aspectos específicos de detalhamento do planejamento e da comunicação, não afastados pelas razões recursais. Dessa forma, não identifico fundamento técnico para modificar as notas originalmente atribuídas, mantendo a **pontuação final de 83 pontos**.



Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PARECER DA REVISÃO – RECURSO

Nº do Protocolo: 26.362/2026
Agente Cultural: Ruth Rubbo dos Santos Reis – representante do Grupo Raízes de Atibaia
Projeto: *Dez Cordas: Saberes da Viola Caipira*
Categoria: Categoria 1 – R$ 40.000,00
Resultado do recurso: DEFERIDO

Após reanálise da ficha de avaliação, do recurso apresentado, da documentação originalmente encaminhada e das disposições do edital, considero pertinente o pedido especificamente quanto ao **critério de pontuação bônus Q**. O recurso aponta que o projeto foi reconhecido no próprio processo avaliativo como ação de democratização do acesso realizada em área periférica e vinculada às culturas tradicionais. De fato, o Plano de Trabalho prevê aulas gratuitas de viola caipira em bairro periférico de Atibaia, voltadas prioritariamente à população local, além de ações de preservação e transmissão dos saberes da cultura caipira. O próprio Anexo 2 também identifica a proposta nos segmentos de Culturas Tradicionais e Populares e Patrimônio Cultural Imaterial, bem como assinala Periferia e Território de Povos e Comunidades Tradicionais entre os territórios prioritários.

O critério **Q** do Anexo 4 prevê 1 ponto para pessoas jurídicas, coletivos ou grupos com notória atuação em temáticas relacionadas, entre outras, a grupos em situação de vulnerabilidade econômica/social, territórios e regiões de periferia e povos e comunidades tradicionais. Na revisão, verifico que a documentação apresentada na inscrição contém elementos suficientes para o enquadramento nesse critério. Também considero que o Anexo 9, embora seja denominado declaração para atribuição de pontuação bônus, apresenta campos específicos para as condições de composição majoritária previstas nos critérios M, N, O e P, não trazendo campo próprio para declaração do critério Q. Dessa forma, não considero adequado afastar o ponto do critério Q exclusivamente pela ausência desse anexo quando o próprio conteúdo da proposta e a trajetória apresentada permitem aferir objetivamente o atendimento ao critério.

Notas dos critérios obrigatórios – mantidas

A. Qualidade e coerência do projeto – 15/15
Mantenho a pontuação. O projeto apresenta objetivos claros, metas definidas e ações coerentes entre si, articulando formação em viola caipira, continuidade dos ensaios do grupo e apresentação pública de encerramento.

B. Relevância para a cultura de Atibaia – 15/15
Mantenho a pontuação. A proposta contribui para a preservação, transmissão e

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

difusão da cultura caipira e da viola tradicional, apresentando relação direta com a trajetória cultural desenvolvida pelo coletivo no município.

C. Impacto social e integração comunitária – 15/15
Mantenho a pontuação. As atividades são gratuitas, realizadas em bairro periférico e abertas a diferentes faixas etárias, além de preverem medidas de acessibilidade e convivência intergeracional, demonstrando integração comunitária.

D. Coerência do orçamento e cronograma – 10/10
Mantenho a pontuação. O cronograma e a planilha orçamentária apresentam compatibilidade com as atividades, metas e período de execução propostos.

E. Plano de divulgação e comunicação – 9/10
Mantenho a pontuação. As estratégias apresentadas são adequadas ao público pretendido e incluem divulgação digital e mobilização comunitária. Entretanto, o planejamento poderia apresentar maior detalhamento das ações de comunicação ao longo das diferentes etapas de execução.

F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto – 10/10
Mantenho a pontuação. A documentação demonstra experiência e atribuições compatíveis dos profissionais responsáveis pelas atividades artísticas, formativas, de produção e de acessibilidade.

G. Trajetória cultural do proponente – 10/10
Mantenho a pontuação. O portfólio comprova trajetória contínua do Grupo Raízes de Atibaia, com atuação desde 2011, ações formativas, apresentações, participação em eventos culturais e atividades relacionadas à preservação e difusão da cultura caipira.

Pontuação bônus – revisão

M. Composição majoritária por mulheres – 0 ponto – mantida
Não há documentação suficiente para atribuição do bônus específico.

N. Composição majoritária por pessoas LGBTQIAPN+ – 0 ponto – mantida
Não há documentação suficiente para atribuição do bônus específico.

O. Composição majoritária por pessoas idosas – 0 ponto – mantida
Não há documentação suficiente para atribuição do bônus específico.

P. Composição majoritária por pessoas com deficiência – 0 ponto – mantida
Não há documentação suficiente para atribuição do bônus específico.

Q. Atuação relacionada a grupos em situação de vulnerabilidade, territórios periféricos e povos ou comunidades tradicionais – 1 ponto – ALTERADA
Nota anterior: 0 | Nota revisada: 1 ponto.
Reconsidero a pontuação porque a documentação originalmente apresentada demonstra que o projeto será realizado em bairro periférico de Atibaia, com oferta

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

gratuita de formação cultural, e está diretamente relacionado à preservação e transmissão da cultura caipira, inserida pela própria proposta no campo das culturas tradicionais e populares. Esses elementos são compatíveis com a descrição do critério Q e já constavam da inscrição, não havendo inclusão de fato novo por meio do recurso.

Resultado da revisão

Critério	**Nota inicial**	**Nota revisada**
A	15	**15**
B	15	**15**
C	15	**15**
D	10	**10**
E	9	**9**
F	10	**10**
G	10	**10**
Subtotal critérios obrigatórios	**84**	**84**
M	0	**0**
N	0	**0**
O	0	**0**
P	0	**0**
Q	**0**	**1**
Pontuação desta avaliação	**84**	**85**

Fundamentação do deferimento

Defiro o recurso quanto à atribuição do ponto bônus do critério Q. Na revisão, verifico que os elementos necessários para seu reconhecimento já estavam presentes na documentação protocolada: realização de formação cultural gratuita em território periférico, direcionamento a moradores com menor acesso a atividades culturais e atuação voltada à preservação e transmissão da cultura caipira. Considerando que o critério Q contempla atuação relacionada a territórios e regiões de periferia e a povos e comunidades tradicionais, reconheço o atendimento ao critério e altero sua pontuação de 0 para 1 ponto. Os critérios obrigatórios A a G permanece inalterados, resultando
em 84 pontos nos critérios obrigatórios e 1 ponto de bônus, totalizando 85 pontos

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

nesta avaliação. A eventual atualização da média final do projeto deverá considerar as notas dos demais membros da Comissão e a regra editalícia de que o bônus é computado apenas uma vez na nota final.



Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PARECER DA REVISÃO – RECURSO

Nº do Protocolo: 25.520/2026
Nome do Agente Cultural: Thiago Cervan Martins
Tipo de agente cultural: Pessoa Física
Pontuação inicial: 84 pontos
Objeto do recurso: atribuição do ponto extra **L**

Após reanalisar o recurso, a ficha de avaliação inicial, o edital e a documentação apresentada no período de inscrição, entendo que o recurso deve ser **deferido quanto ao ponto extra L**. O recurso não questiona as notas dos critérios obrigatórios A a G e solicita exclusivamente a revisão da pontuação bônus referente à notória atuação em temáticas e territórios indicados pelo edital. Na ficha inicial, os critérios obrigatórios totalizaram 84 pontos e o item L recebeu zero. 25.5202026 - Thiago Cervan Mart…

Critérios obrigatórios – notas mantidas

A. Qualidade e coerência do projeto – 15/15 pontos
Nota mantida. O recurso não apresenta questionamento quanto a este critério. Mantenho a avaliação inicial, considerando que o projeto apresenta objeto, objetivos, justificativa, metas e metodologia articulados, permitindo compreender com clareza as ações e os resultados pretendidos.

B. Relevância para a cultura de Atibaia – 15/15 pontos
Nota mantida. Não há pedido de revisão deste critério. Permanece o entendimento de que a realização do Cine Cambará contribui para a produção, formação e circulação audiovisual no município, com valorização de realizadores e iniciativas culturais vinculadas a Atibaia.

C. Impacto social e integração comunitária – 15/15 pontos
Nota mantida. O recurso não contesta a pontuação atribuída. O projeto mantém ações de formação, exibição, debates e atividades abertas ao público, com integração comunitária e atuação em território rural, justificando a pontuação máxima anteriormente atribuída.

D. Coerência do orçamento e cronograma – 10/10 pontos
Nota mantida. Não foram apresentados argumentos recursais relativos a este critério. Mantenho a avaliação de que orçamento, cronograma e atividades apresentam coerência suficiente para a execução das metas e dos resultados propostos.

E. Plano de divulgação e comunicação – 9/10 pontos
Nota mantida. O recurso não solicita revisão deste critério. Permanece a avaliação de que as estratégias de comunicação são adequadas à proposta, embora possam apresentar maior objetividade quanto aos indicadores de alcance e mensuração dos resultados da divulgação.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto – 10/10 pontos
Nota mantida. Não há questionamento recursal sobre este item. A formação e a experiência apresentadas pela equipe permanecem compatíveis com as funções e atividades previstas no projeto.

G. Trajetória cultural do proponente – 10/10 pontos
Nota mantida. O recurso não questiona a pontuação deste critério. A documentação apresentada demonstra trajetória cultural consistente e continuada, especialmente nas áreas de audiovisual, literatura, formação, memória e ações culturais desenvolvidas em Atibaia.

Pontuação dos critérios obrigatórios: 84 pontos

Pontuação bônus – análise do recurso

H. Agente cultural do gênero feminino – 0 ponto Mantido.

I. Agente cultural LGBTQIAPN+ – 0 ponto Mantido.

J. Agente cultural idoso – 0 ponto Mantido.

K. Agente cultural com deficiência – 0 ponto Mantido.

L. Notória atuação em temáticas relacionadas aos públicos e territórios previstos no edital – 1/1 ponto

Nota anterior: 0 ponto
Nota revisada: 1 ponto

Recurso deferido neste item.

Na reanálise da documentação originalmente apresentada, verifico que há elementos suficientes para reconhecer o atendimento ao critério L. A trajetória informada e comprovada não se limita a uma ação pontual, apresentando atuação continuada relacionada a públicos e territórios expressamente abrangidos pelo critério. Entre os elementos já constantes da inscrição estão atividades de educação audiovisual com crianças e adolescentes, atuação cultural na área rural do Laranjal e na Oficina Cambará, ações em territórios periféricos e trabalhos relacionados à população negra, memória e cultura afro-brasileira, a exemplo do projeto JorNegro e de outras produções audiovisuais e culturais registradas no portfólio.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Considero pertinente o argumento central do recurso de que o critério L avalia a **atuação do agente cultural nas temáticas indicadas**, não se restringindo a uma característica pessoal do proponente. A documentação originalmente apresentada permite verificar recorrência e continuidade dessa atuação em diferentes projetos, linguagens e períodos. Dessa forma, revejo a pontuação anteriormente atribuída e reconheço o atendimento ao ponto extra L, atribuindo **1 ponto bônus**.

O próprio recurso esclarece que não pretende introduzir documentos ou fatos novos, mas requer a reconsideração do currículo e do portfólio já integrantes da inscrição.
02_RECURSO_THIAGO_CERVAN_CAT_1 A documentação indicada no recurso registra, entre outros elementos, trabalhos relacionados à população negra e às culturas afro-brasileiras, atuação em territórios periféricos e no território rural do Laranjal, além de atividades educativas com crianças. 02_RECURSO_THIAGO_CERVAN_CAT_1
02_RECURSO_THIAGO_CERVAN_CAT_1

Pontuação bônus revisada: 1 ponto

Resultado da revisão

Critério	**Nota inicial**	**Nota revisada**
A – Qualidade e coerência	15	**15**
B – Relevância para Atibaia	15	**15**
C – Impacto social e integração comunitária	15	**15**
D – Orçamento e cronograma	10	**10**
E – Divulgação e comunicação	9	**9**
F – Equipe técnica	10	**10**
G – Trajetória cultural	10	**10**
H	0	**0**
I	0	**0**
J	0	**0**
K	0	**0**
L – Notória atuação	**0**	**1**
TOTAL	**84**	**85 pontos**

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Parecer final da revisão

Defiro o recurso quanto ao critério de pontuação bônus L. Após nova análise da documentação apresentada originalmente na inscrição, reconheço que a trajetória do proponente demonstra atuação continuada em temáticas relacionadas a pessoas negras, crianças, públicos em situação de vulnerabilidade e territórios periféricos e rurais, enquadrando-se no conteúdo previsto para a pontuação adicional. Assim, altero exclusivamente o item L de **0 para 1 ponto**, mantendo integralmente as notas dos critérios A a G e dos demais itens de pontuação bônus. A pontuação desta avaliação passa de **84 para 85 pontos**.



Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Nº do Protocolo: **26.341/2026**
Nome do Agente Cultural: **Filipe Rafaeli da Silva**
Projeto: **"Eles estão tentando contar algo"**
Categoria: **Categoria 1 – R$ 40.000,00**
Parecerista: [redacted]

Parecer da Revisão

Após análise do recurso apresentado pelo proponente, procedi à reavaliação das pontuações atribuídas aos critérios de mérito cultural, considerando os argumentos apresentados e a documentação originalmente encaminhada no ato da inscrição. A revisão foi realizada com base nos critérios previstos no edital, sem inclusão de novos documentos ou informações externas ao projeto inscrito.

Critério	**Nota inicial**	**Nota pós-recurso**	**Resultado da revisão**
A. Qualidade e coerência do projeto	13/15	13/15	Mantida
B. Relevância para a cultura de Atibaia	13/15	13/15	Mantida
C. Impacto social e integração comunitária	10/15	12/15	Alterada
D. Coerência do orçamento e cronograma	8/10	9/10	Alterada
E. Plano de divulgação e comunicação	8/10	8/10	Mantida
F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto	8/10	9/10	Alterada
G. Trajetória cultural do proponente	10/10	10/10	Mantida
Pontuação bônus	1	1	Mantida
Total	**71 pontos**	**75 pontos**	**Recurso parcialmente deferido**

Análise por critério

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

A. Qualidade e coerência do projeto – Nota inicial: 13/15 | Nota pós-recurso: 13/15

Após análise do recurso, mantenho a pontuação atribuída. O projeto apresenta boa qualidade artística, coerência entre objeto, justificativa, objetivos e metas, além de demonstrar domínio da linguagem audiovisual. Contudo, a nota máxima não foi atribuída porque a proposta, embora consistente, apresenta elevada ambição estética e operacional, exigindo maior objetividade em alguns aspectos de execução para plena segurança avaliativa. O recurso reforça a trajetória e a capacidade do proponente, mas não altera substancialmente a análise sobre a necessidade de maior precisão executiva em alguns pontos do projeto. Portanto, mantenho a nota de 13 pontos.

B. Relevância para a cultura de Atibaia – Nota inicial: 13/15 | Nota pós-recurso: 13/15

A pontuação também fica mantida. Reconheço que o projeto possui vínculo relevante com Atibaia, ao trabalhar referências do território, do folclore regional, da tradição oral e da produção audiovisual local. O recurso esclarece a natureza autoral da obra de ficção e reforça que não há exigência de construção coletiva do roteiro. Esse argumento é pertinente, porém a avaliação inicial não exigiu criação coletiva como condição obrigatória, mas apontou que a participação direta da comunidade na construção simbólica poderia estar melhor detalhada. Assim, a proposta segue relevante para o cenário cultural do município, mas sem alcançar grau máximo neste critério. Mantenho a nota de 13 pontos.

C. Impacto social e integração comunitária – Nota inicial: 10/15 | Nota pós-recurso: 12/15

Neste critério, acolho parcialmente o recurso e altero a pontuação de 10 para 12 pontos. O proponente demonstrou que, considerando a natureza de uma produção audiovisual de ficção, a integração comunitária ocorre por meio da seleção de elenco local, da previsão de formação prática remunerada para assistentes ou estudantes da área audiovisual, da realização de exibições públicas gratuitas e da adoção de recursos de acessibilidade comunicacional. De fato, não é adequado exigir que um curta-
metragem tenha, obrigatoriamente, o formato de oficina, curso ou ação comunitária continuada para que haja integração social. Entretanto, a nota máxima não é atribuída porque o projeto ainda não apresenta como eixo central uma ação diretamente voltada a públicos em situação de vulnerabilidade social, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou outros grupos historicamente vulnerabilizados, conforme previsto no critério. Assim, ele atende de forma satisfatória ao critério, mas não de forma plena.

D. Coerência do orçamento e cronograma – Nota inicial: 8/10 | Nota pós-recurso: 9/10

Acolho parcialmente o recurso e altero a pontuação de 8 para 9 pontos. O recurso esclarece que a proposta orçamentária contempla reserva estratégica e previsão de

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

apoio para prestação de contas, além de sustentar que a realização de um curta-metragem independente pode envolver esforço artístico e técnico superior ao valor financeiro disponível. Considero pertinente o argumento de que a ambição do projeto não deve ser, por si só, tratada como fragilidade. Contudo, a nota máxima não é atribuída porque a proposta permanece bastante exigente em relação ao orçamento previsto, considerando curta de 20 a 25 minutos, trilha original, pós-produção completa, acessibilidade, legendas em idiomas estrangeiros, exibições e inscrição em festivais. Assim, reconheço maior coerência do orçamento após a reanálise, mas mantenho pequena redução em razão do nível de exigência operacional do projeto.

E. Plano de divulgação e comunicação – Nota inicial: 8/10 | Nota pós-recurso: 8/10

Mantenho a pontuação de 8 pontos. O plano de divulgação apresenta elementos adequados, como trailer, release, imagens de cena, exibições públicas gratuitas e estratégia de circulação em festivais. O recurso argumenta corretamente que acordos prévios com espaços de exibição não devem ser exigidos antes da produção do filme. No entanto, a redução da nota não se baseia apenas na ausência de parcerias formalizadas, mas na necessidade de maior detalhamento das estratégias de comunicação local, calendário de divulgação, canais de mobilização de público e formas de alcance junto à comunidade de Atibaia. Dessa forma, o critério foi atendido de maneira satisfatória, mas sem elementos suficientes para pontuação máxima.

F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto – Nota inicial: 8/10 | Nota pós-recurso: 9/10

Acolho parcialmente o recurso e altero a pontuação de 8 para 9 pontos. O recurso esclarece que, em produção cinematográfica de ficção, é comum que parte do elenco e das funções de assistência sejam definidos posteriormente, especialmente quando o projeto pretende abrir oportunidades para artistas e estudantes locais. Considero pertinente o argumento de que essa escolha não deve ser compreendida apenas como fragilidade, mas também como estratégia de inclusão e formação prática. A equipe principal indicada apresenta compatibilidade com a proposta, especialmente nas funções de direção, roteiro, fotografia, trilha e preparação de elenco. A nota máxima não é atribuída porque ainda há parte da equipe a ser definida, o que limita a análise completa da compatibilidade de todos os profissionais envolvidos. Assim, a pontuação passa para 9 pontos.

G. Trajetória cultural do proponente – Nota inicial: 10/10 | Nota pós-recurso: 10/10

A nota máxima é mantida. A trajetória cultural do proponente já havia sido reconhecida integralmente na análise inicial, considerando sua atuação em cinema, direção, roteiro, fotografia e produção audiovisual, além da circulação de obras anteriores em festivais nacionais e internacionais. O recurso reforça elementos já considerados na avaliação inicial, não havendo necessidade de alteração neste critério.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Pontuação bônus – Nota inicial: 1 | Nota pós-recurso: 1

A pontuação bônus é mantida em 1 ponto, considerando a declaração apresentada e a indicação de atuação relacionada a temáticas de vulnerabilidade. Não há alteração neste item, pois o bônus já havia sido reconhecido na avaliação inicial.

Resultado da análise do recurso

Após reavaliação, o recurso é **PARCIALMENTE DEFERIDO**.

Foram alteradas as notas dos critérios **C, D e F**, em razão dos esclarecimentos apresentados pelo proponente quanto à natureza de uma produção audiovisual de ficção, à forma de integração comunitária no contexto do cinema independente, à coerência orçamentária e à composição progressiva de elenco e assistentes locais. As notas dos critérios **A, B, E e G** foram mantidas, por entender que os argumentos apresentados não modificam integralmente os fundamentos da avaliação inicial.

A pontuação total passa de **71 pontos para 75 pontos**, já considerada a pontuação bônus. O projeto permanece classificado quanto ao mérito cultural, observadas as demais etapas e exigências do edital.



Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PARECER DA REVISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo: 26.168/2026
Agente Cultural: LEONARDO G GONCALVES PRODUÇÕES TEATRAIS

Recurso Indeferido

Após análise do recurso administrativo e conferência da ficha de avaliação originalmente registrada, verifica-se que o pedido recursal se concentra no reconhecimento da pontuação bônus referente ao **Critério Q**, não havendo pedido de revisão das notas atribuídas aos critérios obrigatórios A a G.

Critérios obrigatórios – notas mantidas

A. Qualidade do Projeto – 14 pontos
Nota mantida. O recurso não apresenta questionamento referente a este critério. Permanece a avaliação inicial, considerando a coerência entre objeto, objetivos, justificativa, metas e resultados previstos.

B. Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Atibaia – 14 pontos
Nota mantida. O recurso não questiona este critério. Permanece a avaliação inicial quanto à contribuição da proposta para o fortalecimento do teatro de bonecos e para a realização de ações culturais em diferentes regiões do município.

C. Aspectos de integração comunitária – 15 pontos
Nota mantida. O recurso não questiona este critério. A proposta contempla ações direcionadas a escolas públicas, bairros periféricos, centros comunitários, pessoas idosas e outros públicos com menor acesso à programação cultural.

D. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma – 8 pontos
Nota mantida. O recurso não apresenta pedido de revisão deste critério. Permanece a avaliação inicial quanto à viabilidade do orçamento e do cronograma, observados os aspectos anteriormente registrados.

E. Coerência do Plano de Divulgação – 8 pontos
Nota mantida. O recurso não questiona este critério. Embora o campo específico destinado à estratégia de divulgação no Plano de Trabalho esteja em branco, a avaliação inicial considerou o conjunto das informações apresentadas na proposta e nos documentos que a integram, nos quais foram identificados elementos relacionados à articulação territorial, mobilização do público e utilização de canais de comunicação.
Dessa forma, mantém-se a pontuação originalmente atribuída, considerando a avaliação global da documentação apresentada.

F. Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – 10 pontos
Nota mantida. O recurso não questiona este critério. A experiência apresentada pelos profissionais permanece compatível com as atividades previstas.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

G. Trajetória artística e cultural do proponente – 10 pontos
Nota mantida. O recurso não questiona este critério. A documentação apresentada demonstra trajetória cultural compatível e atuação continuada do proponente.

Subtotal dos critérios obrigatórios: 79 pontos.

Pontuação bônus

M. Composição majoritária por mulheres – 0 ponto Mantido.

N. Composição majoritária por pessoas LGBTQIAPN+ – 1 ponto
Mantido. A pontuação já havia sido reconhecida na avaliação original.

O. Composição majoritária por pessoas idosas – 0 ponto Mantido.

P. Composição majoritária por pessoas com deficiência – 0 ponto Mantido.

Q. Notória atuação em temáticas relacionadas aos públicos e territórios previstos no edital – 1 ponto
Mantido. Após conferência da ficha de avaliação originalmente registrada, verifica-se que o critério Q já recebeu **1 ponto**. Portanto, embora o recurso apresente fundamentação buscando demonstrar a atuação do proponente com crianças, pessoas idosas, escolas públicas, acessibilidade e territórios periféricos e rurais, não há pontuação adicional a ser concedida, pois o atendimento ao critério já havia sido reconhecido na avaliação inicial.

Pontuação bônus total: 2 pontos.

PONTUAÇÃO FINAL: 81 PONTOS

Fundamentação da análise do recurso

Após reanálise da documentação e conferência da ficha de avaliação original, verifica-se que o recurso parte do entendimento de que não teria sido atribuída pontuação ao Critério Q. Contudo, a avaliação registrada demonstra que foram atribuídos **1 ponto ao Critério N e 1 ponto ao Critério Q**, totalizando **2 pontos de bonificação**.

Assim, o reconhecimento solicitado em relação ao Critério Q já ocorreu na avaliação inicial, não sendo cabível novo acréscimo de pontuação pelo mesmo critério. As notas dos critérios obrigatórios A a G permanece inalteradas, inclusive por não integrarem o objeto específico do recurso apresentado.

Resultado da análise do recurso

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Recurso indeferido quanto ao pedido de alteração da pontuação, uma vez que o Critério Q já havia sido reconhecido com 1 ponto na avaliação original, assim como o Critério N, também com 1 ponto. Dessa forma, não há alteração da pontuação originalmente atribuída, que permanece em 81 pontos, sendo 79 pontos nos critérios obrigatórios e 2 pontos de bonificação.



Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Nº do Protocolo: 26.195/2026
Nome do Agente Cultural: Amaro José da Silva
Tipo de agente cultural: Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física
Categoria: Categoria 2 – R$ 20.000,00
Situação após análise do recurso: Recurso indeferido. Mantida a desclassificação do projeto.

Parecer da Revisão

Após análise do recurso apresentado pelo proponente, reavaliei a pontuação atribuída na ficha inicial, especialmente quanto ao critério D – Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, que recebeu nota zero em razão da incompatibilidade entre o valor total da planilha orçamentária apresentada e o valor previsto para a categoria de inscrição.

O proponente argumenta que a planilha orçamentária foi apresentada e que o valor global do projeto corresponde à Categoria 2, no valor de R$ 20.000,00. No entanto, a questão identificada na avaliação não se refere à ausência da planilha, mas sim à divergência do valor total efetivamente apresentado na planilha orçamentária, que totaliza R$ 18.000,00, valor inferior ao recurso previsto para a Categoria 2, fixado em R$ 20.000,00.

Dessa forma, mantenho o entendimento de que a planilha orçamentária apresentada está em desacordo com o valor proposto para o projeto. A inconsistência compromete a análise da viabilidade financeira da proposta, pois não permite aferir de forma adequada a correspondência entre o recurso solicitado, as despesas previstas, as
metas, o cronograma e a execução do objeto cultural.

O Edital estabelece, nas hipóteses de desclassificação, que serão desclassificados os projetos que apresentarem **planilha orçamentária cujo valor total esteja em desacordo com o valor proposto para o projeto**. Assim, ainda que o projeto apresente mérito cultural nos demais critérios, a incompatibilidade orçamentária incide em hipótese objetiva de desclassificação prevista no Edital.

Também não acolho o argumento de que a divergência poderia ser tratada apenas como erro material sanável, pois a correção do valor total da planilha implicaria alteração do orçamento originalmente apresentado. O saneamento de falhas formais não autoriza a alteração de orçamento, cronograma, objeto ou elementos essenciais do projeto, sob pena de modificação da proposta após o encerramento das inscrições e possível quebra da isonomia entre os participantes.

Portanto, mantenho a nota zero no critério D e, por consequência, a desclassificação do projeto, com fundamento na regra editalícia que prevê caráter eliminatório aos critérios obrigatórios e à incompatibilidade da planilha orçamentária com o valor total proposto.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Quadro de notas anteriores e notas pós-recurso

Critério	Nota anterior	Nota pós-recurso	Parecer da Revisão
A. Qualidade e coerência do projeto	12	12	Mantida. O projeto apresenta boa coerência entre proposta, justificativa, objetivos e metas, com ações relacionadas à valorização da cultura afro-brasileira e dos saberes de terreiro. A nota permanece, pois a proposta ainda poderia detalhar melhor metodologia, carga horária, dinâmica de participação e acompanhamento dos resultados.
B. Relevância para a cultura de Atibaia	13	13	Mantida. A proposta possui relevância para o cenário cultural de Atibaia, especialmente por atuar com cultura de matriz africana, oralidade, memória, música, dança e tradição comunitária em território periférico. A nota não é ampliada porque a articulação com outros equipamentos, escolas, coletivos ou políticas culturais locais poderia estar mais demonstrada.
C. Impacto social e integração comunitária	13	13	Mantida. O projeto apresenta impacto social positivo, com previsão de atividades gratuitas, participação comunitária e valorização de grupos historicamente vulnerabilizados. A pontuação permanece porque as estratégias de mobilização, acolhimento do público e acessibilidade poderiam estar mais objetivas.
D. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma	0	0	Mantida. A planilha orçamentária apresentada totaliza R$ 18.000,00, valor divergente do recurso previsto para a Categoria 2, de R$ 20.000,00. A divergência enquadra o projeto na hipótese de desclassificação prevista no

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

			Edital, por apresentar planilha orçamentária em desacordo com o valor proposto para o projeto.
E. Plano de divulgação e comunicação	8	8	Mantida. O plano de divulgação é satisfatório, com previsão de comunicação comunitária, redes sociais, WhatsApp, cartazes, panfletos virtuais e mobilização territorial. A nota permanece porque faltam metas mais claras de alcance, responsáveis pela comunicação e calendário de divulgação.
F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto	8	8	Mantida. A equipe é compatível com a natureza do projeto, considerando liderança tradicional, produção, apoio, indumentária, dança afro-brasileira e música/percussão. A nota permanece porque alguns currículos e comprovações individuais poderiam apresentar mais informações sobre funções, datas, locais e experiências específicas.
G. Trajetória cultural do proponente	9	9	Mantida. A trajetória cultural apresentada é consistente, com atuação vinculada ao terreiro, às práticas de matriz africana e à cultura afro-brasileira em Atibaia. A nota não é ampliada porque parte das comprovações poderia estar mais organizada, com identificação objetiva de datas, locais, eventos e atividades realizadas.

Pontuação bônus

Critério de bônus	**Nota anterior**	**Nota pós-recurso**	**Parecer da Revisão**
Coletivo/grupo composto	1	1	Mantida, conforme declaração apresentada.
majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+			

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas idosas	1	1	Mantida, conforme declaração apresentada.
Demais critérios de bônus solicitados	0	0	Mantidos. Embora o projeto possua temática relacionada à cultura afro-brasileira, povos de terreiro e território periférico, a pontuação bônus depende do atendimento específico e da comprovação conforme os critérios previstos no Edital. Mantém-se a pontuação já reconhecida na análise inicial.

Fundamentação do indeferimento do recurso

O recurso é conhecido, porém indeferido, pois não apresenta elemento suficiente para afastar a irregularidade identificada na planilha orçamentária. A análise recursal confirma que a inconsistência não se refere à ausência de planilha, mas ao fato de que o valor total apresentado na planilha está em desacordo com o valor previsto para a categoria de inscrição.

Considerando que a Categoria 2 prevê recurso de R$ 20.000,00 e que a planilha orçamentária apresentada totaliza R$ 18.000,00, permanece caracterizada a divergência entre o orçamento apresentado e o valor proposto para o projeto. Essa incompatibilidade compromete a análise técnica da execução financeira e enquadra a proposta na hipótese de desclassificação prevista no Edital.

Assim, mantenho a nota zero no critério D – Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, por não atendimento ao requisito obrigatório, e mantenho a desclassificação do projeto, nos termos do item 18.1 do Edital, que prevê a desclassificação de propostas cuja planilha orçamentária esteja em desacordo com o valor total proposto.

Resultado da revisão

Recurso: Indeferido

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Parecer final:

Após análise do recurso, mantenho integralmente a pontuação inicialmente atribuída. Embora o projeto apresente relevância cultural e trajetória vinculada às tradições afro-brasileiras e aos povos de terreiro, a planilha orçamentária apresentada está em desacordo com o valor da Categoria 2, pois totaliza R$ 18.000,00, enquanto o valor previsto no Edital é de R$ 20.000,00. Por se tratar de critério obrigatório e hipótese expressa de desclassificação, mantenho a nota zero no critério D e manifesto parecer pela manutenção da desclassificação do projeto.



Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Nº do Protocolo: **26.529/2026**
Nome do Agente Cultural: **Graziella Aparecida Vetrella Matos**
Projeto: **Os Orixás aos Olhos de Valentina**
Categoria: **Categoria 1 – R$ 40.000,00**

Parecer da Revisão do Recurso

Após análise do recurso apresentado pela proponente, verifico que o pedido solicita revisão da avaliação, esclarecimentos sobre divergências entre pareceristas e informações sobre a aplicação das vagas de ampla concorrência e cotas.

A reavaliação foi realizada considerando a ficha de pontuação inicialmente registrada, a documentação apresentada no ato da inscrição e os critérios previstos no edital. Ressalto que a análise de mérito cultural é individualizada, podendo haver diferenças de pontuação entre pareceristas, desde que devidamente fundamentadas nos critérios do edital.

No caso da avaliação realizada por esta parecerista, o recurso não apresentou elementos técnicos novos que justificassem alteração das notas anteriormente atribuídas. As fragilidades apontadas na análise inicial permanecem, especialmente quanto ao detalhamento da metodologia de execução nas escolas, ao alcance comunitário, ao plano de comunicação, à composição de algumas rubricas orçamentárias e à ausência de maior especificação de profissionais voltados à edição editorial infantil, revisão pedagógica e acessibilidade.

Quadro de Notas Antes e Após Recurso

Critério	**Nota anterior**	**Nota após recurso**	**Situação**
A. Qualidade e coerência do projeto	13/15	13/15	Mantida
B. Relevância para a cultura de Atibaia	13/15	13/15	Mantida
C. Impacto social e integração comunitária	13/15	13/15	Mantida
D. Coerência do orçamento e cronograma	8/10	8/10	Mantida
E. Plano de divulgação e comunicação	8/10	8/10	Mantida
F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto	8/10	8/10	Mantida
G. Trajetória cultural do proponente	7/10	7/10	Mantida
Pontuação de mérito cultural	**70 pontos**	**70 pontos**	**Mantida**
H. Agente cultural do gênero feminino	1	1	Mantida

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

I. Agente cultural LGBTQIAPN+	0	0	Mantida
J. Agente cultural idoso	0	0	Mantida
K. Agente cultural com deficiência	0	0	Mantida
L. Atuação com públicos, territórios ou grupos em situação de vulnerabilidade social	1	1	Mantida
Pontuação bônus	**2 pontos**	**2 pontos**	**Mantida**
Pontuação final	**72 pontos**	**72 pontos**	**Mantida**

Fundamentação por Critério

A. Qualidade e coerência do

projeto Nota anterior: 13/15
Nota após recurso: 13/15
Resultado: mantida

Mantenho a pontuação atribuída, pois o projeto apresenta boa coerência entre objeto, objetivos, justificativa e metas. A proposta do livro infantil para colorir sobre os Orixás é clara, possui recorte educativo e cultural definido e prevê produto concreto, com ISBN, impressão, lançamento e ações em escolas. Contudo, a nota não foi alterada porque a metodologia de criação, circulação e mediação nas escolas poderia estar mais detalhada, especialmente quanto às etapas de desenvolvimento do conteúdo e à forma de condução das atividades com o público escolar.

B. Relevância para a cultura de

Atibaia Nota anterior: 13/15
Nota após recurso: 13/15
Resultado: mantida

Mantenho a nota, pois a proposta possui relevância cultural para Atibaia ao dialogar com cultura afro-brasileira, comunidades de terreiro, literatura, artes visuais e educação antirracista. O projeto prevê realização no município, com lançamento no Ponto de Cultura TUCPV e ações em escolas da cidade. A pontuação já reconhece a importância da iniciativa para o cenário cultural local, especialmente por tratar do combate ao racismo religioso e da valorização das culturas de matriz africana.

C. Impacto social e integração comunitária

Nota anterior: 13/15
Nota após recurso: 13/15
Resultado: mantida

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Mantenho a pontuação, considerando que o projeto apresenta bom potencial de impacto social ao atuar com crianças, adolescentes, estudantes da rede pública, educadores, comunidade periférica e comunidades de terreiro. As ações gratuitas em quatro escolas contribuem para a democratização do acesso à cultura, à literatura e à educação antirracista. No entanto, a nota não foi majorada porque o projeto não informa quais escolas serão atendidas nem detalha o número estimado de participantes, o que limita parcialmente a análise do alcance comunitário.

D. Coerência do orçamento e cronograma

Nota anterior: 8/10
Nota após recurso: 8/10
Resultado: mantida

Mantenho a nota, pois o cronograma apresenta etapas organizadas, contemplando produção do livro, impressão, lançamento, ações escolares e prestação de contas. A planilha orçamentária soma R$ 40.000,00 e está compatível com a Categoria 1 do edital. Entretanto, algumas rubricas aparecem de forma ampla, como produção, comunicação/mídias e evento de lançamento, sem maior detalhamento da composição dos custos. Assim, a proposta demonstra viabilidade, mas mantém limitações quanto à precisão orçamentária.

E. Plano de divulgação e comunicação

Nota anterior: 8/10
Nota após recurso: 8/10
Resultado: mantida

Mantenho a pontuação, pois o plano de divulgação prevê redes sociais, criação de perfil específico para o livro, artes digitais, folders, divulgação nas escolas, registro fotográfico e audiovisual e mobilização territorial. As estratégias são adequadas ao público pretendido e ao caráter educativo-cultural da proposta. A nota permanece inalterada porque faltam metas de alcance, periodicidade das publicações, definição dos responsáveis por cada ação e estratégia mais objetiva de comunicação com escolas e comunidades.

F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto

Nota anterior: 8/10
Nota após recurso: 8/10
Resultado: mantida

Mantenho a nota, pois a equipe apresenta compatibilidade geral com a produção cultural, educação, contação de histórias, cultura de matriz africana e articulação comunitária. As funções indicadas demonstram aderência à proposta. Contudo, a nota não foi alterada porque o projeto não apresenta com clareza a participação de

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

profissional especializado em edição editorial infantil, revisão pedagógica ou consultoria específica para acessibilidade, elementos relevantes para um projeto que envolve publicação infantil e atividades educativas.

G. Trajetória cultural do proponente

Nota anterior: 7/10
Nota após recurso: 7/10
Resultado: mantida

Mantenho a pontuação, pois a proponente informa experiência cultural e apresenta atuação como educadora social, pesquisadora, integrante de comunidade de terreiro e desenvolvedora de ações em rodas de conversa, oficinas, vivências educativas e projetos editoriais. A trajetória é pertinente ao tema do projeto e demonstra vínculo com a cultura de matriz africana e com ações educativas. Entretanto, a comprovação apresentada ainda aparece mais descritiva do que objetiva em relação a produtos editoriais finalizados ou circulação literária anterior, o que justifica a manutenção da nota.

Pontuação Bônus

Mantenho a pontuação bônus anteriormente atribuída, considerando o enquadramento da proponente como agente cultural do gênero feminino e a atuação do projeto com temáticas relacionadas a crianças, comunidades de terreiro, cultura afro-brasileira, educação antirracista e grupos em situação de vulnerabilidade social.
Não houve alteração nos demais itens de bônus, pois não foram identificados elementos que justificassem nova pontuação.

Resultado do recurso: INDEFERIDO quanto à alteração da pontuação.

Parecer Final

Após reanálise do recurso, mantenho integralmente a pontuação anteriormente atribuída ao projeto. A proposta possui mérito cultural, relevância temática e potencial educativo, especialmente pela valorização das culturas afro-brasileiras, das comunidades de terreiro e da educação antirracista. Contudo, o recurso não apresentou informações capazes de sanar as fragilidades já apontadas na avaliação inicial, especialmente quanto ao detalhamento metodológico, alcance das ações, comunicação, orçamento e composição técnica especializada. Dessa forma, a nota final permanece em **72 pontos**, sendo **70 pontos de mérito cultural** e **2 pontos de bonificação**.

Betim/MG, 23 de setembro de 2026.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PARECER DA REVISÃO

Proponente: Layla dos Santos Lucio Lima
Projeto: Ponto Cego
Categoria: Categoria 2 – R$ 20.000,00
Protocolo da ficha de avaliação: 26.539/2026

A. Qualidade e coerência do

projeto Nota mantida: 15/15

Após análise do recurso, mantenho a pontuação originalmente atribuída. O projeto apresenta objeto, objetivos, justificativa e metas claramente relacionados entre si, permitindo compreender os resultados pretendidos e a forma de desenvolvimento da proposta. O recurso não apresenta elemento que justifique alteração desta avaliação.

B. Relevância para a cultura de

Atibaia Nota mantida: 14/15

Mantenho a pontuação atribuída. A proposta apresenta relevância social e cultural ao utilizar o podcast documental para abordar população em situação de rua, direitos humanos e questões relacionadas à vulnerabilidade social. Contudo, permanece a avaliação de que a relação da proposta com o cenário cultural específico de Atibaia poderia ser desenvolvida de forma mais aprofundada, não havendo no recurso elemento que justifique a pontuação máxima.

C. Impacto social e integração

comunitária Nota mantida: 15/15

Mantenho a pontuação máxima. A proposta prevê rodas de conversa e articulação com equipamentos públicos, instituições e comunidades, demonstrando integração comunitária e direcionamento a públicos em situação de vulnerabilidade. Não identifico motivo para alteração da avaliação inicial.

D. Coerência da planilha orçamentária e do

cronograma Nota mantida: 0/10

Após reanálise dos argumentos apresentados no recurso, mantenho a nota zero. A própria recorrente reconhece que a soma dos itens da planilha orçamentária apresentada na inscrição corresponde a **R$ 19.912,00**, enquanto a proposta foi inscrita na **Categoria 2, no valor de R$ 20.000,00**, permanecendo uma diferença de R$ 88,00.

Embora o recurso sustente que a diferença corresponde a apenas 0,44% do orçamento e possa ser considerada erro material de pequena expressão, o Edital estabelece como hipótese de desclassificação a apresentação de **planilha orçamentária cujo valor total**

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

esteja em desacordo com o valor proposto para o projeto. A regra não estabelece margem percentual de tolerância para essa divergência.

Também não acolho o pedido de correção da planilha para R$ 20.000,00, pois o próprio Edital diferencia as falhas formais passíveis de saneamento das alterações que modificam elementos do projeto, indicando expressamente que **alteração do orçamento não constitui falha formal sanável**. Assim, ainda que a diferença seja reduzida e não comprometa, isoladamente, a compreensão das despesas previstas, sua correção após a inscrição implicaria alteração da planilha orçamentária originalmente apresentada.

Dessa forma, permanece caracterizado o desacordo entre o valor total da planilha e o valor proposto para a Categoria 2, motivo pelo qual mantenho a **nota 0 no Critério D**, bem como a consequência eliminatória prevista no Edital.

E. Plano de divulgação e

comunicação Nota mantida: 9/10

Mantenho a pontuação originalmente atribuída. O projeto apresenta estratégia de divulgação compatível com a proposta, contemplando redes sociais, impulsionamento, WhatsApp, materiais gráficos e divulgação em instituições. Entretanto, permanece possível maior detalhamento de indicadores de alcance e acompanhamento dos resultados da comunicação.

F. Compatibilidade da equipe técnica com o

projeto Nota mantida: 10/10

Mantenho a pontuação máxima, considerando que a equipe apresentada possui experiência e atribuições compatíveis com a produção do podcast documental e com as demais ações previstas no projeto. O recurso não apresenta questão que demande revisão deste critério.

G. Trajetória cultural da proponente

Nota mantida: 9/10

Mantenho a pontuação atribuída. A documentação apresentada comprova atuação cultural da proponente em Atibaia, especialmente em produção audiovisual, produção cultural e ações educativas e sociais. A redução de um ponto permanece fundamentada no caráter ainda relativamente recente da trajetória cultural apresentada.

Pontuação bônus

H – Agente cultural do gênero feminino: 1
ponto I – Agente cultural LGBTQIAPN+: 1 ponto

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

J – Pessoa idosa: 0 ponto
K – Pessoa com deficiência: 0 ponto
L – Atuação nas temáticas previstas para pontuação adicional: 0 ponto

Pontuação bônus mantida: 2 pontos.

Resultado da revisão

Critério	**Nota inicial**	**Nota após recurso**
A	15	**15**
B	14	**14**
C	15	**15**
D	0	**0**
E	9	**9**
F	10	**10**
G	9	**9**
Total dos critérios	**72**	**72**
Bônus	**2**	**2**

Fundamentação da decisão do recurso

Após reanálise integral da minha avaliação e dos argumentos apresentados pela recorrente, **mantenho as pontuações originalmente atribuídas e indefiro o recurso**. O recurso confirma que a planilha orçamentária apresentada na inscrição totaliza R$ 19.912,00, enquanto o projeto foi inscrito na Categoria 2, correspondente a R$ 20.000,00. A alegação de que a diferença de R$ 88,00 representa somente 0,44% do orçamento não afasta a irregularidade, pois o Edital não estabelece margem de tolerância para divergência entre o valor total da planilha e o valor proposto para o projeto. Da mesma forma, não considero cabível a correção posterior para R$ 20.000,00, uma vez que o Edital expressamente exclui a alteração do orçamento das hipóteses de falha formal sanável.

A nota zero encontra-se individualizada no **Critério D**, relacionado à coerência da planilha orçamentária e do cronograma, e decorre especificamente da desconformidade objetiva identificada no orçamento. Dessa forma, mantenho a **nota 0/10 no Critério D** e, consequentemente, a **desclassificação da proposta**, considerando o caráter eliminatório dos critérios obrigatórios e a hipótese específica de

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

desclassificação por apresentação de planilha orçamentária em desacordo com o valor proposto para o projeto.

Decisão da Parecerista: RECURSO INDEFERIDO, com manutenção integral das notas originalmente atribuídas e da desclassificação.



Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Nº do Protocolo: 26.457/2026
Nome do Agente Cultural: Daniela Ramirez Castellanos — Lussol Circo & Arte
Projeto: "O Filme: Viajando entre Memórias e Lonas de Circo"

Parecer da Revisão — Análise do Recurso

Após análise do recurso apresentado pela proponente, mantenho a pontuação originalmente atribuída na ficha de avaliação, sem alteração das notas.

A proponente solicita reconsideração da nota zero atribuída ao critério referente à coerência da planilha orçamentária e do cronograma, alegando que a divergência identificada decorreu de erro material de digitação, multiplicação e alinhamento de colunas. Em sede recursal, apresenta planilha revisada e recalculada, com o objetivo de adequar o valor total ao teto da categoria indicada.

Contudo, a avaliação deve considerar a proposta e os documentos apresentados no ato da inscrição. A alteração posterior da planilha orçamentária, ainda que apresentada
como correção de erro material, modifica elemento essencial do projeto, pois interfere diretamente na análise de viabilidade financeira, coerência dos valores, distribuição dos custos e adequação ao valor previsto para a categoria.

O edital estabelece que a planilha orçamentária deve estar compatível com o valor proposto para o projeto e prevê a desclassificação quando o valor total apresentado estiver em desacordo com a categoria ou com o valor indicado. Também prevê que alterações de orçamento, cronograma ou equipe técnica não são consideradas falhas formais sanáveis quando modificam o conteúdo da proposta originalmente inscrita ou interferem na análise de mérito.

Dessa forma, o recurso não apresenta fundamento suficiente para alteração da pontuação, pois a irregularidade apontada permanece vinculada à documentação originalmente apresentada. A planilha corrigida em fase recursal não pode ser considerada para fins de revisão da nota, sob pena de alterar as condições de participação após o encerramento da inscrição e gerar tratamento desigual em relação aos demais proponentes.

Quadro de Notas — Parecer da Revisão

Critério	Nota Inicial	Nota Pós-Recurso	Parecer da Revisão
A. Qualidade e coerência do projeto	12	12	Mantenho a pontuação. O projeto apresenta proposta cultural clara, voltada à circulação de espetáculo circense e à realização de oficinas de iniciação circense

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

			em bairros periféricos de Atibaia. Os objetivos, metas e público-alvo demonstram coerência geral. Entretanto, a redação apresenta falhas de organização e alguns trechos pouco objetivos, o que reduz parcialmente a clareza técnica da proposta.
B. Relevância para a cultura de Atibaia	13	13	Mantenho a pontuação. A proposta contribui para a cultura de Atibaia ao prever ações gratuitas em bairros como Maracanã, Alvinópolis, Maristela II e Imperial, fortalecendo a descentralização cultural e a valorização da linguagem circense no município. O recurso não apresenta novos elementos capazes de justificar alteração da nota atribuída.
C. Impacto social e integração comunitária	14	14	Mantenho a pontuação. O projeto apresenta forte dimensão comunitária, com atividades gratuitas, oficinas após as apresentações, público intergeracional e atendimento previsto a famílias, crianças, estudantes de escolas públicas e moradores de baixa renda. A nota já reconhece adequadamente esse mérito, não havendo motivo para alteração.
D. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma	0	0	Mantenho a nota zero. A planilha orçamentária apresentada no ato da inscrição possuía valor total divergente/incompatível com o valor previsto para a categoria indicada. A correção apresentada em sede recursal altera elemento essencial da proposta, pois modifica o orçamento originalmente submetido. Considerando que o edital prevê a desclassificação de projetos com

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

E. Plano de divulgação e comunicação	7	7	Mantenho a pontuação. O plano de divulgação apresenta meios compatíveis com ações territoriais, como cartaz, banner, panfletos, tráfego de dados e carro de som. Contudo, permanece básico, sem detalhamento de metas de alcance, calendário de divulgação, estratégia por bairro ou articulação mais estruturada com escolas, OSCs e equipamentos públicos.
F. Compatibilidade da equipe técnica com o projeto	8	8	Mantenho a pontuação. A equipe apresentada possui compatibilidade geral com a execução da proposta, considerando as funções artísticas, técnicas e de apoio. No entanto, a tentativa de retificação da composição da equipe em fase recursal não pode ser considerada para fins de alteração da nota, pois modifica informações apresentadas originalmente na inscrição.
G. Trajetória cultural do proponente	8	8	Mantenho a pontuação. A proponente apresenta trajetória pertinente à linguagem circense, com atuação em apresentações, oficinas, figurino, artesanato e atividades em Atibaia. A pontuação atribuída reconhece essa trajetória, mas considera que parte da comprovação documental ainda se apresenta de forma limitada.

Pontuação Final da Revisão

Pontuação de mérito cultural: 62 pontos
Pontuação bônus: 2 pontos
Pontuação final: 64 pontos

Embora a pontuação final seja superior a 60 pontos, o projeto permanece desclassificado, pois recebeu **nota zero em critério obrigatório** e incorreu em hipótese específica de desclassificação prevista no edital, relacionada à apresentação de planilha orçamentária em desacordo com o valor proposto para o projeto.

Resultado do Recurso

Recurso: INDEFERIDO.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

Mantenho a nota zero no critério **D — Coerência da planilha orçamentária e do cronograma**, bem como a desclassificação do projeto. A retificação apresentada no recurso não pode ser acolhida, pois altera elemento essencial da proposta originalmente inscrita, especialmente o orçamento. A divergência da planilha orçamentária compromete a análise de exequibilidade financeira do projeto e se enquadra em hipótese objetiva de desclassificação prevista no edital. Assim, a pontuação inicial permanece inalterada.



Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.645/2026
Nome do Agente Cultural: Ana Paula Belaz Servilha
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
RECURSO INDEFERIDO A proposta recebeu nota máxima em todos os critérios estabelecidos pelo edital.

Data, [redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.563
Nome do Agente Cultural: André Cassiano Veronezi
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
RECURSO INDEFERIDO DESCLASSIFICADO - ITEM 18.1 DO EDITAL O valor total apresentado no orçamento está abaixo do estabelecido para a categoria 1 (R$40.000,00) e, neste caso, o edital determina a desclassificação da proposta, conforme Item 18.1 do edital

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.327/2026
Nome do Agente Cultural: Ariana Alves Duarte Cardoso
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
RECURSO INDEFERIDO O recurso trata da solicitação de reavaliação geral de notas, mas não apresentou pontos objetivos de contestação. Além disso, este parecerista atribuiu nota máxima em todos os critérios, de modo que não há o que melhorar nas pontuações atribuídas.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: nº 26.307
Nome do Agente Cultural: Beatriz Silva Costa
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
RECURSO INDEFERIDO Recurso não apresentou fatos novos ou equívocos que pudessem ser melhor avaliados. Além disso, a proposta recebeu nota máxima em todos os critérios avaliados.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.354/2026
Nome do Agente Cultural: Durval de Campos Mantovaninni Junior
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
RECURSO INDEFERIDO Recurso não apresentou fatos novos ou equívocos que pudessem ser melhor avaliados.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.376
Nome do Agente Cultural: Gabriela Isadora Títto Gonçalves Bonillo
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
RECURSO INDEFERIDO Recurso não apresentou fatos novos ou equívocos que pudessem ser melhor avaliados. Além disso, a proposta recebeu nota máxima em todos os critérios avaliados.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.640
Nome do Agente Cultural: Ian Thomas Barbosa de Azevedo
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
DESCLASSIFICADO - ITEM 18.1 DO EDITAL O valor total apresentado no orçamento está abaixo do estabelecido para a categoria 2 (R$20.000,00) e, neste caso, o edital determina a desclassificação da proposta, conforme Item 18.1 do edital.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.357/2026
Nome do Agente Cultural: Isis Goncalves
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
DESCLASSIFICADO - ITEM 18.1 DO EDITAL O valor total apresentado no orçamento está acima do estabelecido para a categoria 2 (R$20.000,00) e, neste caso, o edital determina a desclassificação da proposta, conforme Item 18.1 do edital.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 25.260
Nome do Agente Cultural: Pedro Luiz Catenaci Guerra
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
DESCLASSIFICADO - ITEM 18.1 18.1 - Os critérios obrigatórios utilizados na avaliação do mérito cultural do projeto possuem caráter eliminatório. Assim, serão desclassificados do Edital os projetos que incorrerem em qualquer das seguintes situações: 1. Obtiverem nota zero em qualquer um dos critérios obrigatórios de avaliação do mérito cultural; NÃO ATENDE AO OBJETO DO EDITAL E CATEGORIA. O projeto prevê a instalação de um viveiro para a produção e manejo de no mínimo 1000 mudas de espécies nativas, frutíferas, de ervas e temperos. Portanto, objeto que não atende ao edital que é a seleção de projetos culturais.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

FICHA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Nº do Protocolo:	**Protocolo 26.504-2026**
Nome do Agente Cultural: Milton Morales Filho	
Nome do Parecerista:	[redacted]

1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 15 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – até 12 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – até 3 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Atibaia.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Atibaia.	15
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência	10

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

	e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	**85**

2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber **bônus de pontuação**, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	0
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+	0
J	Agentes culturais idosos	0
K	Agentes culturais com deficiência	0
L	Agentes culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, territórios e regiões de periferia e de povos e comunidades tradicionais.	0
	PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	**0**

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por mulheres (mais de 50%)	0
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+ (mais de 50%)	0
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos composto majoritariamente por pessoas idosas (mais de 50%)	0
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	0
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, territórios e regiões de periferia e de povos e comunidades tradicionais.	0
	PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	**0**

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
DESCLASSIFICADO - ITEM 18.1 18.1 - Os critérios obrigatórios utilizados na avaliação do mérito cultural do projeto possuem caráter eliminatório. Assim, serão desclassificados do Edital os projetos que incorrerem em qualquer das seguintes situações: 1. Obtiverem nota zero em qualquer um dos critérios obrigatórios de avaliação do mérito cultural; A forma como a proposta apresentou o conteúdo, como um todo, conta com objetividade e clareza nas ideias. Porém, o projeto não prevê entrega do resultado ao público. Além disso, atende satisfatória e plenamente aos demais critérios. RECURSO DEFERIDO Após análise do recurso apresentado, foi possível identificar equívoco sanável por parte do parecerista. Dessa forma, a nota atribuída ao critério “C” foi reavaliada e devidamente atribuídos 15 pontos, pois foi reconhecida a previsão de entrega do resultado ao público de maneira plena.

3. O projeto cultural apresentado contém ações de incentivo direto à programas, à projetos e à ações

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, ou em áreas de povos ou comunidades tradicionais?

(X) sim ( ) não



Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.504/2026
Nome do Agente Cultural: Milton Morales Filho
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
RECURSO DEFERIDO Após análise do recurso apresentado, foi possível identificar equívoco sanável por parte do parecerista. Desta forma, a nota atribuída ao critério “C” foi reavaliada e devidamente atribuída.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.362/2026
Nome do Agente Cultural: RUTH RUBBO DOS SANTOS REIS
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
RECURSO DEFERIDO O recurso se refere à pontuação bônus. Em relação ao critério "Q", recurso deferido pois foi reconhecido o atendimento ao critério.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 25.520/2026
Nome do Agente Cultural: THIAGO CERVAN MARTINS
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
RECURSO DEFERIDO O recurso se refere à pontuação bônus. Em relação ao critério "L", recurso deferido pois foi reconhecido o atendimento ao critério.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.341/2026
Nome do Agente Cultural: Filipe Rafaeli da Silva
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
RECURSO INDEFERIDO O projeto recebeu nota máxima em todos os critérios, exceto no critério “C” que obteve pontuação apenas 3 pontos abaixo da máxima.Acrescenta-se que esta nota foi devidamente justificada no parecer.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.168/2026.
Nome do Agente Cultural: LEONARDO G GONCALVES PRODUCOES TEATRAIS
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE O recurso se refere à pontuação bônus. Em relação ao critério "Q", recurso deferido. Em relação ao critério "N" e demais critérios de pontuação bonus, serão aferidos pela Comissão da Secretaria Municipal de Cultura em etapa distinta e posterior à avaliação dos critérios A a G.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.195
Nome do Agente Cultural: AMARO JOSÉ DA SILVA
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
DESCLASSIFICADO - ITEM 18.1 DO EDITAL O valor total apresentado no orçamento está abaixo do estabelecido para a categoria 2 (R$20.000,00) e, neste caso, o edital determina a desclassificação da proposta, conforme Item 18.1 do edital.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.529
Nome do Agente Cultural: Graziella Aparecida Vetrella Matos
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
RECURSO INDEFERIDO O recurso apresentado solicita o acesso às avaliações dos pareceristas sem apresentar elementos concretos de equívocos quanto à avaliação feita pelo parecerista.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.536
Nome do Agente Cultural: Layla dos Santos Lucio Lima
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
DESCLASSIFICADO - ITEM 18.1 DO EDITAL O valor total apresentado no orçamento está abaixo do estabelecido para a categoria 2 (R$20.000,00) e, neste caso, o edital determina a desclassificação da proposta, conforme Item 18.1 do edital.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

Atos do Poder Executivo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Nº do Protocolo: 26.457/2026
Nome do Agente Cultural: Daniela ramirez castellanos
Nome do Parecerista: [redacted]

PARECER/JUSTIFICATIVA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS:
RECURSO INDEFERIDO DESCLASSIFICADO - ITEM 18.1 DO EDITAL O valor total apresentado no orçamento está acima do estabelecido para a categoria 1 (R$40.000,00) e, neste caso, o edital determina a desclassificação da proposta, conforme Item 18.1 do edital.

Data,

[redacted]

Assinatura do Parecerista

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026 e informe o código 3375-11FD-BAB7-3026

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3375-11FD-BAB7-3026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCUS MACEDO (CPF 045.XXX.XXX-89) em 07/10/2026 16:28:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3375-11FD-BAB7-3026